



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 91, SÁBADO, 12 DE JUNHO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 63^a SESSÃO, DE DEBATES TEMÁTICOS, EM 11 DE JUNHO DE 2021

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a debater os impactos do Projeto de Lei nº 827/2020, que <i>estabelece medidas excepcionais em razão da emergência decorrente da Covid-19, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias, nos termos do Requerimento nº 1636/2021, do Senador Carlos Fávaro e outros Senadores</i>	8
1.2.1 – Fala da Presidência (Senador Carlos Fávaro)	8
1.2.2 – Oradores	
Senador Jean Paul Prates	9
Sr. Nabhan Garcia, Secretário Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	11
Sr. Darci Frigo, Vice-Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH	15
Sr. Paulo Sergio Aguiar, Diretor Presidente da Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão - Ampa	17
Sr. Júlio José Araújo Junior, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão	18
Sr. Andrey Vilas Boas de Freitas, Subsecretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia	20
Sra. Moira Regina de Toledo Bossolani, Advogada e Diretora Executiva da Vice-Presidência do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação ou Administração de Imóveis Residenciais ou Comerciais - Secovi-SP	22
Sra. Julia Bittencourt Afflalo, Consultora Jurídica e Advogada especialista em agronegócio	25
Sr. Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira, Bispo da Prelazia de Itacoatiara, no Estado do Amazonas	27



Sr. Muni Lourenço Silva Júnior, Vice-Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas - Faea	29
Sr. Jaques Bushatsky, Advogado especialista em temas fundiários, possessórios e de locação	31
Senadora Nilda Gondim	33
Senador Paulo Paim	33
Sr. Darci Frigo, Vice-Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH	37
Sr. Paulo Sergio Aguiar, Diretor Presidente da Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão - Ampa	38
Sr. Júlio José Araújo Junior, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão	38
Sr. Nabhan Garcia, Secretário Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	39
Sr. Andrey Vilas Boas de Freitas, Subsecretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia	39
Sra. Moira Regina de Toledo Bossolani, Advogada e Diretora Executiva da Vice-Presidência do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação ou Administração de Imóveis Residenciais ou Comerciais - Secovi-SP	40
Sra. Julia Bittencourt Afflalo, Consultora Jurídica e Advogada especialista em agronegócio	41
Sr. Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira, Bispo da Prelazia de Itacoatiara, no Estado do Amazonas	41
Sr. Muni Lourenço Silva Júnior, Vice-Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas - Faea	42
Sr. Jaques Bushatsky, Advogado especialista em temas fundiários, possessórios e de locação	42
Senador Jean Paul Prates	43
1.3 – ENCERRAMENTO	45
2 – ATA DA 64^a SESSÃO, ESPECIAL, EM 11 DE JUNHO DE 2021	
2.1 – ABERTURA	47
2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a comemorar o Dia Nacional do Comissário de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos termos do Requerimento nº 270/2021, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores	47
2.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro	47
2.2.2 – Fala da Presidência (Senador Izalci Lucas)	47
2.2.3 – Exibição de vídeo em homenagem aos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude	48
2.2.4 – Oradores	
Sra. Maria Cristina Santos Lacerda de Souza, Viúva do Agente de Proteção e ex-Presidente da Associação dos Agentes de Proteção da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - VIJ-DF, Senhor Augusto César de Souza Sobrinho, falecido em decorrência da Covid-19	49
Sr. Paulo Antônio de Oliveira, Agente de Proteção da Infância e da Juventude	49



Sra. Marilene Cândida Alves de Miranda da Silva, Agente de Proteção da Infância e da Juventude .. .	50
Sra. Carmelita Pereira Cardoso, Supervisora Substituta da Seção de Apuração e Proteção da Vara da Infância e da Juventude no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT	50
Sra. Ana Luíza Müller, Supervisora da Seção de Apuração e Proteção da Vara da Infância e da Juventude no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT	51
Sr. Sérgio Domingos, Defensor Público da Infância e Juventude do Distrito Federal	51
Sr. Eustáquio Coutinho, Assessor Técnico da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal ..	52
2.2.5 – Fala da Presidência (Senador Izalci Lucas)	53
2.3 – ENCERRAMENTO	54

PARTE II

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 697/2019, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.	56
---	----

Projeto de Lei nº 2159/2021 (nº 3729/2004, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.	80
---	----

3.1.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 8/2021, na origem (Mensagem nº 17/2021, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. TOVAR DA SILVA NUNES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil em Genebra	140
--	-----

3.1.3 – Projetos de Lei

Nº 2150/2021, da Senadora Eliziane Gama, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer que a obrigatoriedade do uso de máscara somente poderá ser flexibilizada após o País ter atingido cobertura vacinal contra a Covid-19 de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de toda sua população, com o número de doses recomendado pelo fabricante, e após constatada a manutenção da redução do número de contágio e de mortes.	188
--	-----

Nº 2152/2021, do Senador Luis Carlos Heinze, que altera as Leis nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais.	192
--	-----

Nº 2153/2021, do Senador Izalci Lucas, que cria o Serviço Nacional de Apoio ao Agricultor Familiar (SENAF).	199
---	-----



Nº 2154/2021, do Senador Izalci Lucas, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o compartilhamento de registros de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos que especifica.	206
Nº 2157/2021, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, para fixar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice oficial de reajustamento de aluguéis residenciais.	211
Nº 2158/2021, do Senador Jorge Kajuru, que dispõe sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade devidos em caso de parto de natimorto, nas condições que especifica.	216
Nº 2161/2021, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, para assegurar aos trabalhadores, anualmente, a reposição da inflação sobre os salários.	222
3.1.4 – Projeto de Lei Complementar	
Nº 92/2021, do Senador Izalci Lucas, que altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar até o seguinte dia útil o prazo de recolhimento de tributo ou encargo cujo vencimento cair em dia não útil, e condiciona a aplicação de multa de ofício por falta de entrega ou envio de declaração, demonstrativo, escrituração ou arquivo ao descumprimento da obrigação acessória após intimação do sujeito passivo.	227

3.1.5 – Requerimento

Nº 1651/2021, da Senadora Leila Barros, de informações ao Ministro de Estado da Saúde	237
--	-----

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

Nº 17/2021 (proveniente do Projeto de Resolução nº 35/2021), que institui o “Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania”, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal	241
--	-----

5 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA

245

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

246

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

249

8 – LIDERANÇAS

250

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

253

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

258

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

264

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

311



Ata da 63^a Sessão, de Debates Temáticos,
em 11 de junho de 2021

3^a Sessão Legislativa Ordinária de 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Carlos Fávaro.

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 25 minutos e encerra-se às 12 horas e 33 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão remota de debates temáticos foi convocada, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que regulamenta o funcionamento remoto do Senado Federal; e em atendimento ao Requerimento nº 1.636, de 2021, do Senador Carlos Fávaro e outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a discutir os impactos do Projeto de Lei 827, de 2020, que estabelece medidas excepcionais em razão da emergência decorrente da Covid-19, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias.

Para tanto, foram convidados os seguintes representantes: Sr. Nabhan Garcia, Secretário Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Sr. Darci Frigo, Vice-Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); Sr. Paulo Sergio Aguiar, Diretor Presidente da Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão (Ampa); Sr. Julio José Araujo Junior, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão; Sr. Andrey Vilas Boas de Freitas, Subsecretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia; Sra. Moira Regina de Toledo Bossolani, advogada e Diretora Executiva da Vice-Presidência do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação ou Administração de Imóveis Residenciais ou Comerciais (Secovi-SP); Sra. Julia Bittencourt Afflalo, consultora Jurídica e advogada especialista em agronegócio;

Sr. Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira, Bispo da Prelazia de Itacoatiara, no Estado do Amazonas; Sr. Muni Lourenço Silva Júnior, Vice-Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas (Faea); e Sr. Jaques Bushatsky, advogado especialista em temas fundiários, possessórios e de locação.

A Presidência informa ao Plenário que serão adotados os seguintes procedimentos para o andamento da sessão, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020: será inicialmente dada a palavra aos convidados, por dez minutos; após, será aberta a fase de interpelação pelos Senadores inscritos, organizados em blocos, dispondo cada Senador de cinco minutos para suas perguntas; os convidados disporão de cinco minutos para responder à totalidade das questões do bloco; e os Senadores terão dois minutos para a sua réplica; as inscrições dos Senadores presentes remotamente serão feitas através do sistema remoto.

As mãos serão abaixadas no sistema remoto, e neste momento estão abertas as inscrições. (*Pausa.*)

Estamos vivendo um momento de desafios e não está sendo nada fácil para ninguém. Há quase um ano e meio o nosso País e o mundo lutam contra uma pandemia do Covid-19, e isso vem provocando muita dor e sofrimento para todos, mas não podemos perder a fé e a esperança.

É grande a nossa expectativa de que a vacina chegue logo para todos, porque precisamos seguir caminhando no caminho do desenvolvimento e a vida não pode parar: a economia, as escolas, o trabalho, enfim, o País não pode parar.

Por ocasião da pandemia provocada pelo coronavírus, muitas empresas fecharam suas portas e outras reduziram as suas equipes. Já sem emprego e sem renda, as dívidas começaram a se acumular e o pagamento das contas foi deixado para trás. Um exemplo disso é o não pagamento do aluguel, da moradia e do financiamento dos seus imóveis. Junto com isso, vieram as ordens de despejo.

Para ampliar o discurso em torno do tema, que vem afligindo a população do nosso País, estamos realizando esta sessão remota de debates do PL 827, de 2020, em tramitação aqui no Senado Federal,



que estabelece medidas excepcionais em razão da emergência em saúde pública de importância nacional decorrentes da infecção humana pelo coronavírus, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado, público, urbano ou rural e a concessão de liminar em ação de despejo.

O nosso objetivo é ouvir as partes interessadas, porque, de acordo com a Campanha Despejo Zero, no período de 1º de março de 2020 a 6 de junho de 2020, tivemos cerca de 14,3 mil famílias retiradas de suas casas por despejo e outras 84 mil famílias que estão ameaçadas por esse motivo.

Temos um projeto de lei que poderá trazer insegurança jurídica para o Brasil e nós sabemos que o direito de propriedade não pode ser abalado. Por isso, precisamos ouvir as partes interessadas, para que se possa criar um conceito e que colabore com o Relator no sentido de que ele possa aprimorar o texto sem precarizar, em hipótese alguma, o direito à propriedade, que no Brasil é muito relevante.

O Judiciário já vem se manifestando nesse sentido. O Ministro Luís Roberto Barroso determinou a suspensão de desocupação de áreas já habitadas, antes do início do estado de calamidade pública, em função do Covid-19 no último ano.

Esta semana, de ordem do Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal, foi convocada a sessão extraordinária no plenário virtual para apreciar a liminar do Ministro Barroso. A sessão começou ontem, dia 10/6, e se encerra hoje, dia 11/6. A medida cautelar foi deferida na última semana e suspendeu, por seis meses, todas as medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejo, desocupação, remoção forçada ou reintegração de posse de natureza coletiva nos imóveis que servem de moradia ou representam área produtiva individual ou familiar de populações vulneráveis.

Na ocasião, também foi suspenso o despejo de locatários de imóveis em condições de vulnerabilidade por decisão liminar. Temos que ter cautela na decisão do Ministro, porque, fora da pandemia, teremos que assumir o risco de precarizar a segurança jurídica brasileira, e o nosso objetivo hoje aqui é justamente ampliar esse debate em torno da matéria para que haja uma melhor construção de emendas ao texto e, aí sim, o projeto possa seguir para apreciação e votação no Plenário.

Coloco à disposição dos debatedores o Projeto de Lei 827, de 2020, para análise e discussão, e, por isso, já passo a palavra ao Relator do projeto, o amigo Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discursar.) – Presidente, muito obrigado, eu vou fazer uma fala breve, porque nós estamos evidentemente agradecendo aqui a presença de todas as pessoas: especialistas, técnicos, pessoas que vivem a realidade desse projeto em ambos os lados ou em seus múltiplos lados, na verdade, e, portanto, quero agradecer aos convidados aqui, aos Senadores presentes também, principalmente pelo tempo de vocês que, para nós – e eu sempre digo isso nas audiências, Presidente Carlos Fávaro –, é o trabalho de vocês, o precioso tempo de vocês contribuindo com o Senado Federal, contribuindo com o nosso trabalho. Portanto, quero agradecer, acima de tudo, essa colaboração de vocês.

Quero dizer também da urgência que esse projeto adquire, especialmente diante do adiamento da resolução da ADPF que está em curso. Sabemos a situação grave que nós temos. Na terça-feira, no dia em que nós acabamos decidindo por esta audiência pública, à noite, tivemos uma reportagem muito forte na Rede Globo, do Conexão Repórter, que eu até estimulo a todos que se interessam por esse assunto que resgatem no *streaming*. É muito importante que a gente saiba a realidade que nós estamos vivendo diante dessa pandemia.

Essa é uma situação excepcional, Carlos, muito excepcional, que requer, portanto, soluções excepcionais. Ninguém quer precarizar a segurança jurídica, mas esse conceito também não pode estar acima do conceito de solidariedade, justiça social, que nós temos que ter. Segurança jurídica vai até o momento em que o Estado brasileiro precisa exercer o seu papel de equilibrador das diferenças e amenizador das



situações excepcionais como as que estamos vivendo.

O dado que eu passei naquele dia refere-se a essa Campanha Despejo Zero, que contabiliza de março de 2020 a 6 de junho de 2021 – portanto, praticamente de março de 2020 até maio de 2021, começo de junho –, quando mais de 14 mil famílias, mais precisamente, cada uma dessas é importante, então, 14.301, foram despejadas: em São Paulo, 3.970; Amazonas, 3.004; Pernambuco, 1.325; Rio de Janeiro, 1.042; Ceará, 778; Paraná, 731; Roraima, 551; Rondônia, 500 famílias; Minas Gerais, 450; Espírito Santo, 415; meu Rio Grande do Norte, 374; Sergipe, 280 famílias; Goiás, 175; Distrito Federal, 168 famílias; Piauí, 150 famílias; Santa Catarina, Senador Esperidião está por aí, 145; Maranhão, 92; Bahia, 87; Tocantins, 30; Rio Grande do Sul, Senador Heinze, 6.

Foram 14.301 famílias naquele período. Mais 84.082 famílias estão no momento ameaçadas de remoção, qualquer tipo de remoção no Brasil, principalmente, o que chama mais atenção, São Paulo, mais uma vez, com 34.454 famílias; Amazonas, 19.173; Pernambuco, 9.399 famílias.

Tivemos projetos de lei, Senador Carlos Fávaro, a respeito, Senador Anastasia: Projeto de Lei 1.179, aprovado por nós, que prevê no seu art. 9º, a não concessão de liminar para desocupação de imóvel urbano, nas ações de despejo até 30 de outubro de 2020, à época da pandemia com o estado de calamidade.

Em todos, apenas dois Senadores votaram contra, aliás, pela manutenção do Veto 20, e apenas seis Deputados foram favoráveis à manutenção do voto que foi aplicado a esse projeto. Depois, tivemos o projeto do Senador Jaques Wagner, PL 872, de 2020; este projeto 827, de 2020, de autoria do Deputado André Janones, com as Deputadas Natália Bonavides, do PT do Rio Grande do Norte, e a Profa. Rosa Neide, do PT do Mato Grosso – o Deputado Janones é do Avante, Minas Gerais –; o PL 1.684, do Deputado Alencar Santana Braga; e o PL 1.975, da Deputada Natália Bonavides, do Rio Grande do Norte. O mais avançado é este: 827, ao qual foram apensados, na Câmara dos Deputados, justamente os outros PLs. 1.684, 1.975 e outras 18 matérias de autoria dos Parlamentares de diversos partidos. Eu fiz as ressalvas todas no dia em que nós nos apresentamos aqui, em relação a este projeto, que a suspensão só poderá ocorrer nos seguintes casos: execuções de decisões liminares e de sentença de natureza possessória e petitória, inclusive quanto a mandados pendentes de cumprimento; despejos coletivos promovidos pelo Poder Judiciário; desocupações e remoções promovidas pelo Poder Público; medidas extrajudiciais; despejos administrativos em locação e arrendamento em assentamentos; autotutela da posse.

O texto ainda determina que as medidas decorrentes de atos ou decisões proferidos anteriormente ao prazo estipulado não serão efetivadas – prazo estipulado é tudo que tiver acontecido até dia 31 de março deste ano, e fica garantido até 31 de dezembro deste ano. O ponto mais importante desta lei é o seu marco temporal. Não é permanente; é apenas uma situação provisória emergencial.

Fica impedida também a adoção de qualquer medida preparatória de negociação para efetivar remoção, é claro, pois, se, no dia seguinte, estiver tudo pronto para fazer a remoção, não faz sentido o projeto, tem que continuar o processo de onde parou. O processo tem que ser suspenso, senão não faz sentido. No dia 1º de janeiro começa tudo de novo.

Os processos em curso deverão ser sobrestados até o encerramento de suspensão. Ao final do prazo de suspensão, o Poder Judiciário deverá realizar audiência de mediação entre as partes, com a participação – porque as situações mudam; essa audiência é porque as situações mudam ao longo desse período de emergência; então, faz-se um saneamento de todo esse processo, recomeçam-se as negociações e há uma esperança sempre de que a mediação resolva as coisas – do Ministério Público, Defensoria Pública, nos processos de despejo, remoção forçada, reintegração de posse coletivos que estão em tramitação e a realização de inspeção judicial das áreas em litígio.

Fica proibida a concessão de liminar para a desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo desde que o locatário demonstre a ocorrência de alteração da situação econômico-financeira decorrente da



pandemia. Portanto, não é calote. É quando a pessoa, de fato, comprova a ocorrência de alteração da sua situação econômico-financeira. Só vale nos contratos com valor mensal do aluguel que não seja superior a R\$600 – portanto, não é o aluguel da mansão ou o do superapartamento ou mesmo o de classe média –, no caso de locação de imóvel residencial, e R\$1,2 mil, no caso de locação do imóvel não residencial – nesse caso também tem que comprovar que houve a suspensão da atividade econômica.

Enfim, nós clamamos aqui pela urgência do processo. Estamos abertos a sugestões. Queremos ouvir a todos. Acho que é muito importante esta audiência pública. É um projeto, de fato, rápido, emergencial, mas que requer todo o cuidado. Mas, de novo, quero salientar que a segurança jurídica não está sendo afetada. Estamos apenas exercendo um papel que devemos exercer, como exercemos em outros casos, no ano passado, diante da calamidade pública, diante da situação de emergência, quando criamos vários dispositivos excepcionais, especiais para atender situações também excepcionais, especiais e, nesse caso, urgentes.

Obrigado a todos, mais uma vez. Obrigado, Presidente. Talvez eu tenha que sair rapidamente e ficar no remoto, porque nós estamos tendo a reunião de Líderes, e eu tenho que levar minha pauta lá pela Liderança da Minoria, mas vou ficar ouvindo e comentarei aqui, se for necessário, ao final ou entre as falas, os pontos que V. Sas. trouxerem para nós. Mais uma vez, obrigado pelo trabalho e pelo tempo. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Vamos ouvir todos os debatedores e, ao final, remeteremos, então, a palavra a V. Exa. para as suas considerações finais desta sessão de debates.

Eu queria agradecer já aos Senadores que estão conectados a esta sessão: Senadores Paulo Paim, Nilda Gondim, Rose de Freitas, Luis Carlos Heinze, Esperidião Amin e Izalci Lucas.

Concedo a palavra ao Sr. Nabhan Garcia, Secretário Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aqui, neste ato, representando o Ministério da Agricultura e a Presidência da República.

Com a palavra.

O SR. NABHAN GARCIA (Para exposição de convidado.) – Obrigado, Senador.

Bom dia a todos!

Bom dia, Sr. Presidente da Mesa, Senador Fávaro!

Aproveitando, aqui, na pessoa do senhor, cumprimento o Relator, Senador Jean Paul, o Senador Luis Carlos Heinze e todos os Senadores e Senadoras aqui presentes e cumprimento também todos que estão participando deste debate temático.

Bom, em primeiro lugar, uma posição clara, transparente, não só do Governo Federal como também do próprio Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro: direito de propriedade é coisa sagrada. Direito de propriedade está na Constituição e é cláusula pétreia.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de pedir uma autorização para passar um vídeo, uma breve demonstração, curtinha, de dois ou três minutos, para eu mostrar os efeitos, os resultados das invasões. Esse vídeo vai tratar das invasões rurais. Está sendo passado.

As invasões ocasionam destruição de benfeitorias, casas, currais, cercas, barracões, etc., incêndio em áreas de agricultura, de pastagens e até mesmo de reserva legal, destruição de reserva legal, extração ilegal de madeira, venda, comércio ilegal de madeira durante o período em que o imóvel está invadido, agressões, ameaças, matanças de animais, furtos e tantos outros delitos, desmatamento criminoso, como já citei aqui, e em áreas de reserva legal, tudo isso devidamente comprovado em autos. Nós temos também a destruição de pontes, de estradas, logísticas em praticamente todos os imóveis rurais que são invadidos. Nós temos até situações de cárcere privado de funcionários, cárcere privado até de proprietários, nós



temos venda e comércio ilegal de lotes, porque essas propriedades são invadidas e os invasores promovem um ato criminoso, porque invasão é crime, matança de animais, destruição de casas e loteamento ilegal dessas áreas invadidas. Há o cerceamento dos proprietários de poderem exercer sua atividade. Nós temos exemplos recentes de proprietários que estão com seus imóveis invadidos...

Aliás, quero deixar registrado aqui um número. Nos últimos dez anos, de todas as propriedades invadidas no Brasil, 99% ocorreram antes de março de 2020 – isto é para deixar bem claro: 99%, para não dizer 100%, porque o número de invasões que ocorreram no Governo Bolsonaro foi irrisório. Grande parte dessas invasões ocorreu antes de março de 2020. Portanto, essa situação de insegurança jurídica não fica só na insegurança jurídica dos imóveis invadidos, sejam rurais ou urbanos. Olha aí: matança de animais, agressões... Então, essa insegurança jurídica se estende não só para uma insegurança econômica, que é fundamental também, mas para uma insegurança social.

Então, nós não podemos usar da pandemia, da qual eu fui vítima, eu fui vítima do coronavírus, mas eu não posso aceitar que uma situação vá expor o direito de propriedade, que é cláusula pétreia da nossa Constituição Federal. Quem conheceu, quem viu – está às ordens para os senhores que quiserem ver, eu estou aqui à disposição, o Ministério da Agricultura, para passar uma relação das propriedades invadidas – pode verificar o estrago que foi feito. São situações extremamente constrangedoras.

Invasão é crime, ponto. Nenhuma lei, principalmente lei – há aqui uma decisão do Ministro Barroso que está sendo submetida ao Plenário –, nenhuma lei pode beneficiar invasor de propriedade, porque isso é crime. É claro na Constituição brasileira, no Código Civil brasileiro. E essas invasões são seguidas de inúmeros atos criminosos gravíssimos. Então, nós não podemos concordar, em hipótese alguma, porque seria uma afronta à própria Constituição na sua cláusula pétreia.

Nós queremos, sim – nós entendemos que a situação é difícil, que é uma situação complexa –, mas não em situações que foram fruto de atos criminosos e que até hoje refletem gravemente em todos os sentidos, não só na insegurança jurídica, mas também na insegurança social, na insegurança econômica. Pessoas que sofreram invasão até hoje estão inviabilizadas de manter produção. Aliás, é bom frisar aqui que o Brasil só não foi à bancarrota graças ao produtor rural, seja ele pequeno, médio ou grande. É o setor produtivo que é a âncora de sustentação econômica e social deste País. Então, nós não podemos aviltar o sagrado direito de propriedade em hipótese alguma. Propriedade é coisa sagrada, está na Constituição.

Eventualmente, Senador Presidente, Senador Relator e demais Senadores que estão aqui presentes, nós não podemos... A Casa legislativa, uma das Casas mais respeitadas da República é o Senado Federal, com o respeito a todas as outras Casas, mas o Senado Federal, em hipótese alguma, poderá ser o protagonista de uma lei que venha aviltar o direito de propriedade, que venha ferir a Constituição brasileira em sua cláusula pétreia. Esse é um apelo que eu faço a V. Exas., aqui reiterando o nosso respeito, a nossa solidariedade a todos que foram vítimas, estão sendo vítimas e continuarão sendo vítimas desse vírus que veio aqui para trazer tragédia, não só no Brasil, mas em todo o mundo. É o Planeta que sofre com isso. Às vezes, as pessoas dizem: "Olha o Brasil"... Sempre citam o Brasil, mas esquecem o que está acontecendo lá fora, em todo o mundo.

Então, nós estamos aqui para colaborar sim, de forma harmônica, estamos abertos a qualquer diálogo, a qualquer debate, mas criar uma legislação que vai ferir direitos sagrados da nossa Constituição, que vai dar respaldo a ações criminosas, não! Respaldar ação criminosa buscando como alibi ali a invasão de propriedade, o crime da invasão de propriedade e todos os seus resultados é inaceitável.

Esse é o recado que o Governo Federal passa, que o nosso Presidente da República passa a todos os cidadãos, eleitores, que votaram para eleger os Parlamentares que estão aqui hoje fazendo lei. E esse é o recado de milhares de produtores rurais de todo o Brasil. Nós somos 5,6 milhões de proprietários rurais no Brasil – esse dado é até um pouco antigo, hoje deve passar muito mais disso –, e nós não podemos



aceitar que essas pessoas não consigam dormir, não consigam ter paz, porque não vão conseguir ter o seu direito de propriedade.

Olha, cito uma situação recente: hoje cedo me ligou um proprietário lá do sul do Amazonas, ali da boca do Acre, dizendo, relatando: "Os invasores da minha propriedade, que já estão aqui há seis, sete anos, estão comemorando, já fizeram uma banca de recepção ontem com essa decisão do Ministro Barroso, com essa eventual decisão". Eu tenho certeza de que os Srs. Senadores vão se debruçar com muita sensatez nessa eventual aprovação da lei, do Projeto de Lei 827. Eles já estão comemorando, já estão até vendendo lotes, Senador, já estão comercializando lote ilegal de uma propriedade que eu sei que tem proprietário que tem sua matrícula há mais de 30 anos, produzindo, na agricultura, pecuária. Eles estão comemorando. E nós não podemos aceitar, em hipótese alguma, que uma lei venha corroborar com atos criminosos. Invasão é crime.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Sr. Nabhan Garcia, pelo seu posicionamento.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente, pela ordem, eu queria só trazer uma palavra aqui, porque fiz uma introdução relativamente neutra, mas não queria deixar pairar no ar essa dúvida, com todo o respeito ao Secretário Nabhan, e saudando a presença dele e agradecendo também.

Para quem está nos assistindo, nós estamos falando, mais uma vez, de um projeto que tem um marco temporal: 31 de março, de tudo o que aconteceu. E o processo histórico do Brasil, esses litígios, fotos, eventuais registros de situações de litígio, de exceções, situações de violência que ocorrem nesse litígio eterno que nós temos na ocupação do Território brasileiro, ocorrem e ocorreram ao longo da história de muitos países de grande extensão territorial que foram sendo ocupados com o tempo. Evidentemente que a gente pode aqui citar também processos de grilagem, processo de gente graúda, com arma, que entrou em terra, durante décadas, historicamente, fez fraudes em cartórios e tomou posse de terras públicas. Isso também é invasão, isso também é crime. Nós não estamos discutindo esse histórico, e nós não vamos resolvê-lo. É a mesma coisa de a gente querer agora resolver o conflito árabe-israelense em uma semana. Nós não vamos fazer isso. E não se trata disso.

O projeto não trata disso; o projeto trata de suspender processos enquanto durar a pandemia, porque as pessoas, independente da razão por que elas entraram ali – se ocuparam uma terra improdutiva, se ocuparam uma área que estava numa empresa pública ou numa propriedade privada completamente descuidada, se há num processo judicial ou não e até, eventualmente, se houve algum tipo de violência ou choque quando essa ocupação ocorreu –, falam assim: "Olha, está acontecendo uma coisa maior do que tudo isso, todo mundo está de 'altos', como a gente dizia quando era criança, estamos de 'altos'". Paremos um pouquinho toda a questão e vamos esperar até 31 de dezembro. E tudo o que está em jogo aqui é apenas quanto aos processos que ocorreram até 31 de março.

Portanto, essa pessoa que lhe reportou, Nabhan, que a turma está comemorando, que vão invadir mais coisa ou vão ocupar o que for está errada. Está todo mundo errado. Ou é *fake news* para eles ou é *fake news* para nós, porque não vai haver proteção a esse processo. Se aconteceu uma ocupação hoje, ontem, anteontem, ela não está protegida por essa lei. O que está garantido: o congelamento das situações até 31 de março de 2020. A partir dali, o que ocorrer é oportunismo e, obviamente, será tratado com a lei normal, não vai ser afetado por esta lei.

Então, é esse esclarecimento que eu queria fazer no início, porque, claro, todos nós temos as nossas posições quanto a isso e há interesses altamente antagônicos que a gente já conhece. A história do Brasil é essa, como a história dos Estados Unidos teve esse tipo de conflito, tem massacre, tem bala, tem



quebra-quebra. Essa é a história dessa ocupação territorial, mas não é isso que está aqui em jogo, isso a gente não vai resolver agora. O que a gente está tentando resolver é uma situação excepcional de para tudo, cessa alguma coisa, num período específico: 31 de março a 31 de dezembro de 2020.

Desculpe-me, assim, só para fazer este esclarecimento: para a gente não trazer para cá – também para os nossos convidados –, não trazer para cá questões históricas que a gente não vai resolver; a gente tem que pontualmente atacar coisas em que a lei eventualmente possa ser aprimorada, enfim, tudo bem, mas não vamos agora entrar num debate aqui sobre reforma agrária, sobre ocupação de terra, sobre o que é invasão, ocupação, e quem faz mais mal, ou invadir, porque a gente não vai sair daqui com a solução disso. Não adianta. Vamos trabalhar aqui neste período e nesta situação excepcional.

Obrigado, pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador Jean Prates, nosso Relator.

É importante esta sessão exatamente para isto: para nós debatermos e esclarecermos a finalidade do projeto de lei e os aperfeiçoamentos que ele precisa ter para trazer segurança e estabilidade ao nosso País.

Como o nosso debatedor, o Sr. Nabhan Garcia, secretário, não usou a totalidade do seu tempo, ele pediu mais alguns segundos para fazer um complemento da sua fala.

O SR. NABHAN GARCIA (Para exposição de convidado.) – Senador Jean Paul, tenho um profundo respeito por V. Exa. É como o senhor bem disse: temos posições antagônicas, mas a nossa Constituição Federal está acima de tudo, principalmente nas suas cláusulas pétreas.

Eu gostaria de fazer um esclarecimento aqui, esclarecimento inclusive que está em todos os órgãos jurídicos: não se ocupa o que está ocupado. Quando se ocupa o que está ocupado, é realmente uma invasão, e 99% dessas invasões, Senadores, ocorreram antes de março de 2020. Então, é para isso que nós temos aqui um debate. Nós não podemos beneficiar nenhum tipo de ato criminoso, em qualquer circunstância de urgência, de emergência ou de calamidade. Nós não podemos aqui beneficiar atos criminosos.

Com relação ao que V. Exa. disse aqui da grilagem, nós repudiamos a grilagem, sempre repudiamos. É uma coisa terrível a tal da grilagem. Eu já passei, já fui vítima de grilagem. Eu sei o que é o grileiro. É por isso que nós estamos também com um programa de regularização fundiária, para efetivamente acabar com a grilagem. Agora, todas essas propriedades que foram invadidas e praticamente todas elas estão com decisão de cumprimento de reintegração de posse, de despejo, está agora sendo cerceado esse direito de quem foi invadido. Então, nós precisamos...

O debate é para isso, é transparente, é a nossa democracia. Vamos aprofundar nesse debate? Vamos, sim, ajudar, colaborar com as vítimas, com essa situação de calamidade, de pandemia, mas não afrontando o direito de propriedade e fazendo uma exceção aqui para todos os imóveis que foram objeto de invasão de estarem fora deste projeto de lei. Imóvel que foi invadido, objeto de ação criminosa, porque invasão é crime, e com todas essas circunstâncias, não pode estar aí durante seis meses ou durante um ano... Nós não sabemos quando é que vai acabar essa pandemia, então, nós não podemos estar aí agora beneficiando uma situação, dando um alvará de impunidade para quem cometeu o crime para ser beneficiado.

Olhem os milhares de propriedades que estão aí esperando para ser cumprida a reintegração de posse, em muitas delas está sendo até cerceado o seu direito de produção, não conseguem produzir, não conseguem plantar, não conseguem colher, não conseguem fazer a vaca parir, não conseguem fazer o boi engordar para o brasileiro comer carne todo dia na mesa dele, entendeu? Então, essa é uma situação gravíssima. Entendo, o debate é para isso.

Muito obrigado, Senador, pela oportunidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Secretário Nabhan Garcia.



Eu já concedo a palavra, então, ao Sr. Darci Frigo, Vice-Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

O senhor está com a palavra por dez minutos.

O SR. DARCI FRIGO (Para exposição de convidado.) – Bom dia, Senador Carlos Fávaro. Agradeço a oportunidade e queria também cumprimentar o Senador Relator Jean Paul Prates, todos e todas as participantes, neste momento em que o País está pedindo de nós um gesto de humanidade, um gesto de solidariedade.

Estou aqui falando pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, um conselho criado pela Lei 12.986, de 2014, que tem a finalidade da promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

Mais uma vez, agradeço a oportunidade de me manifestar neste momento.

É importante que o Senado também, justamente, abra o debate de questões que importam ao conjunto da sociedade brasileira e que estão ancoradas em direitos constitucionais, como, no caso aqui especificamente, nós estamos, vamos dizer assim, debatendo algo que, vamos dizer assim, potencialmente, coloca uma questão para as pessoas que podem ser vítimas eventualmente de algum tipo de despejo, forçado de escolher entre a vida e a morte.

O relator da ONU falou que os despejos são uma sentença de morte em potencial, porque essas pessoas podem ser colocadas em situação de risco. Em seguida, eu coloco, inclusive, alguns aspectos sobre o envolvimento de todos os agentes públicos e as pessoas que se envolvem nessas situações de aglomerações de pessoas.

O conselho nacional fez uma manifestação diretamente ao Presidente do Senado justamente fazendo referência à excepcionalidade dessa medida, dizendo que essa medida é em razão justamente da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente, obviamente, da Covid-19.

Então, o conselho reforçou ao Presidente do Senado que é importante suspender o cumprimento neste momento de medida judiciais, extrajudiciais ou administrativas que resultem em desocupação ou remoção forçada coletiva, em imóvel privado ou público, urbano ou rural, em concessão de liminar em ação de despejo, de que trata a Lei 8.245, de outubro de 1991, e para celebrar, estimular a celebração de acordos nas relações locatícias.

O conselho entendeu que a manutenção dos despejos na atual conjuntura de grave crise sanitária em que vive o País, já com 480 mil vidas de brasileiras e brasileiros perdidas, torna a situação ainda mais dramática, principalmente para as famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social. Os despejos normalmente colocam em risco a vida de milhares de famílias, ao deixá-las sem moradia em momento no qual as recomendações sanitárias são manter o distanciamento social e as medidas de higiene, preferencialmente permanecendo em seu domicílio. Além disso, deve-se ainda levar em conta o risco aumentado pelo agravamento da situação, devido ao ritmo lento de imunização e ao surgimento de novas variantes do vírus mais contagiosas e letais.

E assim segue o ofício, fazendo referência, posteriormente, nessa mesma comunicação, à Resolução 10, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que foi aprovada em 2018. Essa resolução justamente trata de medidas que o Poder Público, o sistema de Justiça, deve adotar sempre que vá realizar despejos, seja neste período de pandemia, seja em outros momentos. Mas, neste momento da pandemia, o conselho está dizendo que não é razoável, em hipótese alguma, não é razoável realizar qualquer tipo de medida que leve risco à vida dessas pessoas que vivem, vamos dizer assim, nessas habitações precárias.

E o Conselho Nacional de Justiça, na sua Recomendação nº 90, de 2 de março agora, de 2021, recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de cautela quanto à solução de conflitos que versem



sobre a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, durante o período da pandemia do coronavírus. Então, ele recomenda aos órgãos do Poder Judiciário que, antes de decidir pela expedição de mandato de desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, verifique se estão atendidas as diretrizes estabelecidas nessa Resolução 10 do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Bom, ante esse período – e houve também essa decisão do CNJ –, o Ministro Luiz Edson Fachin, na ADPF Quilombola, determinou também a suspensão dos despejos em áreas de quilombos; e agora a última medida, outra ADPF, do Ministro Barroso, que está, enfim, em julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Nós estamos aqui, no Parlamento, na Casa do povo, no Senado Federal, fazendo um pedido e um reforço no sentido de que o Poder Legislativo, neste momento, em caráter de urgência, aprove essa medida excepcional, que é temporária – não é uma medida, vamos dizer assim, que vai perdurar por tempo indeterminado.

Então, nesse sentido, eu gostaria de dizer primeiro que, em razão do caráter emergencial, é fundamental que esse projeto seja aprovado, vamos dizer assim, se possível, sem que haja novas emendas, já que o seu objetivo é, com a sua aplicação imediata, evitar que haja essas situações de despejo no País.

Queria dizer que o Decreto Judiciário nº 244, de 2020, do Tribunal de Justiça do Paraná, já estabeleceu um marco sobre as situações de despejos no Estado do Paraná e considera o seguinte: "[...] que o cumprimento das ordens de reintegração de posse decorrentes de ocupação coletiva implica mobilização de grande contingente de profissionais e pode gerar aglomeração em espaços públicos, deixando inúmeras pessoas desassistidas e sem condições mínimas de higiene e isolamento para minimizar os riscos de contágio pelo [...] [vírus]". Então, o próprio Tribunal de Justiça do Paraná adotou essa medida e a renovou posteriormente, tendo em vista que o quadro da pandemia ainda se estende e é considerado um quadro muito grave.

E nós estamos também adotando essa medida num momento em que 8 milhões de famílias brasileiras, 24 milhões de pessoas, um contingente de 12% da nossa população não têm casa adequada para morar. Então, independentemente da pandemia, nós temos uma grave situação social, que implica, inclusive, realizações de políticas públicas de habitação. Se a gente for para o campo, então implica a realização de políticas públicas de regularização fundiária ou de reforma agrária, ou de demarcação de terras indígenas, quilombolas, para enfrentar essa situação.

Neste momento, 100 milhões de brasileiros não têm uma coleta regular de esgoto; 35 milhões não têm abastecimento regular de água tratada; 19 milhões de pessoas estão passando fome; e 50% da população, segundo a Oxfam, está vivendo em insegurança alimentar.

O apelo que o Conselho Nacional de Direitos Humanos faz... O Conselho Nacional de Direitos Humanos é um órgão composto por 22 integrantes, sendo 11 do Poder Público e 11 da sociedade civil – dois do Senado, dois da Câmara, três do Poder Executivo e três do sistema de Justiça compõem o Conselho Nacional de Direitos Humanos. E ele faz este apelo no sentido de que o Parlamento brasileiro, de forma urgente, atenda a essa medida humanitária, a essa medida que é uma medida de solidariedade social com essas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade. E, com a suspensão dos despejos, como disse o Comandante da Polícia Militar de Tocantins num dos seus pedidos, que sua tropa também não fosse colocada em risco ao ter que realizar despejos coletivos. Então, nós temos que proteger tanto as pessoas que estão envolvidas em cumprir as determinações judiciais como aquelas que estão nessa situação de vulnerabilidade e que são destinatárias também dos direitos constitucionais, que são destinatárias do direito à vida, do direito à moradia, do direito (*Falha no áudio.*) ... do direito à alimentação, já que os direitos humanos são indivisíveis, interdependentes e são destinados a todas as pessoas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu que agradeço, Sr. Darcy Frigo, pelo seu



pronunciamento.

E eu, de imediato, concedo a palavra ao Sr. Paulo Sergio Aguiar, Diretor Presidente da Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão (Ampa).

Seu tempo é de dez minutos, Sr. Paulo.

O SR. PAULO SERGIO AGUIAR (Para exposição de convidado.) – Bom dia a todos.

Em nome do Senador Carlos Fávaro e do Senador Jean Paul, cumprimento todos os Senadores e outros presentes.

Senhoras e senhores, estamos aqui para discutir o PL nº 827, de 2020, e verificar as suas aplicabilidade e fragilidades e a necessidade da sua aprovação.

Primeiramente, eu gostaria de deixar claro que, em nosso ordenamento jurídico, já temos vários dispositivos que resguardam a segurança, os procedimentos para que as ações de reintegração de posse coletiva sejam cumpridas, seguindo todos os requisitos de controle. O Judiciário já tem um arcabouço de leis à sua disposição e pode aplicá-las da forma mais justa, em especial do art. 554 ao art. 568 do CPC, além de outros dispositivos e leis.

Como exemplo, temos a audiência de mediação, onde temos a presença das partes, do juiz, do Ministério Público e, em determinados casos, da Defensoria Pública, para fazer a representação e a mediação entre as partes.

Nesses momentos de pandemia, com certeza, o juiz vai usar dessa ferramenta para poder verificar os possíveis desdobramentos de um cumprimento de sentença de despejo.

Segundo, a matéria já foi tema de decisão no STF, que, conforme decisão do Ministro Barroso, determinou a suspensão do cumprimento de sentenças de reintegração de posse por seis meses.

Assim, acredito que esta Casa, o Senado, não precisaria aprovar uma lei nesse sentido, sendo que o Judiciário já se posicionou nesta matéria.

Devemos entender que, no Judiciário, serão interpretados caso a caso, evitando problemas que possam advir de pessoas mal-intencionadas ou até mesmo criminosos, que podem se aproveitar de uma legislação para terem benefícios próprios.

A insegurança jurídica provocada por esta lei pode ter consequências desastrosas. Por exemplo, dar um ano após o final do estado de calamidade é inaceitável. Isso é constranger o proprietário, que, muitas vezes, depende dos aluguéis, da propriedade e dos arrendamentos, pois não temos a data em que esta pandemia será encerrada.

Podemos ter bairros invadindo propriedades rurais, destruindo as plantações. E, como está proposto no projeto de lei, o proprietário não poderá nem mesmo proteger sua propriedade. Ou seja, não pode usar a autotutela da posse, ele mesmo fazer a defesa da sua propriedade. Podemos ter barracões de empresa sendo invadidos nas cidades por pessoas de má índole, e esses empresários serem tolhidos no seu direito de comércio, porque o local de sua empresa está invadido, e eles não poderão nem mesmo contar com a Justiça para estabelecer seu negócio.

Isso poderá, a curto prazo, gerar desemprego e, a longo prazo, desestabilizar negócios, o que, no final, gerará mais desemprego. Ou seja, em vez de protegermos pessoas vulneráveis, poderemos estar criando mais vulneráveis para o Estado tutelar.

Entendemos que pessoas vulneráveis neste momento têm que ser tuteladas pelo Estado, para que não sofram mais do que já estão sofrendo, mas isso tem que ser visto caso a caso, protegendo os que realmente estão em situação de vulnerabilidade, mas defendendo bem o Estado de Direito e protegendo também o cidadão de bem que está desenvolvendo seu trabalho honestamente e pode ser atacado por desordeiros e criminosos, usando-se desta lei, se ela for aprovada como está.

O homem do campo já tem pouco ou quase nada de segurança pública, tendo sempre que se defender



por conta própria de pessoas mal intencionadas. Agora, imagine se nem isso ele pode fazer, se não, transgredirá esta lei. Pergunto aos senhores: o que restará?

Assim, entendo que cabe ao Judiciário analisar caso a caso, como já o fez o Ministro Barroso, olhando os fatos e as provas e determinando a medida mais certa para proteger os cidadãos brasileiros.

Lembremos que as medidas de reintegração de posse têm prazo para serem propostas e, se esses prazos extrapolarem, há consequências graves para os proprietários. E mais, se as pessoas têm direito a moradia adequada, como o termo que podemos observar na Constituição, isso é uma obrigação do Estado, que tem que fazer o seu papel, mas não pode transferir essa obrigação ao cidadão que também tem seu direito de propriedade protegido pela Constituição.

Não estamos aqui querendo, neste momento difícil, deixar pessoas à mercê da própria sorte, mas sim posicionar que a obrigação por moradia adequada é do Estado. E se ele, até o momento, não o fez, não pode simplesmente jogar essa obrigação nas costas do cidadão brasileiro.

Muitas pessoas aposentadas têm seu sustento alicerçado em aluguéis ou arrendamentos; depois de uma vida toda de trabalho conseguiu comprar um imóvel para manter seu poder aquisitivo e fazer frente a todos os tratamentos e medicamentos de que necessita, além de uma vida confortável, e pode ser jogado numa situação de fragilidade.

Por isso, entendo que uma interpretação caso a caso é muito mais justa do que a generalização. E isso o Judiciário tem, no arcabouço legal, a possibilidade de fazer.

Por esse motivo, não acreditamos que essa lei venha para ajudar, neste momento, mas sim para criar insegurança jurídica a todos os cidadãos de bem, que lutaram para construir alguma coisa e podem ver seus bens invadidos por pessoas mal-intencionadas, que irão olhar as brechas desta lei e se valer delas para fazer o mal.

Acreditamos que a matéria já foi tratada pelo Judiciário e o mesmo irá analisar caso a caso, vendo onde realmente as pessoas estão vulneráveis, e precisarão ser tuteladas, e onde há pessoas que querem se aproveitar neste momento da pandemia para colher benefícios a si próprias, transgredindo a lei.

Esse é o meu posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Sr. Paulo Sergio Aguiar, Diretor da Associação dos Produtores, Diretor Presidente da Associação dos Produtores de Algodão do Estado de Mato Grosso (Ampa).

Eu já, de imediato, concedo a palavra para ao Sr. Julio José Araujo Junior, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

Sua palavra é por dez minutos.

O SR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (Para exposição de convidado.) – Bom dia, Senador Carlos Fávaro, Senador Relator Jean Paul. Cumprimento todos os Senadores e Senadoras.

Falo aqui em nome da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mais especificamente do grupo de trabalho que eu coordeno e em que acompanho os conflitos fundiários pelo Brasil inteiro. Agradeço pela oportunidade de a gente discutir um tema tão importante nesse contexto de pandemia, em que a gente tem a oportunidade de o Senado reafirmar o seu papel tão importante na mitigação e no combate aos efeitos da pandemia. Embora seja um tema tão relevante, o projeto de lei em si trata de aspectos muitos específicos, de questões muito pontuais, de caráter transitório.

Nós, na PFDC, temos acompanhado a realidade dos conflitos, os impactos da pandemia e na esteira de iniciativas no mundo todo, de vários países, temos provocado os órgãos jurisdicionais, o Conselho Nacional de Justiça, os tribunais, para que olhem com atenção esse tema, enfrentem com tranquilidade, com serenidade uma realidade muito específica e momentânea. Eu acho que a gente tem que ter em mente aqui, ao discutir esse projeto de lei, o fato de que a realidade que a gente está discutindo é um



recorte muito específico e muito momentâneo. É fundamental que a gente descontamine esse debate, que a gente não entre em discussões, em grandes discussões, em grandes debates, em reflexões sobre a realidade fundiária do País ou sobre temas que muitas vezes opõem diversos interesses. O que está em jogo aqui são questões procedimentais. Nós não vamos revogar a Constituição, não vamos revocar o Código de Processo Civil, não vamos revogar o Código Civil. O projeto de lei aprovado na Câmara não afasta o caráter fundamental do direito de propriedade, assim como ele também não afasta a importância de a gente ter em mente o direito à vida na análise de certas realidades e principalmente no caráter humanitário que a gente deve conferir a esse debate. O que está em jogo aqui é a gente olhar para procedimentos, situações dadas, situações que se referem a um período anterior a março de 2020 e garantir uma suspensão que tenha um recorte muito delimitado até o final do ano.

Eu acho que a gente tem que discutir esse tema nesses termos. É fundamental que a gente olhe para essa especificidade. É o debate que vem sendo realizado no Judiciário, no Supremo, mas também nos tribunais, nos diversos órgãos administrativos. Ninguém vai revogar a decisão judicial, ninguém vai afastar direito de propriedade, ninguém vai afastar, inclusive, a persecução e a necessidade de combate a crimes. A lei não combate crimes, ela não afasta a punição e a responsabilidade penal por diversos ilícitos que venham a ser praticados. A lei não afasta a autotutela, o desforço imediato, porque ela está tratando de uma realidade que já está consolidada desde antes de março de 2020. Essa observação é fundamental para a gente ter a tranquilidade de baixar a temperatura e olhar para esse tema juridicamente, com muita serenidade.

O projeto que a Câmara aprovou já tem essa carga de serenidade, de um olhar tranquilo para uma situação, uma fotografia muito específica, que não vai perdurar. Ela tem esse olhar, e isso garante a segurança jurídica. Ao contrário do que se pode imaginar, o que se está garantindo é uma estabilidade dentro da lógica humanitária de proteção ao direito à vida em que se adiam, momentaneamente, situações e decisões que já foram proferidas, medidas que já são indicadas, mas que, por um determinado período, deixam de ser cumpridas porque estamos num esforço muito importante de combate à pandemia. É um tema extremamente relevante.

O direito à saúde vem sendo objeto de várias decisões do Legislativo e de intervenções do Judiciário. E é este olhar que a gente está colocando: um olhar que não é uma garantia apenas para as pessoas que, eventualmente, estão ocupando determinadas terras e imóveis, é um olhar que garante a proteção a todo o entorno, a todas as pessoas que são impactadas: forças de segurança, pessoas que vão cumprir determinadas decisões, oficiais de justiça. Existe todo um cenário, todo um aparato que é protegido dentro da lógica do direito sagrado à vida. É um direito que é importante também, assim como o direito à propriedade.

Então, dentro de uma lógica de interpretação da Constituição, o que nós estamos fazendo é uma compatibilização de direitos em que se protege o direito à propriedade, mas se olha com carinho para a vida das pessoas, não apenas aquelas que estão ocupando determinado espaço, mas também para todas aquelas que vão ter que agir para, eventualmente, retirar essas pessoas desses lugares. Temos vários exemplos, no Brasil inteiro, de órgãos e de forças de segurança que se preocupam com o seu efetivo, com a realidade e com as condições de saúde a que eles estarão submetidos diante de intervenções desse tipo.

Então, descontaminando o debate, a gente tem a tranquilidade de olhar para os efeitos singelos e bem delimitados que esse projeto de lei, aprovado na Câmara, aponta.

Existe um outro aspecto fundamental: a necessidade de interpretação desse projeto de lei e da lei, eventualmente aprovada, à luz do Código de Processo Civil, que já prevê mecanismos de diálogo institucional, de mediação, de participação do Ministério Público e da Defensoria, de atuação do Judiciário para analisar os conflitos. Não existe nenhuma novidade em relação a isso. A lei dialoga, o projeto de lei



dialoga com aquilo que está já no Código de Processo Civil e que pode tranquilamente favorecer a análise de caso a caso no momento em que as condições que ensejaram essa suspensão, no caso, a pandemia, cessarem.

Eu gostaria também de falar um pouco de um tema, que muitas vezes gera discussão, que é a questão das locações. O Senado também já enfrentou essa questão em outro momento, no ano passado, e o projeto de lei aqui discute uma realidade muito específica: o despejo liminar de pessoas em situação de vulnerabilidade.

É um diálogo que se promove com a realidade de pessoas em determinadas condições. Não se trata do rito normal do despejo, mas o despejo liminar sem contraditório relacionado a imóveis residenciais, cujo aluguel vai até R\$600, ou não residenciais, até R\$1,2 mil. A gente percebe que o que está em jogo ali é o direito à vida, e há a necessidade de a gente, num contexto de pandemia, reafirmar esse papel e esse debate. Não está em questão favorecer, estimular determinados comportamentos. Tudo aquilo que se deu após março de 2020, por exemplo, deve ser coibido, e o Judiciário pode tranquilamente intervir. Experiências em outros Estados: o Rio de Janeiro, o Pará e o Amazonas aprovaram leis nesse sentido. Isso tem gerado bons efeitos na realidade dos procedimentos, na suspensão de procedimentos, para a gente pensar que não se trata, não existe essa lógica de prêmio, de premiação, e, sim, um olhar sereno, tranquilo para esses conflitos para dizer que nós devemos aguardar o momento certo para cumprir certas decisões.

O Supremo Tribunal Federal vem analisando várias questões à luz do direito à saúde. Inclusive, ao apreciar a legislação do Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 9.020, o Supremo Tribunal Federal referendou essa lógica de que o direito à saúde, no caso, com a sua ligação intrínseca ao direito à vida das pessoas, orienta que nós possamos olhar o adiamento, a postergação de cumprimento de determinadas decisões com fim legítimo. E é isso que faz com que nós tenhamos a esperança de que o Senado reafirme esse papel, porque, na linha do que já foi aprovado pela Câmara e olhando para a urgência dessa realidade, é um tema urgente, um tema que impacta diretamente a vida das pessoas a todo instante, que, integralmente, chancele e corrobore a lógica desse projeto de lei para que a gente consiga enfrentar essas realidades e superar a pandemia, evitar contaminações, evitar aglomeração, tanto para aqueles que estão nos imóveis como para todos aqueles que se envolvem no cumprimento dessas decisões.

É essa a perspectiva que nós, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, pelo grupo de trabalho que cuida dos conflitos fundiários, gostaríamos de trazer aqui para o Senado Federal, tirando qualquer carga ideológica que possa contaminar esse debate para que a gente possa, finalmente, avançar mais uma vez, como o Senado já avançou quando analisou a Lei nº 14.010.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu que agradeço ao nosso Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Julio José Araujo Junior, pelo seu posicionamento.

E já concedo a palavra ao Sr. Andrey Vilas Boas de Freitas, Subsecretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia.

O senhor tem a palavra por dez minutos.

O SR. ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS (Para exposição de convidado.) – Obrigado, Senador Carlos Fávaro. Meus cumprimentos ao senhor e, na pessoa do senhor, a todos os Senadores e Senadoras que participam desta audiência. Eu queria agradecer o convite para participar desse debate. Acho que é um debate extremamente importante para o momento que nós estamos vivendo.

Eu vou tentar ser bem objetivo e tentar não repetir argumentos que já foram apresentados aqui anteriormente. Nós, do Ministério da Economia, analisamos o projeto de lei que está sendo debatido. Nós entendemos que existem algumas questões que podem conduzir a efeitos contrários do que o projeto, originalmente, propõe. Vou tratar desses pontos especificamente.



Primeiramente, eu acho que é importante lembrar que, no contrato de locação, você tem dois lados: ainda que seja muito meritória a ideia de você tentar criar mecanismos de proteção para o lado que está sofrendo com a pandemia e que é incapaz de honrar com o compromisso assumido no contrato, de pagar o aluguel, do outro lado, ainda mais em imóveis que são recortados no âmbito do projeto, de um valor de aluguel mais baixo, existe uma série de famílias que colocaram suas economias nesse tipo de ativo para gerar uma renda que as ajuda a manter todas as suas despesas. São famílias que provavelmente já vêm enfrentando muitas dificuldades, porque também estão sujeitas à perda de outras rendas decorrentes de empregos e de inadimplência anterior que possam possuir.

Então, existe, sim, uma necessidade de se criar mecanismos de proteção em função da pandemia, mas não se pode esquecer que do outro lado desses contratos também existem famílias que dependem dessa renda. A suspensão proposta pelo projeto pode colocar em risco um fluxo de recursos para essas famílias, que pode levar a duas consequências: primeiro, elas realmente se colocarem numa situação de também precisarem de maior auxílio; segundo, elas serem obrigadas a se desfazer dos imóveis para poder honrar seus compromissos. Elas vão ter que se desfazer dos imóveis numa situação, se o projeto for aprovado, em que o imóvel vai estar claramente desvalorizado, ele vai ser um imóvel com inadimplente ocupando e que não pode ser retirado, pelo menos, até o final do ano. Então, esse é um grave risco. Então, esse é o primeiro problema.

O segundo problema que eu acho que me parece bastante evidente é que existe um grave risco de esse projeto reduzir o número de imóveis disponíveis para locação. A aprovação do projeto pode fazer com que proprietários que hoje têm imóveis, entre uma locação e outra, simplesmente decidam não locar seus imóveis porque eles não querem sujeitar os seus imóveis ao risco de ficarem inadimplentes e não poderem retirar o ocupante inadimplente. Então, isso pode, de verdade, reduzir o número de imóveis possíveis de locação.

E é um comportamento normal de qualquer pessoa, quando ela se vê frente a uma situação de risco, colocar um bem que ela possui à disposição de uma comercialização, elevar o valor desse bem em função do risco. Então, além de você correr o risco de reduzir o número de imóveis disponíveis para locação, você corre um sério risco de, numa próxima locação, o valor dos aluguéis ser maior, justamente para tentar de alguma maneira compensar o risco de, em caso de inadimplência e de não ser possível retirar o inadimplente, poder já fazer frente a uma certa compensação antecipada. Então, pode ser que, justamente em decorrência do projeto, você estimule uma situação, ainda durante a pandemia e no momento logo posterior à pandemia, mais difícil para as famílias que precisam locar imóveis justamente nessa faixa de valor.

Para além disso, parece-me que, quando a gente está discutindo questões de princípios constitucionais, para além dos princípios já mencionados aqui de direito à propriedade e de direito à vida, o projeto suspende um direito fundamental, que também é garantido na Constituição, que é o acesso à Justiça. Na verdade, ao suspender o direito de um proprietário de um imóvel de recorrer à Justiça para sanar o litígio, você está criando aí uma barreira ao acesso desse proprietário a um direito constitucional que lhe é devido.

Mas a ideia toda de funcionamento do Judiciário é justamente pacificação de conflitos. O operador que me precedeu mencionou isso muito bem. O Judiciário já dispõe de uma série de mecanismos de mediação que podem servir de mecanismos para tentar a construção de vários acordos. Se você retira esse elemento da equação, se você simplesmente suspende e o Judiciário deixa de ser a solução, você pode estar estimulando a solução por outros mecanismos que não são os mais adequados e que podem levar a situações que foram mencionadas pelo Secretário Nabhan na fala dele.

Preocupa-me muito que a gente deixe contar com o Judiciário, e o período não é pequeno. Parece próximo 31 de dezembro, mas o dia a dia das famílias, de pagar contas, de trazer comida para casa, faz



com que sete meses sejam uma situação bem grave.

E, vejam, até 31 de dezembro é suspensão. Se você considerar que entre o final do ano e o começo do ano você tem um recesso do Judiciário, essa suspensão vai se estender naturalmente até fevereiro. O que faz com que só a partir daí você volte a ter uma negociação sobre esses casos. Não é desprezível o período, principalmente para quem está deixando de receber recursos e para quem está se vendendo numa situação de ver seu imóvel ocupado indevidamente.

Por último, eu acho muito importante, de verdade muito importante, que a gente pense em questões que possam tratar das situações difíceis que a gente vem enfrentando nesse um ano e meio. O Ministério da Economia tem participado de inúmeras discussões nos mais diferentes setores de modo a tentar contribuir com esse debate, mas eu acho que a solução proposta pelo projeto não vai ao cerne da questão.

Se nós temos questões de natureza... E desculpa, mas não dá para tratar desse tema como sugerido anteriormente por algumas falas, desconectando-o de todo um contexto em que ele está inserido. A discussão desse tema está inserida num contexto maior, em questões de regularização fundiária, em questões de reforma agrária, em questões de respeito à propriedade privada, seja ela urbana ou rural.

Não dá para tratar como se estivesse tendo uma bolha separada de toda essa discussão e de todo esse histórico presente no Brasil. A gente deve tratar dessas questões de fundo e deve tratar com a devida urgência que elas merecem, mas não me parece que o projeto endereça essa discussão da maneira adequada.

Parece-me que ele cria um paliativo e cria um paliativo com efeitos ruins, com efeitos negativos, com efeitos que vão agravar a situação posteriormente em vez de tentar solucionar. A gente não pode precipitar uma solução de curto prazo e esquecer que o efeito dela a longo prazo pode ser uma piora da situação em geral.

Então, eu acho que é isso que eu tenho a dizer no momento, Senador. E me coloco à disposição para quaisquer outras perguntas ou comentários que se façam necessários.

Muito obrigado novamente pela possibilidade de participar do debate e bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu que agradeço, Sr. Andrey Vilas Boas de Freitas, Subsecretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia.

Já passo a palavra à Sra. Moira Regina de Toledo Bossolani, advogada e diretora executiva da Vice-Presidência do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação ou Administração de Imóveis Residenciais ou Comerciais (Secovi-SP).

A senhora tem a palavra por dez minutos.

A SRA. MOIRA REGINA DE TOLEDO BOSSOLANI (Para exposição de convidado.) – Obrigada, Senador.

Antes de mais nada, eu gostaria de agradecer ao Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, primeiro, por retirar o PL 827 da pauta na terça-feira e nos permitir este momento tão oportuno, inclusive por sua iniciativa, Senador Carlos Fávaro, que propôs em conjunto com outros Senadores a realização deste debate.

Momentos como este, em que a sociedade é instada para discutir ativamente, com uma escuta aberta, do jeito que a gente tem feito aqui nesta manhã de hoje, são importantíssimos para a construção de soluções para problemas tão complexos como aqueles que estão sendo discutidos aqui hoje.

Também queria parabenizar o Senador Jean Paul Prates pelo trabalho como Relator do projeto, pela preocupação que está sendo colocada.

E de fato aí eu queria fazer uma introdução à minha fala, para dizer que nós estamos extremamente alinhados em termos de preocupações e propósitos. O Secovi está mais do que nunca extremamente compromissado com a questão da habitação, do morar e engajado a viabilizar uma cidade cada vez mais inclusiva e que não afaste para suas franjas as pessoas mais vulneráveis. A diversidade tem que estar



presente, a questão da cidade está na nossa pauta, e a qualidade de vida de quem mais precisa também está. E os SECOVIs do Brasil também.

Falando pelos SECOVIs do Brasil – a gente tem uma série de situações que são delicadas e distintas. O Brasil é um grande País, que tem situações específicas em cada Estado –, olha-se para isso, conhecem-se as especificidades dessas questões estaduais e trata-se do déficit habitacional há bastante tempo, inclusive no sentido de fomentar o mercado de locações.

Então, na questão da justificativa em relação ao elemento com a preocupação da moradia, dos mais vulneráveis, em tempos de pandemia, do fique em casa – e agora, mais do que nunca, a moradia ganhou uma outra dimensão –, nós certamente temos esse mesmo olhar, a gente tem essa preocupação. O nosso ponto é que a gente tem que fazer isso da forma certa, da forma correta, para não impactar negativamente um mercado pujante, que é o mercado de locação, e que está resolvendo o problema do déficit habitacional.

Foi muito interessante a fala do Sr. Andrey Vilas Boas, que me antecedeu, porque ele teve esse olhar para problemas que de fato existem no mercado. Quem conhece o mercado de locação com profundidade sabe que 75% – esse é o número de São Paulo, mas a gente fez uma pesquisa também em nível nacional – dos locadores que investem nessas pequenas locações dependem da renda desse imóvel para garantir a sua própria subsistência. Então, quando a gente retira dessas pessoas o direito de propriedade, porque esses imóveis foram invadidos – o que ainda é pior, porque imagina uma invasão coletiva dentro dum centro urbano, onde a pessoa não consiga nem colocar isso à locação –, ou quando a gente tira também a questão de poder exercer a situação do despejo diante da falta de pagamento, a suspensão das ações de despejo, a gente está comprometendo essa renda da qual eles dependem.

E, note-se, é um trabalho de formiguinha. Foram essas pessoas que acreditaram no investimento nesse setor e que estão ajudando o País a resolver o grave problema do déficit de moradia. Então essas pessoas têm que ser incentivadas a continuar com esse tipo de investimento, porque há de fato um problema sistêmico aí.

Aliás, essa questão do problema sistêmico é interessante, porque ela consta inclusive da decisão da medida cautelar, que foi aqui falada inúmeras vezes, a ADPF 828, pelo Ministro Barroso, em que ele diz lá que nas locações nós não devemos intervir, não devemos suspender os despejos decorrentes das locações, porque ali nós traríamos um problema sistêmico para esse mercado, que é um mercado importante. Ele influencia não só diretamente na locação, que é nesse ponto da solução do déficit de moradia, mas ele influencia também na empregabilidade, porque muitas outras unidades são construídas para essa finalidade, e a gente precisa incentivar isso cada vez mais.

A gente sabe que a moradia não depende da propriedade; a moradia depende de haver um bom imóvel para se morar. E é nessa construção que a gente pretende caminhar, auxiliar e sempre ajudar naquilo que for possível e necessário. É um compromisso nosso trabalhar com isso.

A gente tem 12 milhões de moradias alugadas, e elas resolvem, certamente, uma grande parte desse problema que a gente precisa atacar. Nesse sentido, a gente precisa pensar em soluções que não estejam só nessa bolha. É como foi colocado: uma solução desconexa da realidade, do contexto todo, não está dentro de uma bolha; ela acaba impactando as soluções de futuro, aquilo que a gente pode construir para o futuro, porque a gente desincentiva o investimento nesse setor específico tão importante e o investimento nesse particular exato.

O que protege o locatário de verdade é a oferta. A gente viu, inclusive, isso acontecendo no mercado nos últimos meses, nos últimos meses, nos últimos anos, quando o mercado ofertado fez com que os locatários pudessem escolher os imóveis que queriam ocupar, quando os locadores fizeram investimentos para que esses locatários viessem a ocupar esses imóveis. No ano passado, pós-pandemia, houve muitos locadores. Nós fizemos um sem-número de acordos. O volume de acordos que foram celebrados durante



a pandemia para a redução de aluguel, para a não desocupação de imóveis, para que não fossem feitos despejos foi enorme.

Quando a gente olha o número de despejos, de ações de despejo distribuídas, que é um número que apareceu e que aparece aqui logo na justificativa do PL, a gente tem que pensar que aquilo também é um meio para se estimular a celebração de acordos. Aliás, o mercado de locação é extremamente maduro, ele trabalha muito na celebração de acordos, tanto na fase extrajudicial, pré-processual, quanto depois do processo. São poucas as ações de despejo decorrentes da falta de pagamento, aquelas decorrentes da locação, que chegam ao seu final com um despejo coercitivo. Na grande maioria, na grande e esmagadora maioria, são feitos acordos ali naquele momento também. Então, a gente tem que ter esse olhar.

O mecanismo de despejo incentiva essa ação, esse processo todo da realização dos acordos. Quando a gente tira o despejo, muito provavelmente a gente incentiva a inadimplência. Aliás, isso aconteceu. A gente trouxe aqui – isso também foi lembrado – o trabalho maravilhoso que esta Casa fez em relação ao PL do Antonio Anastasia, o 1.179, que depois se transformou na RJET, que a gente a apelidou de RJET, mas é o regime jurídico temporário, para atuar nas relações privadas. Eu não sei se os senhores se lembram, mas o texto original daquele projeto também pretendia suspender os despejos como um todo e impactar nos aluguéis, inclusive concedendo uma espécie de moratória que seria deliberada e que, depois, o locatário teria 30 meses para pagar, sem olhar para o caso concreto e sem olhar para a realidade desse locador. Aquilo, naquele primeiro momento, fez com que a inadimplência desse um salto. Nós vimos a inadimplência quase dobrando ali naquele primeiro momento. Depois, quando se fez a necessária correção e esta Casa apenas interveio nas limitares, mantendo todo o curso do restante, a inadimplência voltou a patamares baixos, mais do que isso, nós vimos – isso está na imprensa – o volume de acordos monstruoso que se fez nesse período, que está sendo feito nesse período, para atacar esse determinado tema. Porque o que o locador mais quer é um imóvel bem ocupado, um locatário que pague direito. Ele não quer, agora, ficar sem a renda. Ele está disposto a dar o desconto para manter essa renda. Então, a gente tem que olhar isso nessa situação um pouco mais estruturante.

E queria lembrar também aqui um exemplo: às vezes, as soluções que são feitas em outros países, a importação de soluções jurídicas de outros países, não são boas para nós, porque nós temos as nossas próprias realidades, mas aprender com o que aconteceu lá fora também cabe.

E a gente tem o exemplo de Berlim. Lá, o Estado interveio especificamente no mercado de locação, que é extremamente sensível, e a gente viu uma redução bruta da oferta em termos de 77% dos imóveis disponíveis, o que causou um caos social, filas de mais de 200 pessoas pretendentes, locatários pretendentes, a um único imóvel.

Assim, foi, de fato, um momento bem difícil, e agora a Corte alemã decretou a inconstitucionalidade daquela medida, porque, de fato, aquilo impactou muito negativamente o mercado, enfim, e há uma série de questões lá que precisam ser pensadas.

O que a gente tem é um mercado de locação maduro, que sabe se comportar, que tem trabalhado arduamente nesses acordos. Uma relação de locação é feita para durar, e relações que são feitas para durar não podem ter injustiças e impactos externos que possam trazer questões de desestabilidade, assim, nesse sentido.

E, aí, pequenas correções necessárias no texto a gente precisa fazer, porque o Senador Jean Paul Prates, por exemplo, fala, "olha, na questão do comercial, além da limitação dos 600 e dos 1,2 mil, a gente também tem a questão da suspensão da atividade", só que a suspensão da atividade está relacionada só ao art. 5º, e não ao art. 4º. Então, ali também precisa de uma série de correções.

E a limitação temporal também se faz muito necessária. Embora em várias partes do texto se fala até 31 de dezembro, há partes que tratam de um ano após a cessação da pandemia, e a gente sabe que a



gente não sabe precisar essa data de um ano após a pandemia, o que pode trazer confusões interpretativas.

O que a gente não pode é trazer insegurança jurídica por confusões interpretativas. A gente precisaclarear este texto, trabalhar na técnica dele e talvez para isso emendas se façam necessárias. Esse é o nosso ponto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado. Muito esclarecedores os seus posicionamentos, Sra. Moira Regina, do Secovi-SP

E eu já concedo a palavra à Sra. Julia Bittencourt Afflalo, consultora jurídica e advogada especialista em agronegócio.

Por dez minutos, Julia.

A SRA. JULIA BITTENCOURT AFFLALO (Para exposição de convidado.) – Obrigada, Sr. Presidente. É difícil mesmo o meu sobrenome, é comum que as pessoas tenham certa dificuldade.

Eu gostaria de cumprimentar o Senador Relator Jean Paul Prates, as demais Senadoras, os demais Senadores que estão presentes, os demais debatedores.

Bom, eu vou trazer aqui alguns pontos, principalmente em relação ao setor produtivo, que é onde eu atuo.

Primeiro, eu queria agradecer a oportunidade do debate nesta Casa, que, inclusive, é a Casa adequada para a gente debater esse assunto, e legítima, no caso, assim como a Câmara dos Deputados, que a gente espera que faça esse debate após algumas alterações feitas pelo Senado nesse projeto. Debate esse, inclusive, que não é feito, não é possível de ser feito no âmbito do Poder Judiciário, especificamente na ADPF 828, tão mencionada hoje, na decisão liminar proferida na 828. É de se destacar que a ação saiu ontem no Plenário virtual.

Nesse sentido, faz-se importante o debate desse assunto, que se tem mostrado bastante grave principalmente no âmbito rural.

Foi trazida aqui a preocupação da mitigação dos efeitos da pandemia. E realmente o Congresso Nacional, desde o ano passado, tem editado normas nesse sentido, a fim de mitigar esses efeitos. Mas a gente deve se atentar e evitar que se aprovem projetos que tragam efeitos negativos preocupantes e que, nesse caso, chega a tolerar a invasão de propriedade e o esbulho possessório.

Nesse sentido, acho que um ponto bastante polêmico é a própria suspensão da autotutela da posse, que retira um direito básico de legítima defesa da sua propriedade, da sua posse, e chega a ser, a meu ver, desarrazoado.

Dito isso, eu gostaria de esclarecer que a gente tem que entender, principalmente sob a ótica aqui que eu trago, que a dinâmica rural é bem diferente da dinâmica urbana, e assim ela não é tratada no projeto; ambas são trazidas da mesma forma, as suspensões incidem da mesma forma, em qualquer hipótese.

O próprio risco de aglomeração, como foi dito anteriormente por alguns debatedores, o risco de não se ter acesso a condições sanitárias de higiene, em razão de retirada forçada de imóveis, esse risco, de igual maneira, não é igual no urbano e no rural. No rural, a gente não tem efetivamente esse perigo tão acentuado.

Eu queria trazer alguns pontos específicos do projeto e também alguns pontos já falados anteriormente.

É importante a gente entender que o projeto, apesar da preocupação que se colocou de proteção das pessoas que seriam desalojadas, se o projeto não fosse aprovado, não distingue qualquer situação. Então, a suspensão de qualquer medida judicial ou extrajudicial – a meu ver, a suspensão judicial se mostra um pouco mais grave –, em qualquer imóvel, em qualquer situação. O próprio Senador Jean Paul Prates mencionou, em sua fala, que é independentemente do motivo da ocupação.

Com todo o devido respeito ao Senador Relator, não me parece muito efetivo ou razoável que um projeto se aplique dessa forma, de forma irrestrita, abarcando, inclusive, situações, como trouxe o



Secretário Nabhan, de invasão de propriedade, de ação de grupos criminosos, grupos armados.

A gente sabe que existem Estados da Federação em que essa situação é gravíssima. Rondônia... Tem sido noticiada amplamente a situação crítica de Rondônia, generalizada, de invasão de propriedade. Então, acho que são medidas que devem ser consideradas.

Ponto específico também do projeto é que há suspensão de liminar ou sentença. Eu não sei se os senhores já tiveram o infortúnio de enfrentar um processo possessório no Poder Judiciário, uma ação possessória, mas aqueles que já tiveram ou que têm alguma familiaridade com a matéria sabem a demora dessas ações. São ações que, às vezes, tramitam por décadas e que têm uma produção probatória absurda de testemunha, de documento, de elaboração de perícia. E há, além da suspensão de qualquer medida nesses processos, a suspensão do próprio processo, o que me parece incongruente, já que, se não há, pela suspensão imposta, nenhum risco de retirada, não há lógica ou justificativa para a suspensão desses processos que já perduram por décadas, por anos, por muito tempo. Essa suspensão, inclusive...

Tem-se falado muito sobre o marco temporal e tem-se mitigado a gravidade do efeito no projeto em razão desse marco temporal, mas a gente tem observado que o fim efetivo da pandemia não se tem mostrado muito próximo ou muito fácil de se identificar. Para a pandemia, talvez a gente consiga identificar um fim. E seus efeitos? Talvez isso perdure por muito tempo. A renovação das medidas pelo próprio Congresso Nacional é uma prova disto: de que as medidas excepcionais, apesar de terem marco temporal e data para começarem e para terminarem, têm sido renovadas, porque as questões têm-se perpetuado, os efeitos da pandemia têm-se perpetuado. Mas, novamente, não se podem utilizar os efeitos da pandemia para a aprovação de coisas que efetivamente não se mostram razoáveis e que, a meu ver, se mostram, na realidade, perigosas, especialmente no âmbito rural.

Dito isso, em relação ainda ao processo judicial em si e aos efeitos do projeto nesse ponto, mencionou-se também que o projeto não inova, que essas medidas que o projeto traz já são medidas trazidas no CPC e que não há nenhum prejuízo nesse sentido.

Eu queria dizer em relação, primeiro, à obrigatoriedade que o projeto impõe de realização de audiência de mediação entre as partes. Após todo o período de suspensão do processo judicial, que, em tese, será até 31 de dezembro se não houver, na visão do Congresso, uma necessidade de renovação, após toda essa suspensão, será obrigatória uma designação de audiência de mediação entre as partes. Vejam, é importante destacar que, nesses processos... Quem já participou de processos ou já atuou nesse sentido sabe que os conflitos são bem acalorados, os conflitos possessórios. Então, vai haver obrigatoriedade de uma designação de audiência de mediação entre as partes. Vale destacar que a mediação, ao contrário da conciliação, exige um terceiro, exige um mediador, cadastrado no juízo, que, muitas vezes, as comarcas não possuem – elas não possuem estrutura organizacional para a realização de tal audiência, especialmente as comarcas mais longes e, particularmente, em se tratando de conflitos rurais.

Pior parte desse dispositivo: o mesmo dispositivo que traz a obrigatoriedade de mediação prevê também a obrigatoriedade de inspeção judicial nas áreas de conflito.

O CPC traz, efetivamente, a possibilidade de inspeção judicial, isto é, para fazer essa inspeção judicial, o juiz vai pessoalmente à área que está em conflito, àquele imóvel. No caso, estou falando de imóvel rural. O juiz vai pessoalmente ao imóvel rural verificar a área em conflito. Qual é a viabilidade de isso ser feito no Brasil inteiro, em comarcas que não têm ou que, às vezes, têm um juiz que trata de todos os temas, de juízo único? Qual é a viabilidade nesse ponto? Acredito que nenhuma.

Bom, já estou me encaminhando para o final, Sr. Presidente.

Sobre a questão que foi trazida a respeito da autotutela da posse, que não haveria, na prática, um efeito concreto, em razão novamente do marco temporal, eu acho que é importante a gente mencionar que um projeto de lei e, eventualmente, a sua aprovação e transformação em lei, além de seus efetivos efeitos



afériveis pelo texto, tem também efeitos políticos e efeitos sociais.

O que causa a expressa previsão da suspensão da autotutela da posse? O que causa isso no campo? A gente sabe, eu já trouxe aqui: a realidade do campo não é igual à realidade da cidade. Não há efetivamente...

Acho importante também – o Senador Jean Paul Prates mencionou – dizer que não vamos resolver um problema de anos, de décadas aqui neste projeto. Realmente, não vamos. Mas o que a gente tem que evitar é o agravamento sério desses conflitos, conflitos agrários generalizados e, em alguns Estados, muito mais graves que em outros. O que a gente tem que evitar, efetivamente, é o agravamento dessa situação e a tolerância da lei para com grupos criminosos que invadem terra, invadem propriedade e causam caos social e fundiário no campo, prejudicando, assim, a meu ver, o País inteiro, já que o campo não parou, em nenhum minuto, nesta pandemia, apesar de o Senador Jean Paul Prates mencionar que está todo mundo, abrem-se aspas, "de altos". O campo não teve "altos". As pessoas não pararam de trabalhar, e a atividade produtiva não parou.

Então, nesse sentido, Sr. Presidente, são essas as preocupações que eu venho trazer aqui, principalmente no âmbito rural. A gente acredita que é importante o debate no Senado, a adequação de alguns pontos, para retornar à Câmara para um adequado debate lá também.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – O.k. Sou eu quem agradeço à Dra. Julia Afflalo. Espero ter acertado agora seu sobrenome. O meu também é de difícil pronúncia, é uma proparoxítona.

Eu agradeço a sua participação e já concedo a palavra também a Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira, Bispo da Prelazia de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, que, nesta sessão, também se manifesta e debate em nome da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil.

Dom José, o senhor dispõe de dez minutos.

O SR. DOM JOSÉ IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA (Para exposição de convidado.) – O.k. Obrigado, Senador Carlos Fávaro – não sei também se eu acertei.

Saúdo também o Senador Jean Prates e, na pessoa desses dois Senadores, aos demais Senadores e Senadoras e aos que compõem aqui esta sala.

Eu represento aqui, de fato, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, dos bispos católicos, e falo em nome do Presidente Dom Walmor, que é quem deveria estar aqui, mas, por uma questão de agenda, não foi possível. Então me foi solicitada essa fala em nome da nossa Conferência.

A nossa posição, como Igreja Católica e como CNBB, é favorável à aprovação imediata desse Projeto de Lei 827, de 2020, porque nós estamos vivendo uma situação de pandemia que tem-se mantido. Várias pessoas aqui falaram, inclusive, isto: que ninguém sabe quando termina, e isso é verdade. Portanto, o projeto se faz necessário e deve ser aprovado, na nossa avaliação, como CNBB, de imediato, pelo Senado, para não ter essa necessidade de voltar à Câmara para depois voltar de novo para o Senado.

Acho que o projeto é muito claro nos seus artigos, e não preciso aqui elencá-los, porque os senhores e as senhoras, Senadores e Senadoras, são conhecedores, mas quero só dizer que, no art. 2º, fica bem claro que ficam suspensos até 31 de dezembro de 2021 esses atos e decisões judiciais ou extrajudiciais e depois fala que não se impõe a desocupação ou a remoção forçada coletiva de imóvel privado ou público, urbano ou rural, que sirva de moradia ou que represente área produtiva, pelo trabalho individual ou familiar. Alguém falou aí da produção no campo. Continua, sim, inclusive a dessas famílias que podem sofrer uma ameaça.

Todo ponto de vista é a vista a partir de um ponto, normalmente se diz isso. O ponto de onde a gente parte, como CNBB, para tomar essa posição favorável à aprovação imediata desse projeto de lei,



primeiro, é a partir do âmbito da fé. O nosso Deus é o Deus da vida. Jesus Cristo, que, para nós cristãos, de todas as religiões e igrejas cristãs, é o nosso Mestre e Senhor, ele defende a vida: "Eu vim para que todos tenham vida e vida em abundância".

Então, nós vivemos uma situação sanitária grave, e a falta de vacina agrava ainda mais a pandemia. O fato de nós estarmos, depois de quatro meses de vacinação, só com 22% com a primeira dose e 11% com a segunda dose é preocupante sim. Por isso, não há, neste momento, condições de se realizar qualquer despejo de quem está na sua terra, ali na sua casa, ali na sua atividade, como foi dito aqui pelo projeto, de trabalho no campo, individual ou familiar.

Nós, como CNBB, também nos posicionamos a partir da Constituição Federal, aqui também muito citada por alguns que justificam a questão da propriedade privada a partir da Constituição. A gente pode lembrar que a nossa própria Constituição Federal defende também a vida como um dom que a Constituição Federativa do Brasil e os Poderes devem defender. Só para lembrar, o art. 1º diz que o Estado democrático de direito tem como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Então, despejar alguém nesta época de crise da pandemia seria um atentado à cidadania e um atentado à dignidade das pessoas que serão afetadas.

No artigo 3º, quando fala dos objetivos da República Federativa do Brasil, no primeiro ponto, diz: "Construir uma sociedade livre, justa e solidária". E depois, no item III desse mesmo art. 3º, fala em "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais". Então, se numa crise dessas a gente joga pessoas e famílias na rua, nós estaremos não erradicando a pobreza, mas fazendo-a crescer e não construindo uma sociedade livre e justa e solidária, como pede a nossa Constituição, mas provocando injustiça e faltando com a solidariedade.

Depois, o art. 5º da nossa Constituição fala que todos são iguais perante a lei. Em seguida, diz que se garante a inviolabilidade do direito à vida. Olha aqui! Então, é cláusula pétreia, como foi falado quanto à questão da propriedade privada, o direito à vida, a inviolabilidade do direito à vida. E a Igreja entende que os despejos, neste momento, ferem essa questão do art. 5º, da inviolabilidade do direito à vida.

No art. 23 da nossa Constituição, falando das competências dos três Poderes Executivos – federal, estadual e municipal –, no inciso X, se diz que os três Poderes "devem combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização". Então, jogar pessoas na rua, por um despejo, é favorecer o aumento da pobreza e favorecer a marginalização.

E no art. 196, para concluir a lembrança aqui da nossa Constituição, esta grande ordem, diria determinação da Constituição: "A saúde é direito de todos e dever do Estado". E depois diz que o Estado deve agir mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças.

Então, acho que o Projeto de Lei 827, de 2020, o que quer fazer é exatamente isto aqui: ajudar a reduzir o risco de doença e, nesse caso, da pandemia da Covid-19. E para V. Exas., Senadores e Senadoras que irão votar...

(Interrupção do som.)

O SR. DOM JOSÉ IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA – ... da nossa Constituição. E o parágrafo único do art. 1º diz: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". E aqui, focando: "por meio de representantes eleitos". V. Exas., Senadores e Senadoras, foram eleitos pelo povo, para representar o povo. É importante que se considere isto na hora dessa votação: pensar no povo, especialmente naquela parcela do povo mais sofrida. E o nosso irmão Darci Frigo, quando falou, representando o Conselho Nacional de Direitos Humanos, lembrou um elenco de situações do nosso povo mais sofrido no Brasil, que vai ser de alguma maneira... E, aí, a questão do despejo afeta e faz crescer ainda mais aqueles dados estatísticos que ele já apresentou.



Por isso eu acho que V. Exas., Senadores e Senadoras, deveriam considerar isso. Fala-se muito de bancadas no Congresso – bancada rural, bancada da Bíblia, essa bancada, aquela bancada, bancada das armas –, e eu acho que a única bancada que tem que existir no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado, é a bancada do povo, porque os eleitos e eleitas para a Câmara Federal e para o Senado vão lá para representar os interesses do povo.

A propriedade privada, bastante lembrada aqui... A gente tem na nossa doutrina social da Igreja a defesa da propriedade privada, porém é dito que a propriedade privada tem uma consequência social. Não pode ser só a propriedade privada em si, ela precisa ter uma dimensão social. É necessário, portanto, que isso seja levado em conta neste contexto sanitário. E foi bem lembrado – e aqui a nossa Igreja e a CNBB também focam bem isso – que o que se está discutindo, neste momento, é a questão da pandemia, é para não se ter agravamento de situações de casos pelos despejos.

No mês de maio, só para dar aqui também um exemplo, enquanto os bispos da Amazônia estávamos reunidos numa assembleia virtual, nós recebíamos naquele momento a notícia de que famílias no assentamento Jacutinga, em Porto Nacional, no Tocantins, estavam sendo despejadas, 30 famílias que estavam há 30 anos naquelas terras. Não era uma invasão, como foi dito aqui, já eram pessoas que viviam ali na terra e foram jogadas na rua.

Temos a situação, no Pará, dos povos indígenas mundurucus, que também sofreram expulsão, que passam por momentos muito difíceis e que precisam, inclusive, de uma atenção especial da Comissão de Direitos Humanos do Senado.

E a nossa posição foi referendada por Dom Walmor no Conselho Nacional de Justiça, no dia 8 de novembro, quando, na reunião do Observatório dos Direitos Humanos no Poder Judiciário, encaminhou, em nome da CNBB, um pedido para que o Conselho Nacional de Justiça propusesse aos órgãos do Poder Judiciário a suspensão de todo mandado de despejo enquanto perdurasse a pandemia. Essa é a posição da nossa Igreja, porque nós queremos vida e respeito para todos os brasileiros e brasileiras.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Dom José. Eu que agradeço. Todos, com toda a certeza, queremos preservar o que há de mais primordial, que é a vida, e sua participação é muito relevante.

Eu já concedo a palavra, então, ao próximo debatedor, Sr. Muni Lourenço Silva Júnior, Vice-Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas.

O senhor dispõe de dez minutos.

O SR. MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR (Para exposição de convidado.) – Bom dia, Exmo. Sr. Senador Carlos Fávaro e Senador Jean Paul, Relator deste projeto de lei.

Saúdo os demais Senadores e Senadoras da República que estão participando desta importante audiência pública virtual. Saúdo igualmente os demais debatedores desta audiência pública e cumprimento todos que estão acompanhando este evento pela internet e pelas redes sociais.

Primeiramente, Senador Fávaro, gostaria aqui de manifestar os nossos agradecimentos, em nome do nosso Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), João Martins, pelo honroso convite para a nossa participação nesta audiência pública, que oportuniza um debate amplo, profundo e necessário acerca desse Projeto de Lei 827, de 2020, que propõe a suspensão das ordens judiciais, extrajudiciais e administrativas de desocupação e/ou de reintegração de posse até 31 de dezembro de 2021 em decorrência da pandemia de Covid-19. Gostaríamos de, em nome da CNA e, por extensão, dos produtores rurais brasileiros, externar nossa profunda preocupação com esse projeto de lei, que, ao nosso entender, caso aprovado, instalará contexto de enorme insegurança jurídica no campo, vindo, muito



certamente, a servir de intensificação de situações de atentado à posse e à propriedade na área rural, promovendo, portanto, um quadro de ampliação de conflitos fundiários.

Objetivamente, a nosso ver, a eventual aprovação desse projeto de lei pelo Senado da República poderá incentivar a prática intolerável do crime de invasão de propriedade e esbulho. Aliás, tal projeto de lei se mostra ainda mais preocupante diante do recente recrudescimento de invasões de propriedades rurais em algumas unidades da Federação, a partir de atuação de movimentos, grupos e verdadeiras milícias à margem da lei, que, muitas vezes, estão utilizando de grave violência contra o patrimônio e a integridade de produtores e trabalhadores rurais, impondo, inaceitavelmente, um clima de tensão e in tranquilidade junto às famílias rurais. Nossa País já dispõe de um sólido arcabouço legal, estabelecendo um sistema jurídico de proteção à propriedade e à posse, sobretudo as previsões constitucionais, que, sem dúvida, são fundamentais no Estado democrático de direito.

A ação de reintegração de posse é uma das ações possessórias previstas nos arts. 560 a 566, presentes no Capítulo III, Seção II, do Código de Processo Civil. Destina-se a quem desejar ser reintegrado na posse, mediante decisão judicial, desde que preenchidos os requisitos legais, entre os direitos fundamentais prescritos pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXII, garantindo o direito de propriedade. Assim, a proteção possessória é o remédio jurídico contra as invasões de imóveis rurais, que atingem o direito constitucional de propriedade e ferem diretamente a posse.

O projeto em questão proíbe até mesmo o produtor rural de defender-se de um esbulho, quando uma situação de ameaça de invasões de propriedade se consuma e/ou turbação, quando indica apenas ameaça de invasão de propriedade, sem ocorrer, todavia, a perda da posse pelo proprietário do imóvel rural.

É importante destacar que este projeto de lei está tramitando sob o argumento da pandemia. E, nessa questão, é relevante mencionar que a realidade das invasões no meio rural é completamente diferente da realidade urbana. Cite-se a justificativa do projeto de lei de cogitação de ocorrência de aglomeração, contrária às recomendações sanitárias da pandemia, em caso de cumprimento de ordem de reintegração, o que não se confirma no contexto da área rural, onde prevalece a baixa densidade populacional, ou seja, os argumentos do projeto de lei, a nosso ver, para o setor urbano como justificativa para a proposição não se aplicam para o campo.

Portanto, no entender da CNA e dos produtores rurais brasileiros, deve ser retirada a área rural do projeto de lei, se é que será mantido o que se propõe no projeto de lei para a área urbana.

É importante destacar nesse debate que praticamente a totalidade das invasões no campo remonta a datas anteriores a 20 de março de 2020, prevista no projeto de lei.

Outra grande preocupação que temos com esse projeto de lei é em relação à autotutela possessória, pois o projeto de lei está suspendendo esse direito, e isso é um perigo enorme para o produtor rural e instala no setor rural uma situação de enorme insegurança jurídica, colocando em risco um setor determinante para a economia nacional e na geração de alimentos para a população e na geração de emprego e renda.

Precisamos também salientar, no que diz respeito ao projeto de lei, a previsão contida que, na prática, restringe a autonomia do juiz quanto ao seu poder de decisão e análise da urgência da situação e concessão de medidas judiciais. E, nesse particular, igualmente verificamos, em nosso entender, com o projeto de lei, o cerceamento ao direito constitucionalmente assegurado a qualquer cidadão de buscar seu direito perante o Poder Judiciário ao haver a restrição do acionamento judicial e a busca da tutela jurisdicional. E aí, inclusive – é bom que se diga –, merece a análise de uma potencial inconstitucionalidade flagrante nesse projeto de lei. Todos sabemos, principalmente nas civilizações ocidentais, que, quando existem interesses antagônicos gerando conflito entre duas ou mais pessoas, no intuito de solucionar o referido conflito, o Estado juiz tem o papel principal na determinação de indicar qual a vontade do ordenamento jurídico para o caso em contento. Resolver conflitos e decidir controvérsias são dos fins primordiais do Estado.



Portanto, finalizando nossa participação, Senador Fávaro, reiteramos, no entender da CNA e dos produtores rurais brasileiros, a posição contrária à aprovação desse projeto de lei ou, no mínimo, ocorrendo eventualmente essa aprovação, que seja retirada a área rural do PL 827, de 2020, pelas razões aqui mencionadas.

Muito obrigado ao Senador Fávaro e a todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu que agradeço, Sr. Muni Lourenço Silva Júnior, Vice-Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

Já finalizando, então, esta primeira fase, como último debatedor, concedo a palavra ao Sr. Jaques Bushatsky – espero ter conseguido dizer a pronúncia correta –, advogado especialista em temas fundiários, possessórios e de locação.

O senhor dispõe da palavra por dez minutos.

O SR. JAQUES BUSHATSKY (Para exposição de convidado.) – Bom dia, Senador Carlos Fávaro!

Permita-me cumprimentá-lo pela iniciativa, brilhante, parabenizar o Relator, Senador Prates, com um estudo maravilhoso, e, obviamente, o Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, que permitiu esta postergação da análise do 827 para podermos conversar. E não posso deixar, de coração, de cumprimentar o Senador Paulo Paim, com quem sempre conversei bastante quando consegui. Lamento não conversar mais ainda. Sempre aprendi muito com o Senador Paulo.

Eu, a essas alturas, sendo o décimo a falar, não tenho novidade nenhuma a dizer, mas, justamente por não ter novidades, eu gostaria de trazer antiguidades, eu gostaria de trazer um bocadinho da história que cerca toda essa relação.

Então, vamos lá. Se eu quiser falar de crise – e é inegável que nós estamos vivendo uma crise, ninguém precisa se aprofundar nisso –, eu vou buscar nas palavras de um dos grandes juristas que norteou todo o Direito Civil brasileiro atual, que foi o Caio Mário da Silva Pereira. Ele, às tantas, falando especificamente de locação, e é aí que eu queria me focar, ele disse que a crise não é transitória. O equacionamento em termos temporários, ao invés de lograr a sua cessação, tem muitas vezes agravado um estado de fato, que já se prolonga por tempo extenso e que se prolongará ainda por muitos anos. Então, enfrentar a crise a gente tem que ver como é que é.

Logo em 1986, tivemos a Lei 7.538 suspendendo despejos em geral por um ano. O que deu nessa lei? Estava enfrentando um problema também. Eu jamais diria que não estava enfrentando algum problema, estava enfrentando problema também. E o que deu? Tanta confusão social, que foi inaugurado um movimento natural, que era o Movimento dos Inquilinos Intranquilos, que atuou fortemente no Congresso. Isso aí a gente vê na história. Eu gostaria de ter feito parte daquilo tudo, só leio na história. O que eles fizeram? Eles provocaram, atuaram fortemente na elaboração de outra lei, que é essa atual Lei das Locações, que vem desde 1991.

Aquela lei foi muito estudada. Todos os magistrados brasileiros colaboraram para aquela lei. Um jovem advogado trabalhou muito naquilo e aquele jovem advogado hoje é o Ministro Fux. Então, foi uma coisa bem elaborada. Eu gostaria de dizer também que, muitos anos depois, foram necessárias algumas alterações.

Em 2009, o mesmo Senado, também com uma profundidade que é exatamente essa profundidade, essa ponderação que nós estamos vendo neste nosso encontro, analisou toda a pretensão de alteração da lei e pontualmente fez algumas alterações. Detalhe: aprovação unânime na Comissão de Constituição e Justiça. Naquela época, obviamente, como sempre, agrupava todos os pensamentos, todas as boas cabeças do Senado. Unânime a aprovação. E qual o detalhe que foi colocado lá? A liminar. É aí que eu queria chegar.



O que faz essa liminar? Essa liminar foi... Está me fugindo o termo, eu não quero falar que foi um presente para a população, mas foi uma honra à população que, desde então, descobriu que, para alugar um imóvel, não precisa pagar seguro fiança, não precisa comprar título de capitalização, não precisa depositar aluguel algum, não precisa correr atrás daquele tio para ser fiador. Não precisa de nada disso. Alugar um imóvel, desde aquela alteração, graças à possibilidade de liminar, o que aconteceu é que é simples alugar. Se as pessoas usam pouco ou usam muito, o tempo tem nos dito que está crescendo esse uso. Ainda bem, porque isso barateou a locação. Isso tem permitido casa mais barata para as pessoas morarem.

Só que isso depende de uma segurança jurídica. Quando a gente fala de segurança jurídica, a gente não está sendo etéreo e imaginativo, não é nada disso, não é nada disso. O que a gente gosta da segurança jurídica é a tranquilidade de poder operar naturalmente. E quem é que está operando naturalmente? Já foi dito por outros comentaristas de hoje. Quem está operando naturalmente é o pequeno locador. Eu sinceramente não estou tão preocupado, nesta fala, com o grande locador. Estou preocupado com o pequeno locador. O pequeno locador é aquele que nós pequenos conhecemos. É, sim, a viúva que depende do aluguel para pagar suas contas. Ela escapa do enquadramento do projeto inclusive. O projeto enquadra essa situação como sendo a renda total. Não, não existe renda total de um aluguel. O que existe, pesquisado pela Faculdade de Economia da USP, é o seguinte: é que cerca de 70% da renda venha de um aluguel; o resto vem de algum emprego, que hoje está difícil, vem duma aposentadoria, etc. É sim, aquela pessoa.

Então, para casar uma previsão que retira o despejo liminar, significa dizer que essa pessoa não vai poder receber o aluguel. Se ela não puder receber o aluguel e não despejar para alugar de novo para alguém que pague, significa também dizer que ela não vai pagar o plano de saúde. É essa a minha preocupação. Como é que eu preservo a vida de alguém que não paga plano de saúde? Tudo bem, temos o SUS, ótimo. Ela não vai pagar o cartão de crédito, no qual ela vai pagar 400% de juros ao ano, se não pagar o cartão de crédito. Quem vai pagar isso? Ela não vai pagar a farmácia. Como é que eu faço para enfrentar uma situação dessa?

E de quem é que eu estou falando? Daqueles mesmos 12 milhões de pessoas que não são os locatários, são os locadores. E detalhe, segundo aquela pesquisa, que certamente tem que ser revista, é USP, mas tem que ser revista, porque passaram alguns anos, os locatários basicamente têm um poder econômico muito semelhante ao dos locadores. O que significa o seguinte: se eu quiser manter um sistema de locação que propicia casa para todos morarem, para muitos morarem, não é para todos, nunca, para muitos morarem, se eu quiser uma interferência do Estado funcionando nesse setor imenso da vida, que é a moradia, é o teto, é o teto essencial para vivermos, eu preciso manter a tranquilidade de respeito à legislação. Todas as experiências, brasileiras e externas, mas brasileiras, que vedaram, que impediram o exercício disso deram errado.

Eu me permito dizer, o último filme a que eu assisti trancado em casa foi *O Escavador*, em que ele escava, escava, escava até encontrar aquela celebração de milhares de anos anterior. Recomendo.

É isso que nós temos que fazer. Vamos estudar, esse é o meu pleito. Vamos estudar a nossa história. Nós construímos muitas discussões, muitos debates, muita história boa para isso.

Será que eu estou falando a verdade? Estou. E como é que eu provo? Com estatística. É interessante dizer que, mesmo na pandemia, mesmo com a crise, que é inegável, a quantidade de despejos por falta de pagamento, no primeiro trimestre de 2021, foi inferior ao primeiro trimestre de 2020, que, por sua vez, foi inferior ao primeiro trimestre de 2019. Estou falando da cidade de São Paulo, estou falando de dados publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O que significa o seguinte: as coisas estão razoavelmente equilibradas.



Também devo dizer o seguinte: é prevista a conciliação nesse projeto. Bem lembradas as conciliações, muito bem lembradas. Só que eu tenho um recado horrível para dar, horrível. Antecederam-me falando da dificuldade das conciliações, das mediações, no campo. Posso falar da capital do Estado de São Paulo. Desde 2015, se tentam as conciliações, graças ao CPC, desde 2016; desde 2016, quase 100% dos juízos dizem "não tenho condições de fazer a audiência de mediação ou de conciliação. Toca o processo. O Judiciário não está habilitado".

Enfim, eu gostaria de trazer um estudo da história das locações, de lembrar por que existem as liminares, lembrar quem são os nossos locadores residenciais para dizer: vamos tirar a história dos despejos desse nosso projeto. Eles não se misturam com as situações de reintegração de posse, mas os despejos, se tirados do projeto, vão preservar essa locação que vem melhorando, que vem crescendo ao longo dos últimos anos.

Muito obrigado pela oportunidade. Quero, novamente, saudar os senhores Senadores e os comentaristas todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu que agradeço, Dr. Jaques. Foi importante a sua participação trazendo um relato histórico de crises que já foram superadas. Engrandeceu, com toda a certeza, este debate.

Passo agora, então, aos nossos colegas Senadores. Agradeço a paciência, especialmente da Senadora Nilda Gondim, para quem passo a palavra para suas considerações, colega e amiga, e também para os questionamentos, se forem necessários, de qualquer um dos debatedores.

A SRA. NILDA GONDIM (Para interpelar convidado.) – Sr. Presidente, Senador Carlos Fávaro, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, senhores palestrantes, ouvi atentamente todos.

Isso é muito bom, esse período, esse tema, esse espaço que nos foi dado para discutir – um espaço democrático –, ouvir todos, democraticamente, e tirar dúvidas. Posso dizer-lhe, Sr. Senador Fávaro, que foi altamente propício este momento para a gente ouvir.

Também quero dizer o que eu acho. O meu voto é favorável a esse projeto. Por que? Porque eu estou olhando o lado das pessoas mais vulneráveis, o lado daquelas pessoas que mal estão sobrevivendo com essa pandemia, desempregados, arrimos de família, pessoas que não têm outra forma de ganhar dinheiro, de renda. Então, eu estou olhando esse projeto com o olhar social.

E outra: esse projeto é temporário, existe o tempo de acabar essa suspensão. Nós estamos em junho. Dezembro representa o final dessa medida. Então, é uma medida provisória.

Por isso é que eu fico muito à vontade de dizer a todos os ouvintes que respeito a opinião de todos, mas eu penso no lado daqueles mais vulneráveis, que pagam R\$600 e que não têm nem condições de viver, de sobreviver.

Eu votei pela aprovação desse projeto, Senador Carlos Fávaro.

Muito obrigada pelo espaço tão democrático que nós estamos usando, representando o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Obrigado, amiga Senadora Nilda Gondim, obrigado pela sua participação, por seu olhar sempre tão voltado ao social, trazendo essa sensibilidade à nossa Casa.

Eu queria perguntar aos nossos nobres Senadores que estão conectados se alguém deseja fazer uso da palavra, já encaminhando... (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim, o senhor dispõe do tempo regimental à sua disposição, se precisar exceder, para o seu posicionamento e questionamento aos debatedores.

Muito obrigado pela sua participação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para interpelar convidado.) – Eu que agradeço, querido Senador Carlos Fávaro. Agradeço, além de você, querido Senador,



também ao querido Senador Jean Paul, que é o Relator.

Vocês devem até ver que eu estou com ... Não estou ferido, não, viu? Eu não pude assistir todo o debate porque eu tive que colocar aquele mapa da pressão, porque ontem eu tive um pico de 17, fui para 17, e a minha pressão é 12 por 8. Mas quero cumprimentar também – estou vendo na tela – a nossa querida Senadora Nilda.

Mas, do pouco que eu ouvi, permitam que eu faça algumas considerações. Com todo o respeito que todos merecem, todos, todos os nossos convidados, percebi, nesse pouco tempo, um certo desequilíbrio no número de convidados pró e contra. Até podem me corrigir se entenderem que é diferente, mas entendi, pelo pouco que vi aqui, que há quase que o dobro, digamos, contra o projeto ou exigindo modificação no projeto, e dois ou três a favor, pelo pouco que eu vi. E o Presidente e o Relator podem me corrigir, se for o caso, que eu não fico chateado, não, porque eu não consegui ouvir todo o debate.

Mas eu vi algumas coisas que eu confesso que eu não gostei, e, veja, não é nem o mérito do projeto. Não acho legal dizer que o projeto é de interesse de criminosos, de baderneiros, de invasores. Foi por aí algum linguajar... Eu, que sou um operário de fábrica, mas já estou há quase 40 anos no Congresso – cheguei aqui na Constituinte, nunca esconde isso – e falo com a minha maior tranquilidade, é o meu último mandato, que vai terminar daqui a seis anos.

Eu faço essas ponderações, que, sinceramente, se perguntarem para mim se eu conheço o Deputado Federal André Janones, vou falar a verdade, não conheço. Se perguntarem para mim o partido dele, sinceramente, eu não conheço. Até acho que a minha assessoria falhou, porque devia ter posto aqui o nome do partido. Surgiu agora: Avante, Minas Gerais.

Eu não acredito que ele vai fazer um projeto para defender criminoso, baderneiro, invasores e vagabundos, e muito menos, ou na mesma proporção, porque ninguém é melhor do que ninguém... O Relator é um Senador respeitadíssimo, que chegou aqui há pouco tempo e tem conquistado um espaço, como V. Exa., meu querido Presidente, Carlos Fávaro, um espaço enorme na Casa, ambos.

Por isso, eu queria também lembrar que, queiramos ou não, esse projeto veio da Câmara, com 263 votos "sim"; 81, "não" e cinco abstenções, num quórum muito bom – eu já fui Deputado Federal por quatro mandatos –, um quórum de 449 presentes entre os 513.

Faço essas ponderações para fazer alguns pequenos comentários.

Primeiro, cumprimento o Rodrigo Pacheco. Sou totalmente favorável ao encaminhamento que o Senado fez para que ouvíssemos, pois muitas vezes eu sou um dos primeiros a pedir sessão de debates, quer seja na Comissão de Direitos Humanos, que presidi durante muito tempo, no Senado, quer na Comissão do Trabalho, na Câmara.

Então, eu não vi problema nenhum quando, assim, uma série de Senadores, como V. Exa., Presidente, pediu uma sessão de debates. É muito bom ouvir os dois lados. E aí, ouvindo os dois lados, você vai formando o juízo, para fazer o melhor encaminhamento possível no momento da votação.

Eu sou daqueles – e já tenho protestado no Plenário do Senado – que eu não gosto que cheguem a se meter lá e digam: "olha, tem que votar sim, porque amanhã ele vai vencer e, depois de amanhã..." Já fiz uma série de protestos e farei uma questão de ordem, inclusive, na semana que vem.

Eu acho que o projeto bom não é o projeto dos meus sonhos, mas é o projeto bem debatido e que, se aprovado, represente, no mínimo, a média de pensamento da sociedade. E esse projeto é um momento de exceção. E, no momento de exceção, você tem que ter encaminhamentos também que são de exceções, ou seja, somente para aquele fato ou aquele período que nós estamos vivendo, de uma pandemia, que já chegamos, queiramos ou não – podem escrever, se quiser –, e vai dar mais que meio milhão de pessoas. Vamos ultrapassar 500 mil mortos.

E o momento, na minha avaliação, é de solidariedade. O momento é de olhar para o todo, o momento



é de olhar... calculem os senhores o que é, mais ou menos aí, um país em que estamos nos aproximando de 20 milhões de desempregados, 60 milhões vivendo na pobreza e na miséria. Os números são assustadores. Pessoas que não têm água, grande parte não tem água, e aí falam em álcool gel. Sim, álcool gel, mas e cadê o sabão, pelo menos? É esta a realidade do nosso País: um país onde a renda fica concentrada – segundo dados, é a segunda maior concentração de renda no mundo – em 1%.

Segundo esse momento, poderíamos também lembrar que, no Brasil, nós temos 19 milhões de pessoas que passam fome. Essa é a realidade do nosso País.

E as políticas habitacionais? Nossos governos têm que responder. O déficit, hoje, de moradia no Brasil é em torno de 8 milhões – 8 milhões de déficit de moradia –, sendo que, se considerarmos, em média, quatro pessoas por imóvel, isso representa 31 milhões de brasileiros.

É muito cruel, num momento desses, o desemprego não só do trabalhador formal, mas também do informal. O emprego está desaparecendo. O Senado da República, o Congresso Nacional e a nossa sociedade, que os senhores todos representam muito bem, mantêm o olhar na busca desse período, que vai ser, no máximo, de seis meses, para resolver a situação desses 84 mil que estão sendo já ameaçados de despejo – 14 mil já foram despejados. O Estado brasileiro, entendo eu, mais do que nunca, tem que estender a mão num momento como esse.

Olhem, nós aprovamos projetos para todos os setores, para os bancos. E não estou dizendo que não, porque eu entendo como gira a máquina.

O Pronampe, que começou com uma proposta provisória, já virou uma proposta permanente, ajudando quem? E votamos por unanimidade em favor dos pequenos e médios produtores. Procuramos olhar, neste momento, para todos os setores da economia que são fundamentais, que geram emprego e renda. Ora, é bobagem não querer entender isso, e que o setor empreendedor é fundamental para o nosso País. Nós queremos, claro, fortalecer o setor empreendedor, mas também fortalecer aqueles que têm emprego, nem que seja informal. E querer que haja uma certa tolerância com eles, se necessário for – se necessário for –, na questão da moradia, para não acontecer o despejo, eu entendo que é fundamental neste momento, mais do que nunca.

Eu poderia aqui lembrar que o Governo tem responsabilidade. Nós deveríamos apostar, cada vez mais, no Minha Casa, Minha Vida, para que as pessoas... Aí, sim, o Governo pode dizer que, por seis meses – vou dar um exemplo –, a prestação, mesmo do consignado, que ainda está enrolado – o Senado aprovou, mas a Câmara não aprovou –, a prestação da casa própria... Como é que você dá uma segurada, vendo que esse pessoal ficou desempregado por uma questão da pandemia? Eu sei que nenhum empregador... Eu gosto de falar também para mostrar que a gente não vê só o lado do empregado. O empregador, é claro, tem que ter lucro, mas é fundamental também que um salário digno seja assegurado ao seu colaborador. É nessa ótica que eu vejo o conjunto da obra, tanto no campo como também na cidade. Nós temos que ter esse olhar.

Por isso, meu querido Presidente, eu entendo que esta sessão é muito positiva. É importante ouvirmos a todos e caminharmos para uma linha de entendimento possível num momento como esse.

Por isso, eu queria concluir e só deixar – eu tinha aqui muitas perguntas – umas duas, três perguntas, pelo menos, para a reflexão dos nossos convidados.

Com a persistência e o agravamento da crise sanitária provocada pela Covid-19, sabemos que houve, até pelo relato que fiz, um aumento enorme do desemprego e a perda de renda da nossa gente. A inflação está indo para números assustadores. Os senhores veem que, nas negociações coletivas, os trabalhadores estão tendo dificuldade até para segurar a inflação do período. Não estou falando de aumento real, não.

Neste momento, poderíamos dizer também que o que impõe mais dificuldades para os locatários é que os informais são os que mais estão com dificuldade para manter em dia o valor do aluguel.



Vejam que o auxílio emergencial, que combate os efeitos da pandemia – seria isso, pela área econômica –, teve o valor reduzido para R\$150 – R\$150! –, no máximo R\$375, mas a maioria ficou com R\$150. Calculem alguém, com R\$150 por mês, pagar aluguel, pagar o pão, a água e a luz, eu diria. Não estou botando nem manteiga aqui – pão, água, luz. Vamos botar o gás, então. Eu apresentei um projeto para isto: para que aquelas pessoas que não tiveram direito a nada, pelo menos de dois em dois meses, tivessem um botijão de gás.

Essa é a realidade do nosso povo!

Aí, claro, a pergunta que está aqui é uma pergunta simbólica. Com esses dados que eu dei aqui, será que um cidadão desses, com quatro filhos, tem condição, uma vez que esteja sujeito ao despejo, de pagar esse aluguel? Claro que não.

Então, é o momento em que a palavra de ordem é solidariedade de todos, de todos!

Pergunto também: há sistema de acolhimento com capacidade de atender – aí claro, é o Governo que tem que responder – às famílias que já foram e que poderão ser despejadas durante os dois, três, próximos meses? O Governo tem algum projeto nesse sentido?

Pergunto também: neste momento de pandemia, em que há necessidade de as famílias se manterem em casa, para controlar, inclusive, o vírus – leia-se banho, água, luz, enfim –, o despejo de famílias, especialmente mediante decisão liminar, que tem caráter precário, contribui para as medidas de controle... Estou resumindo: isso contribui para o controle sanitário? Claro que não.

As propriedades devem atender à função social a elas inerentes. Pergunto: esse princípio, também constitucional... Eu fui Constituinte, pessoal! É claro que o princípio do direito da propriedade está lá. E não sou só eu que não vai reconhecer. Reconheço, porque ajudei a escrever e assinei a Constituição. Muitos dizem que nós não assinamos. Não é verdade. Reconhecemos, tanto que assinamos. Está lá a assinatura de todos nós.

Mas o que nós temos aqui, com este projeto, que não é nosso – foi a sociedade quem apresentou –, é, com o Deputado e o nosso Relator, tentar construir, como nós tivemos no setor da cultura... É muito bom, não é? Que bom! Eu defendi, aprovei. Nós procuramos atender a todos os setores.

Agora, nós estamos fazendo um apelo para os senhores, com todo o respeito, que vocês sabem que eu tenho por todos os senhores que estão aqui, independentemente da posição: que a gente caminhe para um entendimento possível – possível! –, com o Presidente Carlos Fávaro, que me conhece muito bem já, mesmo com o pouco tempo que convivemos, como o Jean Paul, um entendimento possível para que a gente possa...

Como eu diria, se eu pudesse, eu sairia por aí distribuindo cesta básica. Muitos falam que isso é paternalismo. Quem diz isso não sabe o que é a vida, como uma família fica contente de receber uma cesta básica de R\$70, que vai a matar fome do filho.

Desculpa, Presidente, mas dei uma paradinha, porque me obriguei aqui na minha...

Mas eu estou concluindo. É isso, Presidente. Eu não vou nem encaminhar, porque perguntas poderíamos fazer milhares, mas são considerações que mostram que eu entendo a posição de cada um que falou, mas, neste momento de exceção, de combate à fome, para salvar vidas, todos nós temos que ser solidários.

Obrigado, Presidente. Parabéns pela iniciativa deste debate.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Senador Paulo Paim, suas colocações emocionantes, tenho certeza, sensibilizam a todos nós.

Primeiramente, gostaria de desejar que nosso Deus, Pai, Todo-Poderoso o mantenha com a saúde plena, porque foi só um pico de pressão momentâneo, talvez pela tensão que vivemos nesses dias todos, de ver tanto sofrimento no nosso País e no mundo. A sensibilidade às vezes aflora, e o corpo reage, mas Deus



vai lhe conceder sempre a saúde plena.

Com relação aos inscritos, Senador Paim, todos aqueles debatedores favoráveis ao projeto que se inscreveram para esta sessão de debates foram acolhidos com muita dedicação e com muito valor por esta Presidência. Todos! Então, se houve um número divergente – sim, e eu concordo que um pouco divergente entre favoráveis e desfavoráveis ao projeto de lei –, mas a todos os que se inscreveram eu acatei, favoráveis ao projeto de lei, sem nenhuma restrição.

Também percebi, nesta sessão de debates, a sensibilidade de todos com este momento que aflige os mais vulneráveis.

Nós vemos lá, por exemplo, na nossa capital, Cuiabá, no nosso Estado de Mato Grosso, que é um Estado de produção de alimentos, de riqueza, de prosperidade no campo, e na geração de alimentos, fome. Nós vemos muita fome. É triste andar pelas ruas de Cuiabá e até pelo interior do Estado. Minha esposa, na medida do possível, a nossa família, na medida do possível, procura arrecadar e distribuir uma pequena cesta de alimentos, para poder minimizar, ao mínimo, os impactos.

A nossa Primeira-Dama do Estado de Mato Grosso já está na segunda campanha, com mais de 330 mil cestas básicas sendo distribuídas, mas isso é o mínimo. Há tanta dignidade sendo deixada de lado que nós não podemos fechar os olhos para isso neste momento de pandemia.

Mas eu entendo também que o debate permite ao nosso amigo, ao querido Jean Paul, Relator deste projeto, sensível ao debate, ouvir, aperfeiçoar o texto, se possível, para que nós possamos, sim, ter a sensibilidade de cuidar dos vulneráveis, mas não ferir as regras e a segurança jurídica dos investidores, do patrimônio, da propriedade rural, da propriedade urbana. Inclusive, como foi bastante debatido aqui hoje nas explanações feitas pelos debatedores, 75% – eu não sabia esse número – dos locadores de imóveis são pequenos investidores que dependem desse aluguel para a sobrevivência e, caso se tornarem vulneráveis às regras, eles passam também a incorporar esse grupo dos que vão sofrer.

É difícil a matéria, mas é importante o debate. A democracia é isso. E eu quis, com essa sessão de debates, aprimorar, para que possamos fazer o melhor e minimizar o impacto a todos os brasileiros.

Eu concedo a palavra aos debatedores, àqueles que o quiserem, pelo tempo regimental de dois minutos, para esclarecerem os pontos levantados pelo Senador Paim, também pelos demais membros desta sessão.

E, depois de ouvir aqueles que quiserem falar, se pronunciar, vou conceder a palavra ao Relator da matéria, o querido Senador Jean Paul Prates, para que possamos, depois dele, finalizar esta sessão.

O primeiro debatedor, o Sr. Nabhan Garcia, saiu. Falou que talvez voltasse remotamente e não está conectado.

Darci Frigo, se desejar fazer uso da palavra por dois minutos, está franqueada a palavra.

O SR. DARCI FRIGO (Para exposição de convidado.) – Senador Carlos Fávaro, muito obrigado.

Agradeço as palavras de todas as pessoas aqui e as considerações da Senadora Nilda e do Senador Paulo Paim, também com sensibilidade com essa situação que estamos vivendo. Essa foi pelo menos a mensagem que o Conselho Nacional de Direitos Humanos tentou transmitir nesta sessão. O nosso pedido é que o projeto de lei seja debatido, enfim, mas que, dada a urgência da matéria, ele seja mantido na sua redação original dado ao caráter emergencial, dada a situação grave da pandemia no nosso País e o agravamento, com a pandemia, da situação social. Vamos dizer assim, aqui houve um debate em que diferentes direitos, como o direito à vida, o direito à saúde, o direito à moradia digna, o direito ao acesso à alimentação, através da terra, se confrontaram com o direito de propriedade. E, numa lógica em que o direito à vida é superior a muitos direitos, num sentido mais amplo, há que se sacrificar, nesse momento, um direito, temporariamente, para que os demais direitos da maioria possam ser resguardados.

Eu queria dizer também que nós não estamos aqui neste momento discutindo sobre uma guerra



entre brasileiros, mas, sim, a possibilidade de o Senado brasileiro e o Congresso Nacional acolherem, vamos dizer, de forma solidária, o pleito daqueles que mais precisam, que são aqueles que estão na base social e estão neste momento sofrendo as maiores agruras da pandemia. É esse o pedido. Nós não vamos entrar aqui, obviamente, num confronto de debates e tudo mais, porque é uma questão de brasileiros e brasileiras que têm direitos que neste momento precisam ser resguardados. E essa é uma possibilidade de as pessoas não serem neste momento colocadas numa situação em que possam receber uma sentença de morte em potencial, tendo que sofrer, por exemplo, um despejo forçado.

Agradeço muito o respeito e o debate que aconteceu aqui hoje e espero e acredito que o Senado vai dar uma resposta muito, vamos dizer assim, alta em relação às expectativas da população brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu é que agradeço, Sr. Darci Frigo.

E já concedo, para as suas considerações finais, o tempo de dois minutos ao Sr. Paulo Sergio Aguiar, Presidente da Ampa, Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão.

O SR. PAULO SERGIO AGUIAR (Para exposição de convidado.) – Bom dia, Senador Paulo Paim.

Não quero polemizar a coisa, mas, quando eu falei em baderneiros invadindo e até, às vezes, criminosos, eu falo que não é dissociável. Nós temos pessoas com fragilidade que precisam ser tuteladas, mas que também nós temos pessoas que invadem propriedades para tirar benefício próprio. Então, é nesse sentido. Não generalizei para todos, mas é que temos que tratar... Quando eu falo isso, eu falo por isto: eu queria deixar a cargo do Judiciário, que pode olhar caso a caso, quem é realmente frágil e precisa da tutela do Estado e quem realmente está com más intenções. Foi nesse sentido que nós falamos em baderneiros e criminosos. Então, esse é o sentido, não tirando o posicionamento das pessoas fragilizadas que hoje precisam ser tuteladas.

No meu posicionamento, eu coloco que o Judiciário já está olhando para este problema da pandemia e está aplicando a legislação que já existe, uma larga e vasta legislação que trata dessas questões, aplicando-a da melhor maneira possível, inclusive com as audiências de mediação, verificando e não jogando qualquer pessoa à rua a bel-prazer.

Então, eu falo que, às vezes, essa legislação, essa lei poderia deixar para o Judiciário. Por quê? Porque a lei é sempre genérica. Então, ela não olha bem caso a caso, e no Judiciário vai ser olhado caso a caso, com as provas, com todo um arcabouço em que o juiz poderá tomar a decisão que melhor verificar naquele momento. Então, é nesse sentido.

Mas, se esta lei tiver que ser aprovada, ela precisa ser melhorada em alguns pontos, em alguns aspectos – lógico, ela está boa, mas ela precisa de ser melhorada –, para que nós possamos deixá-la de uma forma em que essas pessoas mal-intencionadas ou criminosos não se beneficiem dela em detrimento das pessoas de boa índole.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Paulo Sergio Aguiar, pelas suas considerações.

E já concedo a palavra, se desejar, por dois minutos, ao Sr. Julio José Araujo Junior, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, para as suas considerações finais.

O SR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (Para exposição de convidado.) – Senador Carlos Fávaro, mais uma vez, agradeço. Foi um debate importante. Creio que há temas bem relevantes sendo discutidos nesse projeto.

Como eu disse antes, existem dois fatores fundamentais para a gente pensar essa questão: um deles está ligado à urgência e à necessidade de que o Congresso Nacional, como já vem fazendo em várias outras oportunidades, dê respostas a um contexto muito específico, que é um contexto único que vivemos na



pandemia; e, no campo das reintegrações de posse e da realidade dos despejos, olhe para a excepcionalidade dessas medidas e a possibilidade de, num exercício de ponderação muito clara e de respeito ao direito à vida, que ele consiga oferecer a suspensão de procedimentos muito específicos que ocorrem nesses casos.

Eu creio que, do ponto de vista jurídico, essa questão é bem singela, bem específica e muito respaldada pela nossa Constituição, pela legislação. Não se trata de subverter a ordem, não se trata de afastar direitos, não se trata de estimular práticas, não se trata de estimular crimes. Trata-se de olhar para essa realidade com atenção, se preocupar com a vida das pessoas que estão nessa situação e também com todo aparato, com todas as pessoas que se mobilizam nos casos de reintegração. Eu creio que esse exercício e essa ponderação em favor da urgência nos levam à necessidade de, na linha do que a Câmara já decidiu, que o Senado encampe essa proposta e leve adiante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Obrigado, Dr. Julio José Araujo, pelas suas considerações.

Eu vi que, na ordem dos debatedores, já voltou a se conectar o Sr. Nabhan Garcia, Secretário Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura.

Eu concedo a palavra, por dois minutos, para as suas considerações finais.

O SR. NABHAN GARCIA (Para exposição de convidado.) – Senador, está me ouvindo? (Pausa.)

Senador Fávaro, em nome do Governo Federal e também em nome de, praticamente, 6 milhões de proprietários rurais, inclusive assentados... Há uma situação, no sul da Bahia, onde assentados, assentados que nós, o Incra, precisamos regularizar, para os quais precisamos outorgar títulos estão sendo invadidos por integrantes do MST e expulsos com atos de violência, com emissões pela Justiça de reintegração de posse e despejo daqueles que, ilegalmente, invadiram. E essas pessoas estão ao relento, estão desamparadas, Senador, desamparadas. O próprio sem-terra, o próprio assentado sendo invadido por integrantes de facções do MST, com violências desmedidas, com atrocidades. E como nós vamos ficar nessa situação? Essas pessoas estão ao relento. Esses proprietários rurais de todo o Brasil, que estão com decisão de reintegração de posse a ser cumprida há anos – lembrando que mais de 95%, para não dizer 100%, mas mais de 99% de áreas invadidas do Brasil foram anteriores a março de 2020, e muitas delas já com sentença de reintegração de posse a ser cumprida pelas respectivas autoridades de segurança pública dos Estados...

Agora, uma situação é uma coisa, a outra é outra. Vamos falar de pandemia, vamos tratar da pandemia. Esta Casa tem toda a legitimidade para tratar de pandemia, de segurança, de saúde para todos os cidadãos brasileiros. Agora, nós não podemos aceitar que o direito de propriedade seja aviltado e que pessoas que precisam trabalhar, plantar, colher, produzir, que vivem disso, sejam cerceadas no direito básico da Constituição Federal, que é o direito sagrado da propriedade, o respeito à propriedade, cláusula pétrea da Constituição. Nada, ninguém pode aviltar o que está estabelecido na Constituição Federal Brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu que agradeço, Secretário Nabhan Garcia.

E já passo a palavra, caso desejar, ao Sr. Andrey Vilas Boas de Freitas, do Ministério da Economia, para as suas considerações finais.

O SR. ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS (Para exposição de convidado.) – Senador Carlos Fávaro, eu queria começar agradecendo, realmente, pelo debate. Acho que foi um debate produtivo. É muito importante poder ouvir os vários argumentos e poder ponderar os vários argumentos. Só assim a gente constrói de fato uma ação do Poder Público que atenda às necessidades dos problemas colocados e atenda às necessidades da população.



Nesta minha fala final, eu só queria retomar um ponto. É muito importante, e é o que separa o veneno do remédio, a dosagem das medidas. Parece-me que o projeto que a gente está debatendo precisa de um ajuste em relação a isso. É muito importante pensar não só sobre as inúmeras famílias que estão aí ocupando imóveis e que têm a sua condição fragilizada em função da pandemia, mas também no outro lado dessa equação. A gente não pode esquecer o outro lado da equação.

Foi dito pela Moira, na sua fala inicial, que a enorme quantidade de proprietários de imóveis que dinamizam esse mercado de locação no Brasil não são grandes proprietários, mas pessoas que colocaram suas economias nessa alternativa e que dependem essencialmente dessa economia. Elas estão na maior boa-fé tentando construir uma alternativa de renda para elas e oferecer o melhor possível para as pessoas que estão do outro lado do contrato. Tem sido uma constante, desde o início da pandemia, a possibilidade de acordos e de renegociação de aluguéis. Então, eu acho que isso tem que ser levado em conta. A gente não pode retirar a alternativa da via judicial uma possibilidade de construção desse debate. Acho que é um risco que a gente corre de fragilizar esse mercado e de criar uma situação posterior à pandemia mais séria, mais difícil justamente para as pessoas que a gente está tentando proteger com o projeto.

Obrigado a todos.

Parabéns pelo esforço! Parabéns pelo debate!

Parabéns, Relator, pela forma como tem conduzido também a construção desse debate.

Muito obrigado a todos e bom final de semana.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Nós é que agradecemos a sua disponibilidade, Andrey Vilas Boas.

E já passo a palavra, caso queira, à Sra. Moira Regina, do Secovi-SP, para suas considerações finais, pelo tempo de dois minutos.

A SRA. MOIRA REGINA DE TOLEDO BOSSOLANI (Para exposição de convidado.) – Bom, eu gostaria, antes de tudo, de agradecer a oportunidade. De fato, esses debates foram enriquecedores, eu acredito, para todos nós que temos a oportunidade de estar aqui, assim como para quem está nos ouvindo.

Então, quero agradecer aos Senadores, aos debatedores que estiveram aqui conosco hoje e também aos ouvintes de tudo isso que se interessam por esse tema tão importante, tão complexo e que tem, de fato, a ver com morar, que é uma das coisas principais no exercício da própria cidadania, e é uma pauta nossa, sem dúvida nenhuma.

Nesse ponto, o que eu queria pegar é o seguinte: embora a questão seja urgente, a melhoria no texto proposto é muito necessária. Não dá para a gente tentar evoluir com um texto como esse que pode levar à insegurança jurídica. Por mais que ele tenha sido construído, há coisas ali em relação a contradições, até em termos temporais, porque em muitos momentos fala de suspensão até o dia 31 de dezembro, mas em outros trechos do texto, por exemplo, fala que as medidas que aconteçam e que estejam suspensas até um ano após a cessação do período da pandemia, a gente não sabe que momento é esse, não sei nem se esse momento vai ser precisado em algum momento histórico. A gente não sabe como isso vai evoluir. Então, esse tipo de contradição precisa ser sanado.

A questão dos cortes também precisa virar texto de lei. Na ADPF 828 houve cortes feitos pelo Ministro Barroso que são importantes e que precisam vir para o texto de lei.

A questão, por exemplo, do tratamento da unidade urbana, do imóvel urbano que é destinado à locação e foi invadido em determinado momento, precisa ser tratada de uma maneira diferente de um lugar que já esteja com aquele assentamento mais concretizado, mais pacificado há muitos mais anos. São coisas distintas. A gente precisa fazer esses cortes.

Então, o que eu tenho a dizer e me proponho já a trabalhar são essas questões técnicas, que precisam



acontecer para que a gente evite insegurança jurídica e para que esse texto legal depois não vá aos tribunais e fique ali por 20 anos ou sei lá quantos anos aguardando um posicionamento final. E que pode acontecer de maneira dissonante em vários tribunais, em vários Estados, enfim, até que enfim seja pacificado. A nossa sociedade não merece conviver com esse tipo de insegurança.

Então, eu acho que a evolução do momento como esse é para o aprimoramento. Aliás, na linha do que o próprio Senador Paulo Paim colocou. A gente tem que trabalhar com aquilo que é possível, considerando o momento, mas sem trazer consequências gravíssimas que possam vir e instabilidades jurídicas que possam permanecer na convivência conosco por mais de 20 anos porque a gente sabe como é que funciona depois nos tribunais.

Então, eu me coloco à inteira disposição. Acho que a gente tem ainda um trabalho ainda a realizar sobre isso.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Nós que agradecemos, Dra. Moira, por sua contribuição. E já passo então a palavra, caso desejar, à Dra. Julia Afflalo para as suas considerações finais. A senhora dispõe de dois minutos.

A SRA. JULIA BITTENCOURT AFFLALO (Para exposição de convidado.) – Obrigada, Presidente. Eu queria agradecer aos Senadores que se manifestaram. Agradecer o debate, que é de grande importância, a meu ver. Agradecer também a abertura que o Senador Jean Paul Prates tem dado ao debate e a ouvir as partes que têm proposto aí alterações ou adequações ao texto. Isso tudo é muito importante.

Queria pontuar que de forma alguma, pelo menos na minha fala, há alguma menção ou referência de que haveria interesse, que esse projeto atenderia a algum interesse criminoso. De forma alguma eu entenderia que tal intenção saiu do Congresso Nacional. O que acontece é que alguns pontos do projeto efetivamente causam efeitos danosos, principalmente no campo aqui, como eu trouxe.

Eu entendo que esses projetos têm sido tratados com urgência. Esse projeto mesmo tramitou com urgência na Câmara, foi apresentado relatório e parecer do Relator e aprovado na mesma sessão na Câmara. Então, a gente vê que, assim, não foi tão possível um debate tão aprofundado quanto a gente gostaria, e que está sendo possibilitado agora. Por isso, eu queria agradecer aos senhores.

Queria pontuar que algumas adequações que eu trouxe já estão contempladas em algumas emendas já apresentadas. Então, nesse sentido, quero colocar esse ponto.

E quero destacar novamente que, como foi dito, a importância do direito à propriedade só existe se existem meios de proteção. E como eu trouxe, a meu ver, esse projeto retira alguns meios de proteção desse direito tão importante.

São essas as considerações finais que eu queria trazer e agradecer novamente a todos pela disponibilidade de tempo e atenção. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Nós que agradecemos, Dra. Julia.

E já passo a palavra a Dom José para suas considerações finais.

O SR. DOM JOSÉ IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA (Para exposição de convidado.) – Obrigado. Em nome da CNBB, a gente agradece o convite para nos dar a oportunidade aqui de apresentar o nosso ponto de vista, que permanece aquele que eu falei inicialmente: nós queremos a aprovação imediata desse projeto de lei e com o texto que veio da Câmara, sem nenhuma modificação, porque é de caráter de urgência.

Depois, quero me somar ao que questionou o Senador Paulo Paim, quando ele disse da discrepância entre favoráveis e contrários ao projeto de lei aqui nesta bancada, nesta Mesa. Acho que teríamos que pensar isso, acho que o Senado tem que pensar um pouco isso para poder garantir que haja sempre



uma paridade entre favoráveis e contrários. Tantos outros organismos poderiam estar aqui também manifestando o seu parecer favorável. A própria Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão Brasileira de Justiça e Paz, a CPT, o Conselho Indigenista Missionário, o Conselho Pastoral de Pescadores. E talvez pudessem ajudar a aumentar o conhecimento dessa realidade.

Quero também me somar ao que disse o Senador Paulo Paim sobre a questão da solidariedade. A nossa Igreja tem feito isso, através da campanha É Tempo de Cuidar, CNBB Cáritas, com as pastorais sociais, as pastorais do campo, levando cestas básicas, material de higienização, material de higiene, para que as pessoas mais vulneráveis sejam assistidas. Então o caminho é solidariedade.

E aprovar esse projeto de lei, em vista de suspensão dos despejos, é, com certeza, por parte do Senado, um grande gesto de solidariedade com os mais sofridos, os mais excluídos, os mais pobres, os que mais precisam do apoio de quem legisla neste País para beneficiar o povo, como disse lá a Constituição Federal, que já lembrei aqui, que quem está na legislação, quem legisla, Senado, Câmara, legisla a favor do povo.

E convido os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras a acessar o *Caderno de Conflitos no Campo Brasil 2020*, publicado dia 31 pela CPT, e ali encontrarão dados importantes para a análise dessa questão do conflito no campo, principalmente por causa da terra.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Dom José. Muito obrigado. Nós que agradecemos a sua participação.

E já concedo a palavra ao Sr. Muni Lourenço da Silva Júnior, da CNA e da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas, para suas considerações finais, caso queira, por dois minutos.

O SR. MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR (Para exposição de convidado.) – Senador Fávaro, saúdo mais uma vez V. Exa. e os demais Senadores e Senadoras presentes na audiência virtual.

E renovo aqui os nossos agradecimentos, da CNA, pelo convite, para que nós pudéssemos aqui, de forma respeitosa, expressar os nossos pontos de vista, as nossas opiniões a respeito desse projeto de lei, confiantes em mais uma importante atuação do Senado Federal, o Senado da República, sobretudo no sentido da preservação de princípios e garantias constitucionais tão fundamentais, não só para o setor rural, mas para todo o conjunto da sociedade brasileira.

Refiro-me à questão da segurança jurídica, do direito à propriedade, do direito inalienável de acesso do cidadão ao Poder Judiciário em qualquer instante, para eventualmente buscar o reconhecimento de direitos.

Então, queremos, mais uma vez, agradecer, Senador Fávaro, colocando a CNA sempre à disposição naquilo que for conveniente para colaborar com o Senado da República nos grandes debates nacionais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Nós que agradecemos, Dr. Muni.

Já passo a palavra, para as considerações finais, ao Dr. Jaques Bushatsky. É isso doutor?

O SR. JAQUES BUSHATSKY – É isso. Bushatsky. E se eu disser que esse nome veio de Pernambuco o senhor não vai acreditar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Olha só. É da Holanda. Tem um pé na Holanda.

O SR. JAQUES BUSHATSKY (Para exposição de convidado.) – Imagine lá como é que é! Mas tudo bem.

Eu faço questão de cumprimentar o senhor e de cumprimentar o nosso Relator, o Senador Jean Paul.

A promoção é magnífica. Eu estou muito orgulhoso, muito honrado de poder participar, sinto-me privilegiado de poder aprender com cada um dos senhores, com os Senadores, com os comentaristas.



Gostaria somente de anotar uma coisinha, que é a diferença entre a situação do campo e da cidade, a diferença de despejo. Todos nós falamos muito de despejo como um gênero. Não é um gênero, é uma espécie. O despejo é voltado somente para as questões de locação imobiliária urbana, o resto é reintegração. Quando a gente se manifesta em questão de despejo, nós estamos diretamente falando, aí sim, daquelas liminares, estamos falando da impossibilidade prática, física, de realização de audiências, de tentativas de mediação e conciliação, infelizmente – infelizmente! Mas é impossível; na prática, o aparelho judiciário não funciona nesse nível. E estamos falando também da cidade. A cidade, disse o recentemente falecido Prefeito Jaime Lerner, não é problema, é solução. A cidade tem que ser solução. É isso que a gente busca ao solucionar a moradia na cidade, ao solucionar a permissão, a possibilidade de pequenos investimentos em locação. Precisa de locadores. Basicamente, estamos todos solidários, acho que ninguém vai negar isso. A solidariedade está presente. A boa vontade de todos nós, que estamos aqui, é evidente, só não podemos jogar na rua mais essa imensa massa de pessoas que são os locadores. É isso.

Muito obrigado novamente.

É sempre uma satisfação estar com os senhores.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Nós que agradecemos, Dr. Jaques.

Quero comunicar a todos os debatedores e também aos nossos Senadores e Senadoras que já está disponibilizado pela Secretaria-Geral desta Mesa o *e-mail*. No *chat*, aqui, já está o *e-mail* da assessoria do Senador Jean Paul Prates, que fica aberto para receber sugestões, críticas, para que ele possa aperfeiçoar o seu trabalho.

Para finalizar a nossa sessão de trabalhos, de debates, passo a palavra ao querido amigo, muito dedicado, que, vi ontem na sessão, até de futebol entende e tentou, com muito êxito, mostrar que é possível até tocarmos um time de futebol com respeito, segurança e legitimidade, para que nós não possamos, nem no futebol, ter coisa errada neste País. Parabéns! Segue a palavra à sua disposição, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discursar.) – Presidente Carlos Fávaro, parabéns pela condução.

Até agora, de fato, tenho tentado ser um Parlamentar comprehensivo, mediador, conciliador, mesmo com todas as questões que temos passado no Brasil, com a polarização grande que ocorre na política. Eu estou num Partido diametralmente oposto ao Governo, todos aqui sabem, mas, obviamente, compreendendo que todas as questões importantes que passam aqui pelo nosso Senado merecem o debate, e o debate de alto nível, o debate técnico, o debate com argumentos reais, por isso, às vezes, me preocupa um pouco quando se trazem situações que não necessariamente estão cobertas no projeto. Mas até essa ignorância sobre o projeto, a dúvida na interpretação de alguma redação é justamente o objeto desse tipo de discussão.

Então, eu quero, de novo, aproveitar para assegurar: não há nenhuma tentativa aqui, nesse projeto especificamente, de revisar direitos fundiários, de atacar direito de propriedade, absolutamente. Não há como fazer isso através de um projeto de lei que tem um marco temporal muito definido e que tem, claramente, não só no seu *caput*, como nos seus artigos todos, presente a realidade que nós estamos vivendo agora, excepcional, como eu disse na abertura, e não de discutir a realidade histórica, os conflitos agrários, a questão de ocupações ou de grilagens. Tudo isso aí é outra discussão.

Então vamos dar certeza às pessoas que estão nos assistindo, para que não parem dúvidas sobre isso: o marco temporal desse projeto está claramente definido e ele não altera, em nenhum momento, nenhuma das ações judiciais, nenhum dos direitos, muito menos a punição a quem comete crime, seja ao ocupar uma terra, seja ao retirar pessoas dela, seja até ao arguir propriedade sobre o que não é seu. Não se está entrando nesse mérito, não se está aprofundando nesse tema. Isso está a *latere* do processo. Estamos apenas e tão somente introduzindo uma suspensão dos despejos sumários, das remoções sumárias até o



final deste ano. É muito claro, não há dúvida em relação a isso.

Nós também não estamos consolidando nenhum tipo de perdão, anulação, anistia, tolerância, alteração dos processos de reintegração, fundiários ou qualquer outro. Não estamos propondo revisão e alteração de direito de propriedade. Este é um alívio temporário nos processos em curso para que não ocorram ações ou situações diferentes do que... Discordando um pouco de algumas colocações aqui, o Judiciário pode não cuidar, pode estar sujeito a pressões locais, pode estar sujeito aos prazos judiciais que, sem uma lei dessa, terão que ser cumpridos. É disso que está se falando. Então, a lei ajuda a que se tenha a possibilidade, com segurança jurídica, de fazer a suspensão desses despejos liminares.

Em relação à parte do direito imobiliário, também – o próprio Presidente se referiu a isso, e eu quis corrigir aqui na hora, Carlos –, não há nenhuma ameaça a locadores ou locadoras que dependam de um único imóvel de aluguel. Não há. Isso está excepcionalizado especificamente no projeto. Então, a pessoa que vive daquele aluguel, que não tem como se sustentar, porque comprou aquele imóvel e aquele imóvel é a fonte de receita – lembrando que a lei só se aplica a até R\$600 de aluguel, mas, mesmo que sejam aqueles R\$600 fundamentais para aquela pessoa viver –, a lei já exclui esse imóvel, mesmo aquele que tem aluguel de R\$600 ou menos.

Além disso, como essa faixa está claramente definida, não está aplicando isso às pessoas que também eventualmente tenham dificuldade de pagar um aluguel de R\$2 mil, R\$3 mil, mas que vão negociar as suas reduções, as suas suspensões de aluguel. Não há nada nessa lei também que invada a seara, que obrigue negociações, obrigue a mudar contratos – absolutamente nada! Ela não altera sequer as ações judiciais a respeito disso. Então, é limitado aos R\$600 de aluguel. Têm que ser esgotadas todas as tentativas de mediação para desconto, para suspensão, enfim, todas as tentativas.

Agora, isso se refere a quê? Imagine a pessoa que tem um prédio, que tem várias unidades pequenas – e aí entra aluguel de R\$300, porque tem gente que investiu nisso, realmente, que tem apartamentinhos de R\$300, R\$400, R\$500, todos nesta faixa entre zero e R\$600, dez unidades –, a pessoa passa uma dificuldade, pois não pode pagar aquele aluguel, cinco desses inquilinos não paguem aluguel, vão ao proprietário, ao administrador e dizem: "Nós não podemos. Podemos suspender?". Vejam que também é suspensão. O crédito continua existindo. Ninguém está dando anistia de aluguel. Não se trata disso. E aí imaginem esta situação: a pessoa vai lá e diz: "Não, não tem tolerância; ou você paga ou você sai. Vamos entrar na Justiça aqui e você sairá, mesmo sem ter condição de pagar". É disso que está se falando. E a Justiça vai dar, porque ela não tem uma saída honrosa, uma saída legal para não dar o despejo. Ela vai acabar dando. E são ações sistemáticas. Imagine um imóvel – no Rio de Janeiro e em São Paulo, quantos desses tem? – de um mesmo proprietário que tem várias unidades minúsculas de aluguéis abaixo de R\$600. Você vai ter aí, sei lá, um contingente de x percentual deles que não vai conseguir pagar, e vai tentar negociar a redução. Se o proprietário for completamente intransigente, é para esse que está dirigida esta lei, para esse intransigente que não conseguiu reduzir, que não teve a compreensão de suspender para aquelas pessoas que provaram, porque a lei também obriga que elas provem que tiveram afetação, provem que ficaram desempregadas, provem que diminuiu o salário ao ponto de não poderem se sustentar; tudo isso está lá.

Então, a lei é muito específica, é muito *pinpoint* mesmo. Ela é muito precisa para uma situação de total indigência. Enfim, é disso que está se falando.

E, no campo, a mesma coisa. Não se está falando em mudar e em reverter processos. Está-se falando de ocupações ou realidades que ocorram até 31 de março deste ano. Portanto, não há que se falar em provocar novas ocupações ou movimentos, sublevações, comemorações, saudações, porque agora liberou geral. Não! Não liberou geral, porque não vai ser afetado pela lei. Ou estava até 31 de março lá, e a lei então protege até 31 de dezembro, ou não vai ser afetado pela lei. Quem quiser fazer o que quiser agora não vai estar embaixo dessa lei, não vai estar protegido, não vai estar abarcado por ela. Isso é muito



importante que fique claro. Mas evidentemente...

Eu estou justamente disponibilizando esse *e-mail* porque houve algumas referências a, por exemplo: "Ah, em algum lugar, não está muito claro que vai até o final do ano". O.k. Mostre onde é e a gente vai verificar isso, sem problema nenhum. É por isso que eu quero ouvir, trazendo exatamente por escrito ou de alguma forma para que a gente corrija e altere, se for o caso. O ideal não é alterar. O ideal é a gente seguir em frente, pela urgência que esse assunto requer, mas, se tiver que ser feito, vamos considerar. O.k., pessoal?

Obrigado, Presidente. Obrigado a todos que estão nos ajudando a trabalhar, mais uma vez. Obrigado pela contribuição.

Quero só fazer menção ao Secretário Nabhan, que mencionou um processo do sul da Bahia. Há duas versões desse processo. Quem quiser olhar no Google, dê uma olhada no processo do sul da Bahia, porque parece que há divergências sobre quem invadiu quem. Mas, enfim, não vamos entrar, como eu disse, nessa situação, nesse debate, porque aqui a questão é a das pessoas que podem ser despejadas liminarmente durante a pandemia e não têm para onde ir.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, querido Senador Jean Paul Prates.

Eu agradeço também a todos os debatedores.

Que Nosso Senhor Jesus Cristo abençoe o final de semana de todos!

Cumprida a finalidade desta sessão remota de debates temáticos, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 33 minutos.)



Ata da 64^a Sessão, Especial,
em 11 de junho de 2021

3^a Sessão Legislativa Ordinária de 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 34 minutos e encerra-se às 15 horas e 15 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Fala da Presidência.) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente Sessão Especial Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e em atendimento ao Requerimento nº 270, de 2021, do Senador Izalci e outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a comemorar o Dia Nacional do Comissário de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A Presidência informa que esta Sessão terá a participação dos seguintes convidados: Sr. Eustáquio Coutinho, Assessor Técnico da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal; Sr. Sérgio Domingos, Defensor Público da Infância e Juventude do Distrito Federal; Sra. Ana Luíza Müller, Supervisora da Seção de Apuração e Proteção da Vara da Infância e da Juventude no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT); Sra. Carmelita Pereira Cardoso, Supervisora Substituta da Seção de Apuração e Proteção da Vara da Infância e da Juventude no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT); Sra. Marilene Cândida Alves de Miranda da Silva, Agente de Proteção; Sr. Paulo Antônio de Oliveira, também Agente de Proteção; e Sra. Maria Cristina Santos Lacerda de Souza, e seus filhos Luiza Santos Lacerda de Souza e Augusto César Santos Lacerda, viúva e filhos do Agente de Proteção e ex-Presidente da Associação, Sr. Augusto César de Souza Sobrinho, falecido em decorrência da Covid-19.

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF)

– Sras. Senadoras, Srs. Senadores, estimados ouvintes da Rádio e da TV Senado, senhores convidados, quero cumprimentar a todos.

Esta sessão especial que marca o Dia Nacional do Comissário de Proteção da Criança e do Adolescente, além de justa, em homenagear homens e mulheres que, de maneira voluntária trabalham em favor da segurança das nossas crianças e dos nossos jovens adolescentes deste País, nos dá a oportunidade de refletirmos sobre a situação de vulnerabilidade em que vivem nos dias atuais centenas de milhares dessas crianças e adolescentes, submetidos a acontecimentos trágicos e crimes bárbaros País afora.

Se, no quesito segurança nacional, o Estado já não se mostra muito eficiente na execução das políticas públicas, o que dizer da segurança dos jovens e das crianças brasileiras?

O horizonte da realidade política e socioeconômica de hoje para o futuro próximo nos deixa preocupados, mas não podemos perder a esperança em dias melhores para nossos filhos.

Nesta oportunidade, é muito importante homenagearmos os nossos comissários, que prestam um serviço social de inestimável valor e indispensável execução, em todo o País, na fiscalização do cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

O comissário tem uma atividade prática objetiva, de minuciosa fiscalização, atuando em locais ou estabelecimentos onde haja a presença de crianças e adolescentes: espaços públicos, shows, clubes, estádios, cinemas, teatros, boates, bares entre outros. Nesses locais, evitam situações que possam prejudicar ou arriscar o público infanto-juvenil de possíveis ameaças ou violações dos seus direitos, além de, invariavelmente realizarem também ações de orientação e prevenção, divulgando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante lembrar que os comissários exercem um importante e difícil papel na representação de juízes para evitar e fazer cessar a situação de risco em que se encontram crianças e adolescentes. Ser os



olhos e os ouvidos do juiz não é uma tarefa fácil, é quase uma vocação. É necessário que essas pessoas tenham um perfil adequado para lidar com as realidades das ruas, das drogas, do álcool, da violência contra jovens e crianças e até mesmo em situações de demora ou falta de atendimento às crianças em hospitais, como tem ocorrido aqui no Distrito Federal nos últimos tempos.

Hoje, no DF, por exemplo, existem 250 agentes credenciados. Não é demais lembrar que eles são cidadãos comuns, voluntários, que exercem um trabalho essencialmente público, destinado a assegurar um serviço de segurança mais presente, humanizado e de imprescindível função social. Do ponto de vista normativo, o trabalho é desempenhado nos termos da Lei 9.608, de 1998, segundo a qual esse serviço é atividade não remunerada, prestado por pessoa física, homens ou mulheres que atuam junto a entidades públicas de qualquer natureza. Os candidatos à atividade são submetidos a um processo seletivo, que inclui entrevistas, avaliação de currículos e habilidades, antes de frequentarem um curso de formação e estágio prático. Se aprovados, são credenciados como comissários pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude.

Mas é importante destacar que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas ou previdenciária, fato que engrandece ainda mais essas pessoas, que, sem nenhuma remuneração, prestam essenciais serviços ao País, com atribuições de alta responsabilidade. E mais: mesmo sob essas condições, a cobrança sobre a qualidade do serviço e suas condutas é rigorosa, sob pena de enquadramentos legais, caso cometa transgressões disciplinares.

E ainda neste importante momento, eu quero deixar as minhas homenagens especiais de reconhecimento e agradecimento ao falecido Augusto César de Souza Sobrinho, comissário, agente de proteção da Vara da Infância e da Juventude do DF, que nos deixou há dois meses, vítima da Covid. Augusto foi, por longos anos, Presidente da Associação dos Agentes de Proteção do DF. E hoje temos a honra de receber como convidada nesta sessão a Sra. Maria Cristina Santos Lacerda de Souza, viúva do agente Augusto César de Souza Sobrinho, a quem também prestamos as nossas homenagens.

Mas devo registrar também homenagens póstumas de reconhecimento e agradecimento pelos bons serviços prestados, na função de comissários do DF, aos voluntários recentemente falecidos, falecidos: Paulo Roberto de Melo; Cícero Ribeiro da Silva; Daulo Moreira Flauzino; Gil Vicente Soares de Almeida; Saulo Fernando Badu Rabelo.

Finalizando, informo que, pelo reconhecimento do trabalho voluntário dos nossos comissários, apresentei, em 2019, um projeto propondo a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para os candidatos que estejam no exercício dessa atividade e até o prazo de um ano após seu desligamento.

Espero poder aprovar esse projeto ainda este ano.

Por último, eu reitero aqui meus cumprimentos e a minha admiração aos comissários, homens e mulheres, que exercem a nobilíssima função de proteger as nossas crianças e os nossos adolescentes. Parabéns a todos e obrigado por tudo que vocês fazem!

E convido todos agora: nós vamos assistir uma contação de história em homenagem ao Dia Nacional do Comissário de Proteção à Criança e ao Adolescente.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu vou conceder a palavra, inicialmente, à Sra. Maria Cristina Santos Lacerda de Souza e, na sequência também, se quiserem, aos seus filhos Luiza Santos Lacerda de Souza e Augusto César Santos Lacerda – viúva e filhos do agente de proteção e ex-Presidente da Associação Sr. Augusto César de Souza Sobrinho, falecido em decorrência do Covid-19.



Com a palavra, então, a Sra. Maria Cristina.

A SRA. MARIA CRISTINA SANTOS LACERDA DE SOUZA (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Não sei se vou ter condições, mas eu vou tentar. Como eu vi que tinha muita dificuldade, eu escrevi e vou ler, começando com um dizer que eu acho que até o Senador vai lembrar: "Dê a César o que é de César".

Falar do César é muito fácil, pois sempre fui sua fã número um. Falar dele como profissional, pai, esposo, filho, genro, irmão e amigo. Extremamente dedicado, generoso, prestativo, educado e divertido. Eu sempre dizia que tudo nele era muito, pois sua bondade transbordava. Muito amigo, muito solícito, muito generoso, muito ansioso; enfim, de um coração gigante. Seu lema era ajudar o próximo, independentemente de quem fosse. Ele se sentia bem em fazer o próximo feliz, em fazer o bem para o outro sem nenhuma restrição. Com isso, ele se tornava marcante e importante por onde quer que ele passasse.

Convivemos 27 anos, tivemos dois filhos, Luiza e Augusto, e nessa trajetória ele nos fazia sorrir todos os dias. Mesmo nas broncas ele conseguia ser engraçado e sempre amoroso. Eu dizia a ele todos os dias que o amava e o quanto ele era bom de coração. Sentia-se bem ajudando o próximo. Por isso, ele vai fazer muita falta. Porque fazer falta não significa ser famoso, significa ser importante. Enfim, era um ser humano que nunca quis ser melhor que ninguém, só queria fazer o melhor para as pessoas. Com isso, tornou-se um ser humano de alma nobre.

Te amamos ontem, hoje, amanhã e sempre!

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Maria Cristina.

Luiza, consegue falar um pouquinho? (*Pausa.*)

Está bom.

Concedo a palavra, então, ao Sr. Paulo Antônio de Oliveira, agente de proteção.

O SR. PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Para discursar.) – Eu quero agradecer a honra de estar participando desta sessão solene, eu quero cumprimentar a todos.

E começo minha fala ressaltando a importância do agente de proteção à criança e ao adolescente. Neste momento que vivemos, segundo dados atuais, temos no Brasil 69,8 milhões de crianças e adolescentes. Neste momento também, em que passamos por uma pandemia, em que muitas crianças e adolescentes estão vulneráveis, sendo um momento preocupante, pois uma grande parcela desse número de menores, segundo os meios de comunicação, passa por um período de evasão escolar, outra parte tem sofrido com violência no seu lar, e esse número tem aumentado durante esse período de pandemia. As nossas crianças e adolescentes, diferentemente de outrora, são bombardeadas 24 horas por dia com publicidades abusivas, áudios, programações televisivas, jogos interativos e um mundo oferecido pela internet, fazendo com que os nossos olhos e ouvidos tenham que estar cada vez mais atentos à sua proteção.

O agente de proteção é lembrado no dia de hoje por sua missão, que é de 365 dias por ano, sem cessar, ou seja, de dia e de noite. Ele está sempre alerta, pronto para atuar em defesa das necessidades e dos interesses do menor, desempenhando seu papel fundamental, conforme o art. 146 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na proteção dessas crianças e desses adolescentes, fiscalizando e fazendo cumprir as normas e as leis vigentes em favor dessa parcela da sociedade, que hoje chega a ser 33% por cento da nossa população no Brasil.

Ser agente de proteção é uma função difícil, já que temos que lidar com diferentes situações no dia a dia, uma função muito nobre e importante na vida social, não medindo esforços para que nossas crianças e adolescentes sejam tratados dentro de toda a dignidade, respeito e igualdade. Fomos nomeados para



exercer essa nobre tarefa e o fazemos com grande satisfação e empenho. Porém, para que tenhamos êxito na nossa jornada, é necessária e fundamental a cooperação de todos, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 4º, e nos cabe, a cada um, uma parte, pois ele diz que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à criança e ao adolescente. Ou seja, mesmo que você não seja um agente nomeado por um juiz, eu faço aqui um apelo a todos para que, neste momento, todos nós possamos estar juntos, preocupados com essa parcela da sociedade que é tão importante, pois nos representa, representa o nosso futuro, para que juntos possamos comemorar o Dia do Comissário e agente de proteção. As crianças de hoje são o futuro do nosso amanhã, não se esqueçam disso.

Para não ficar cansativo, eu vou me despedindo por aqui, agradecendo a todos por esta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Sr. Paulo.

Passo rapidamente a palavra para a Sra. Marilene Cândida Alves de Miranda da Silva, também agente de proteção.

A SRA. MARILENE CÂNDIDA ALVES DE MIRANDA DA SILVA (Para discursar.) – Primeiramente, dou boa tarde a todos. Boa tarde para aqueles que estão nos assistindo.

Agradeço a oportunidade de estar participando deste momento, que é tão importante para todos nós, agentes de proteção da vara da infância e da juventude. Agradeço ao Senador Izalci por este momento.

Digo que sou agente de proteção há 18 anos. Também trabalho na Seção de Apuração e Proteção da Vara da Infância. Desempenho uma função com muito zelo, muita gratidão. Igual o meu amigo Paulo acabou de falar, por vezes deixamos os nossos lares, as nossas crianças em casa e vamos cuidar de outras crianças na rua. Isso é muito importante para a sociedade.

Então, assim, venho fazer esse apelo também, para que as pessoas cuidem melhor dos seus filhos, das nossas crianças. Nesse período de pandemia nós não paramos, trabalhamos todos os dias com zelo, com muito amor. Não paramos sequer um dia; todos os dias estávamos lá, firmes e fortes, trabalhando.

Quero agradecer muito por ser agente de proteção. É uma coisa que eu faço com muito carinho.

E é isto que eu tenho a dizer: eu sou agente de proteção com muito amor.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Marilene. Tem de ter muita vocação.

Concedo a palavra, então, à Sra. Carmelita Pereira Cardoso, que é Supervisora Substituta da Seção de Apuração e Proteção da Vara da Infância e da Juventude do TJDF.

A SRA. CARMELITA PEREIRA CARDOSO (Para discursar.) – Boa tarde.

Cumprimento a todos. Agradeço o espaço, Senador Izalci Lucas. Cumprimento a todos aí, na pessoa do Eustáquio, Assessor.

E o que venho dizer é da importância também, ressaltar sempre a missão que a gente tem como agente de proteção. Eu também, como substituta da Supervisora Ana Luiza, a gente tem os dias difíceis, principalmente agora, durante a pandemia. Como Marilene bem colocou, a gente conseguiu até hoje – e conseguiremos – seguir nessa árdua... Não tem sido fácil. A colocação de cuidar das crianças neste momento de pandemia se faz necessária, sim, porque tem aumentado a demanda.

Além disso, é impossível não falar dos colegas que a gente perdeu com muita gratidão e, ao mesmo tempo, com aquele pedido de uma oração pura, principalmente aos amados familiares, que tanto têm sofrido com a ausência.

E, no mais, é parabenizar todos os agentes de proteção e dizer que é uma honra fazer parte dessa equipe.

Obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Carmelita.

Passo a palavra à Ana Luíza Müller, Supervisora da Seção de Apuração e Proteção da Vara da Infância e da Juventude.

A SRA. ANA LUÍZA MÜLLER (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Eu vou dispensar as formalidades porque hoje nós estamos aqui num dia de festa, homenageando os agentes de proteção da infância e da juventude.

E não é a primeira vez que eu me pronuncio para exaltar meus colegas. É uma categoria de que eu tenho muito orgulho de fazer parte. E não é segredo para ninguém o quanto sou grata e o quanto eu respeito e admiro a todos.

Em 2020 e 2021, nós enfrentamos, e estamos enfrentando ainda, a pandemia da Covid-19. Inclusive, em 2020, nós não tivemos a oportunidade de celebrar o Dia do Comissário. Agora, em 2021, nós estamos aqui, adaptados, fazendo esta sessão virtual para homenagear nossos colegas.

Em que pese o mundo ter dado uma pisada no freio, as nossas crianças e os nossos adolescentes continuaram precisando de ajuda. As demandas não pararam, não diminuíram, mas aumentaram, e os agentes de proteção se colocaram em risco, colocaram suas famílias em risco, estiveram dentro de hospitais, dentro de casas, com várias pessoas, tudo para prosseguir com o trabalho da Justiça infantojuvenil. Tivemos momentos tristes. De um quadro de, aproximadamente, 240, perdemos seis colegas. Mas conseguimos continuar, continuamos lutando. Então, hoje, eu quero dizer que, se, antes da pandemia, eu já tinha orgulho de fazer parte disso tudo, agora eu tenho muito mais. E eu quero agradecer por vocês acreditarem em um futuro melhor, por se doarem, darem o seu melhor e por me transformarem em uma pessoa melhor a cada dia.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Ana Luíza.

Concedo a palavra agora ao Sr. Sérgio Domingos, que é o Defensor Público da Infância e da Juventude daqui, do Distrito Federal.

O SR. SÉRGIO DOMINGOS (Para discursar.) – Boa tarde a todos!

Estão me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sim, tudo bem.

O SR. SÉRGIO DOMINGOS – Eu gostaria de, inicialmente, saudar o Exmo. Sr. Senador por, ao longo dos anos, fazer a comemoração aos agentes de proteção.

Meu amigo Eustáquio, Ana Luíza, Carmelita, Marilene, Paulo, Da. Maria Cristina e seus filhos, meus colegas – assim posso chamá-los –, meus agentes de proteção, o trabalho desenvolvido por vocês fica sempre na penumbra da sociedade. Entretanto, o resultado dos senhores repercute na garantia dos interesses superiores da criança, especialmente como preceitua a Convenção dos Direitos da Criança e a Declaração Universal dos Direitos da Criança. É sabido que vocês abdicam de suas famílias, abdicam de horas de descanso com o fito exclusivo de permitir que nossas crianças e adolescentes contem com um ente a mais de proteção. Em que pese não haver o acolhimento dessa nobre função no Estatuto, na sua forma mais ampla, saibam que o novel trabalho dos agentes de proteção merece aplausos das famílias, da sociedade e do Estado.

Assim, encerro rogando ao Grande Arquiteto do Universo que os ilumine e os recompense com sabedoria e fraternidade.

Meus sinceros parabéns e meu eterno agradecimento aos senhores!



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Sérgio.

Passo, imediatamente, então, a palavra ao nosso querido Eustáquio Coutinho, que é o nosso grande assessor técnico da Vara de Infância e Juventude daqui, do Distrito Federal.

O SR. EUSTÁQUIO COUTINHO (Para discursar.) – Boa tarde!

Quero cumprimentar a Mesa virtual e a todos que estão nos assistindo na pessoa do Senador Izalci.

Falar depois de todo mundo, homenageando os nossos entes queridos que se foram há pouco tempo, é uma emoção muito grande.

Eu quero agradecer a oportunidade de falar dessas pessoas abnegadas, como já foi citado por todos. O Senador Izalci tem nos prestigiado desde o tempo em que foi Deputado, mostrando ao Brasil esse trabalho dos agentes de proteção, comissários de proteção não só do Distrito Federal, mas também de todo o País, porque, em todo o País, existe a figura do comissário voluntário, que se dedica à causa da infância e da juventude sem nenhum ganho material para isso. O ganho que eles têm é de coração, de amor a essas crianças e adolescentes.

E quero direcionar as minhas palavras em nome do Dr. Renato, Juiz Titular da Vara da Infância do Tribunal de Justiça.

Como já falado aí, nós estamos vivendo um momento ímpar com essa pandemia, e, nem por isso, como já foi dito também, os nossos comissários deixaram de atuar.

Quero deixar bem claro que nós temos um papel parecido com o dos conselhos tutelares, porém nós recebemos determinação do juiz para algumas coisas. Por exemplo, cumprimento de mandado, de verificação, de afastamento do agressor do lar. Vamos buscar crianças em hospitais, aquelas crianças que as mãezinhas legalmente entregam para adoção. São os comissários que vão para dentro dos hospitais e aguardam pacientemente que os médicos e enfermeiros deem a medicação e façam as orientações. E nós conduzimos essas crianças, Senador, para as instituições de acolhimento ou para a família acolhedora. Essas crianças são... As mães são ouvidas e podem, inclusive, depois, se arrepender dessa entrega.

Mas é muito importante, nesta oportunidade, falando para o Brasil todo, embora todo mundo já tenha falado muito de comissário – e eu vou aproveitar a oportunidade, Senador, se o senhor me permitir –, dizer aos hospitais, aos serviços sociais que tenham muito cuidado no tratamento dessa mãezinha que vai entregar o filho para a adoção. Nós buscamos esse filho, os agentes buscam esse filho dela no hospital para levá-lo para instituições de acolhimento. É uma entrega legal. Nós temos de trabalhar essa questão da entrega legal. Que essa mãe seja atendida sem constrangimento. Às vezes, a criança é vítima de estupro. As delegacias de polícia dos Estados no Brasil têm de acolher essa mãe com carinho, e não indicando o dedo: "O que você está fazendo às 23h na rua?" Às vezes, a pessoa saiu do trabalho e é estuprada. Aí chega à delegacia e é questionada sobre o que está fazendo na rua. Aí a mulher diz: "Não, eu vim do meu trabalho". Eu estou engasgado com isso aqui, porque a gente tem recebido algumas reclamações, Senador. Os nossos agentes de proteção têm recebido reclamações de alguns hospitais, de alguns funcionários que não atendem com carinho essa mãe que quer entregar o filho para adoção, como se ela fosse uma criminosa. Criminosa é aquela mãe que joga seu filho no lixo, no lago, como nós temos visto na mídia. Então, é muito importante que os agentes nos tragam essa mensagem dessas mães nos hospitais quando fazem esse trabalho, porque nós podemos, numa oportunidade como esta, dizer para o Brasil que essas pessoas têm que ser tratadas com carinho, têm que ser tratadas com acolhimento, e não com essa coisa pejorativa de indicar o dedo, de constrangimento. No Distrito Federal, nós temos uma lei distrital proibindo esse tipo de constrangimento. E a gente recebe isso tudo de quem? Dos nossos agentes, que dizem: "Olha, a mãezinha disse isso. O adolescente disso isso, que foi constrangido".



Então, é muito importante que nós tenhamos, como agentes de proteção e cumprindo as determinações dos juízes das varas de infância de todo o País, essa noção de poder repassar aos juízes, às autoridades, ao Ministério Público essas angústias dessas pessoas.

Eu falo muito porque, no Distrito Federal, nós temos um trabalho muito auspicioso de acompanhamento de gestantes, Senador, no qual já atendemos essas mães, mesmo antes de elas darem à luz. Então, é só cadastrar aqui na Vara da Infância e nós disponibilizamos carro, nesse momento pandêmico em que estamos vivendo, para buscá-la e levá-la na sua casa, para não se contaminar, por exemplo, dentro de um ônibus ou qualquer coisa. E quem faz isso? Quem faz isso são os nossos agentes de proteção – os comissários, os agentes de proteção. Levam essas mães, buscam, acompanham a nossa equipe de técnicos da Vara da Infância – psicólogos e assistentes sociais. Nas visitas para verificar a situação de risco, isso tudo que o juiz determina é feito pelos agentes de proteção.

Então, eu quero agradecer muito a nossa equipe de agente de proteção. Quero homenagear muito as famílias enlutadas dos nossos agentes, de todos eles. O Augusto César era uma pessoa de dentro aqui da Vara, é um presidente da nossa associação que se foi. É um sentimento terrível. O Beto, que há mais de 25 anos estava conosco. Então, são agentes que se foram. Nós aqui da Vara da Infância fizemos um ofício ao Governador, pedindo vacina para os nossos comissários, Senador, que foi negado.

Os agentes estão direto dentro dos hospitais, correndo risco, deixando suas famílias e sem ganhar nenhum tostão, sem ganhar nada, só o benefício de ajudar as crianças. E foi negada a vacinação para os nossos agentes. Perdemos seis agentes, entendeu? A gente ainda vai lutar, ainda vai ver com o Ministério da Justiça. É um pessoal que trabalha, deixa suas casas, como foi dito, e está correndo risco.

Eu não poderia deixar de fazer essa menção, Senador, porque eu já fui ao hospital, fiquei 50 minutos dentro do hospital, esperando os relatórios médicos para dar o encaminhamento certinho para as instituições de acolhimento ou família acolhedora.

Encerro minha palavra agradecendo muito ao senhor por dar essa oportunidade para a gente mostrar quem são os agentes de comissário de proteção para todo esse Brasil, esse imenso Brasil. E agradecer esta Casa da democracia, que sempre tem nos acolhido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Eustáquio.

Bem, eu faço questão de, mais uma vez, homenageá-los, os nossos agentes de proteção, os nossos comissários que, de fato, como foi ressaltado pelo Dr. Eustáquio – e eu disse isso no discurso e em toda a história também –, fazem um trabalho voluntário, não há nenhuma remuneração.

Quero aproveitar essa fala, Eustáquio, para fazer também um apelo aos Governadores, ao Ministro da Saúde, para que entendam a importância, o risco que os agentes e os comissários correm, como você disse, visitando os hospitais, entrando nas casas, muitas vezes com crianças sendo violentadas. Nesse período de pandemia, inclusive, houve um aumento muito grande na violência doméstica e, principalmente, quanto às crianças e o adolescente. Então, eu quero aqui fazer esse apelo junto às autoridades de saúde, em especial ao Ministro e também aos Governadores, para que possam priorizar imediatamente – isso já deveria ter sido feito. Nós precisamos conhecer um pouco mais o que representa isso.

Quero, de uma forma muito especial também, cumprimentar a Cristina, seus filhos e, na pessoa deles, também todos os familiares e agentes que morreram agora em função da Covid. Muitos deles poderiam ter sido salvos, se tivessem sido vacinados, porque, de fato, os ambientes onde vocês atuam são ambientes propícios à transmissão da Covid. Então, eu quero reforçar esse apelo, mas, de qualquer forma, homenagear todos os comissários do Brasil todo, não é só do DF. A gente está chamando aqui todos os agentes aqui do DF, a representação, mas isso existe no Brasil todo, um trabalho voluntário, trabalho dedicado. A gente percebe pela fala a dedicação, o amor, o carinho com que todos fazem o que é um dom,



deixar a sua própria família num momento de pandemia, de risco, pra entrar nos hospitais, para cuidar do interesse das crianças, principalmente as crianças de rua, as crianças que sofrem, que são agredidas diariamente neste País. Então, a gente precisa dar uma atenção especial.

Além dos comissários, há os conselheiros tutelares também, que fazem um papel importante e que estão constantemente correndo risco com relação a isso.

Então, eu quero agradecer, dizer que é uma honra muito grande. O César inclusive trabalhou comigo há muito tempo – e brincava mesmo, como a Cristina falou, ”dê a César o que é de César” –, e fazia isso com muito carinho, com muito amor.

Cumprida a finalidade desta Sessão Especial Remota aqui do Senado Federal, eu agradeço a participação de todos que nos honraram com sua presença e declaro então encerrada esta sessão.

Muito obrigado!

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

**Matérias recebidas da Câmara dos
Deputados**





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 697, DE 2019

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1833962&filename=PDL-697-2019



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de junho de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 607/2021/SGM-P

Brasília, 10 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2019 (Mensagem nº 393, de 2019, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89930 - 2



MENSAGEM Nº 393

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Infraestrutura, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

Brasília, 28 de agosto de 2019.



09064.000015/2019-16.

EMI nº 00126/2019 MRE MINFRA



Brasília, 4 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018, pelo Embaixador do Brasil junto ao Reino do Bahrein, Norton de Andrade Mello Rapestá, e pelo Ministro dos Transportes e das Comunicações bahreinita, Kamal Bin Ahmed Mohamed.

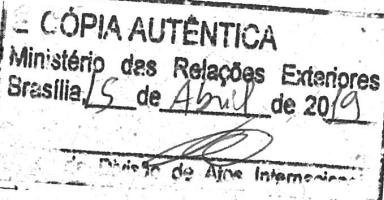
2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e do Bahrein, e para além desses. O Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Tarçísio Gomes de Freitas



**ACORDO****ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****E****O REINO DO BAHREIN****SOBRE SERVIÇOS AÉREOS**

ÍNDICE

Conteúdo	
Preâmbulo	
Artigo 1	Definições
Artigo 2	Aplicabilidade da Convenção de Chicago
Artigo 3	Concessão de Direitos
Artigo 4	Designação e Autorizações de Operação
Artigo 5	Negação, Revogação e Suspensão de Autorizações de Operação
Artigo 6	Isenção de Encargos Alfandegários e outros Encargos
Artigo 7	Preços
Artigo 8	Capacidade
Artigo 9	Aplicação de Leis e Regulamentos
Artigo 10	Reconhecimento de Certificados e Licenças
Artigo 11	Arrendamento
Artigo 12	Concorrência
Artigo 13	Segurança Operacional
Artigo 14	Segurança da Aviação
Artigo 15	Atividades Comerciais
Artigo 16	Apresentação dos Horários Programados de Voos
Artigo 17	Fornecimento de Estatísticas
Artigo 18	Conformidade com Convenção Multilateral
Artigo 19	Tarifas Aeronáuticas
Artigo 20	Proteção Ambiental
Artigo 21	Consultas e Emendas
Artigo 22	Solução de Controvérsias
Artigo 23	Denúncia
Artigo 24	Registro na OACI
Artigo 25	Entrada em Vigor



**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DO BAHREIN
SOBRE SERVIÇOS AÉREOS**

A República Federativa do Brasil

e

o Reino do Bahrein,
doravante denominados "Partes";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando promover um sistema de aviação internacional baseado na competição entre as empresas aéreas no mercado, com o mínimo de interferência governamental;

Desejando facilitar a expansão das oportunidades de serviços aéreos internacionais;

Reconhecendo que serviços aéreos internacionais eficientes e competitivos aumentam o comércio, o bem-estar dos consumidores e o crescimento econômico;

Desejando tornar possível para as empresas aéreas oferecer ao público usuário do transporte aéreo uma variedade de opções de serviço e querendo encorajar as empresas aéreas a individualmente desenvolver e implementar preços inovadores e competitivos; e

Desejando garantir o mais alto nível de segurança operacional e de segurança da aviação nos serviços aéreos internacionais e reafirmando sua grave preocupação a respeito de atos ou ameaças contra a segurança de aeronaves, que colocam em risco a segurança das pessoas ou da propriedade, afetam, de forma adversa, a operação de serviços aéreos e minam a confiança do público na segurança da aviação civil;

Acordaram o seguinte:

**Artigo 1
Definições**

Para os propósitos deste Acordo, a menos que o contexto disponha diferentemente:

- a) O termo "Convenção de Chicago" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui todos os anexos adotados nos termos do Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos anexos ou à Convenção, nos termos dos Artigos 90 e 94(a), na medida em que esses anexos e alterações sejam aplicáveis a ambas as Partes;
- b) O termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso do Reino do Bahrein, a unidade Assuntos de Aviação Civil, e, no caso da República Federativa do Brasil, a Autoridade de Aviação Civil representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão que possa ser autorizado a desempenhar quaisquer funções atualmente exercidas pelas autoridades acima mencionadas ou funções similares;
- c) O termo "serviços acordados" significa serviços aéreos internacionais regulares na(s) rota(s) especificada(s) no Quadro de Rotas conjuntamente acordado pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes para o transporte de passageiros, bagagem, carga e mala postal;
- d) O termo "empresa aérea designada" significa qualquer empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 4 (Designação e Autorizações de Operação) deste Acordo;
- e) O termo "rota especificada" significa uma rota especificada no Quadro de Rotas conjuntamente acordado pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes;
- f) O termo "capacidade", em relação a uma aeronave, significa a carga útil da aeronave disponível em uma rota ou trecho de uma rota e, em relação a um "serviço acordado", significa a capacidade da aeronave usada em tal serviço, multiplicada pela frequência operada por tal aeronave, durante um determinado período, em uma rota ou trecho de uma rota;
- g) O termo "território" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2 da Convenção de Chicago, e os termos "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no artigo 96 da Convenção de Chicago;
- h) O termo "preço" significa os preços a serem pagos pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições sob as quais esses preços se aplicam, incluindo comissões e outras remunerações adicionais por agenciamento ou venda de bilhetes de transporte, mas excluindo remuneração e condições para o transporte de mala postal;
- i) Os termos "equipamentos de solo", "provisões de bordo" e "peças sobressalentes" têm os significados a eles respectivamente atribuídos no Anexo 9 da Convenção de Chicago;

- j) O termo "tarifas aeronáuticas" significa o valor cobrado das empresas aéreas pelas autoridades competentes ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso das instalações e serviços dos aeroportos, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações e serviços de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, para aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga;

Artigo 2

Aplicabilidade da Convenção de Chicago

As disposições do Acordo estarão sujeitas às disposições da Convenção de Chicago, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis a serviços aéreos internacionais.

Artigo 3

Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.
2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada Parte gozarão dos seguintes direitos:
 - a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;
 - b) fazer escalas no território da outra Parte para fins não comerciais;
 - c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal, separadamente ou em combinação; e
 - d) os demais direitos especificados no presente Acordo.
3. As demais empresas aéreas de cada Parte, que não tenham sido designadas com base no Artigo 4 (Designação e Autorização de Operação) deste Acordo, também gozarão dos direitos especificados nas alíneas (a) e (b) do parágrafo 2 deste Artigo.
4. Nenhum dispositivo do parágrafo (2) deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, carga e mala postal, mediante remuneração e com destino a outro ponto no território desta outra Parte.
5. Se devido a conflitos armados, calamidades naturais, distúrbios políticos ou desdobramentos disruptivos a empresa aérea designada de uma das Partes não puder operar um



serviço em sua rota normal, a outra Parte envidará seus melhores esforços para facilitar a continuidade da operação do serviço por meio de rearranjos apropriados dessas rotas.

Artigo 4

Designação e Autorizações de Operação

1. Cada Parte terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados conforme este Acordo e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação das empresas aéreas designadas, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

- a) a empresa aérea esteja estabelecida e tenha o seu principal local de negócios no território da Parte que a designa;
- b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;
- c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 13 (Segurança Operacional) e no Artigo 14 (Segurança da Aviação); e
- d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições prescritas, segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação prevista no parágrafo (2), uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 5

Negação, Revogação e Suspensão de Autorizações de Operação

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 4 (Designação e Autorização de Operação) deste Acordo a uma empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente:

- a) caso não haja prova de que a empresa aérea esteja estabelecida e tenha o seu principal local de negócios no território da Parte que a designa;
- b) caso a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 13 (Segurança Operacional) e no Artigo 14 (Segurança da Aviação); e

c) caso a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições estabelecidas conforme as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que uma ação imediata seja essencial para impedir infrações das leis e dos regulamentos acima referidos ou a menos que a segurança operacional ou a segurança da aviação exijam ações em conformidade com as disposições do Artigo 13 (segurança operacional) ou Artigo 14 (Segurança da Aviação), os direitos enumerados no parágrafo 1 deste Artigo somente serão exercidos após consultas entre as autoridades aeronáuticas, em conformidade com o Artigo 21 (Consulta e Emendas) deste Acordo.

Artigo 6

Isenção de Encargos Alfandegários e de Outros Encargos

1. Aeronaves operadas em serviços aéreos internacionais pelas empresas aéreas designadas de qualquer das Partes, bem como seu equipamento de uso normal, suprimentos de combustível e lubrificantes e provisões de bordo, incluindo alimentos, bebidas e tabaco, transportados a bordo de tais aeronaves, estarão isentos de todos os encargos alfandegários, taxas de inspeção e outras taxas similares ao chegar ao território da outra Parte, desde que tais equipamentos e suprimentos permaneçam a bordo da aeronave até o momento em que sejam reexportados ou sejam utilizados na parte da viagem realizada sobre aquele território.

2. Suprimentos de combustível, lubrificantes, peças sobressalentes, equipamento de uso normal e provisões de bordo introduzidos no território de uma Parte por, ou em nome das empresas aéreas designadas da outra Parte, ou levados a bordo da aeronave operada por tais empresas aéreas designadas e destinados exclusivamente ao uso na operação de serviços aéreos internacionais, serão isentos de todos os encargos e impostos aduaneiros cobrados no território da primeira Parte, mesmo quando essas provisões forem para uso na parte da viagem realizada sobre o território da Parte em que são levados a bordo. Pode-se requerer que os materiais acima mencionados sejam mantidos sob supervisão e controle aduaneiro.

3. O equipamento de uso normal, as peças sobressalentes, as provisões de bordo e os suprimentos de combustível e lubrificantes mantidos a bordo da aeronave de qualquer das Partes somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a aprovação das autoridades aduaneiras de tal Parte, que podem exigir que esses materiais sejam colocados sob sua supervisão até ao momento em que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, de acordo com os regulamentos alfandegários.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto pelo território de uma Parte, e sem deixar a área do aeroporto reservada para este propósito, somente serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto estarão isentas de encargos alfandegários e de outros impostos similares.

5. Ficam isentos de todos os encargos ou impostos aduaneiros, em base recíproca, os documentos oficiais com o emblema da(s) empresa(s) aérea(s), tais como etiquetas de bagagem, passagens aéreas, conhecimentos aéreos, cartões de embarque, tabela de horários, comunicações de escritório e de solo importados para o território da sua Parte para uso exclusivo da empresa aérea designada da outra Parte.

Artigo 7

Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços aéreos operados com base neste Acordo poderão ser livremente estabelecidos pelas empresas aéreas e não estarão sujeitos a aprovação.
2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte destinado a seu território ou nele originado.

Artigo 8

Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade do transporte aéreo internacional que oferece com base em considerações comerciais de mercado.
2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção de Chicago.

Artigo 9

Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada e saída de seu território de aeronaves em operação de serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves sobre esse território, serão aplicados às empresas aéreas designadas da outra Parte.
2. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada, permanência e saída de seu território de passageiros, tripulantes, bagagem, carga ou mala postal, tais como formalidades relativas a entrada, saída, emigração e imigração, bem como alfândegárias, sanitárias e de quarentena aplicar-se-ão a passageiros, tripulantes, bagagem, carga ou mala postal transportados pela aeronave da empresa aérea designada da outra Parte, enquanto estiverem dentro do referido território.



3. Nenhuma das Partes poderá conceder qualquer preferência às suas empresas aéreas em relação às empresas aéreas designadas da outra Parte na aplicação das leis e regulamentos previstos neste Artigo.

Artigo 10

• Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para a finalidade de operar as rotas e os serviços previstos neste Acordo, desde que os requisitos sob os quais tais certificados ou licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos que estão ou que possam ser estabelecidos segundo a Convenção de Chicago.

2. Se as prerrogativas ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo (1) anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção de Chicago, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte se reserva o direito de recusar-se a reconhecer, para a finalidade de sobrevoo em seu território, certificados de habilitação e licenças concedidos ou convalidados para seus nacionais pela outra Parte ou por qualquer outro Estado.

Artigo 11

Arrendamento

1. Qualquer das Partes poderá impedir o uso de aeronaves arrendadas para serviços sob este Acordo que não cumpram com o Artigo 13 (Segurança Operacional) e no Artigo 14 (Segurança da Aviação).

2. Sujeitas ao Parágrafo (1) anterior, as empresas aéreas designadas de cada Parte poderão usar aeronaves arrendadas de outras empresas aéreas, desde que todos os participantes nesses acordos tenham os direitos apropriados e atendam aos requisitos aplicados a tais acordos.

3. Sujeitas ao Parágrafo (1) anterior e de acordo com as leis e regulamentos internos das Partes, as empresas aéreas designadas de cada Parte poderão usar aeronaves (ou aeronaves e tripulantes) arrendadas de qualquer empresa, incluindo outras companhias aéreas, desde que isso não resulte numa empresa aérea arrendadora em exercício de direitos de tráfego que não tenha.

Artigo 12

Concorrência

1. As Partes deverão informar uma a outra, mediante solicitação, sobre suas leis, políticas e práticas concorrenciais ou suas modificações e de quaisquer objetivos concretos a elas



relacionados que possam afetar a operação de serviços aéreos abrangidos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua implementação.

2. As Partes deverão notificar uma a outra sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante qualquer outra disposição em contrário, nada do disposto neste Acordo (i) imporá ou favorecerá a adoção de acordos entre empresas, de decisões de associações de empresas ou de práticas concertadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçará os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas concertadas; ou (iii) delegará a operadores econômicos privados a responsabilidade pela adoção de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 13 Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a realização de consultas, a qualquer momento, sobre as normas de segurança operacional adotadas pela outra Parte em qualquer área relacionada a tripulantes, aeronaves ou suas operações. Tais consultas serão realizadas dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chegar à conclusão de que a outra Parte não mantém e administra de maneira efetiva padrões de segurança, em quaisquer das áreas referidas, que sejam ao menos igual ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos à época segundo a Convenção de Chicago, a primeira Parte notificará a outra Parte de tais conclusões e das medidas consideradas necessárias para a adequação aos padrões da OACI, e caberá à outra parte tomar as ações corretivas apropriadas. A não adoção pela outra Parte das medidas apropriadas dentro de 15 (quinze) dias, ou em período mais longo que possa ser acordado, será motivo para suspender autorizações de operação.

3. Não obstante a obrigação mencionada no Artigo 33 da Convenção de Chicago, fica acordado que qualquer aeronave operada por empresa(s) aérea(s) de uma Parte ou operada sob um contrato de arrendamento, em nome da(s) empresa(s) aérea(s) de uma Parte, em relação a serviços de ou para o território da outra Parte, poderá, enquanto no território da outra Parte, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, a bordo e em torno da aeronave, para verificar tanto a validade dos documentos da aeronave como os da sua tripulação e a aparente condição da aeronave e do seus equipamentos (neste artigo denominada "inspeção de rampa"), desde que isso não cause demora desnecessária à operação da aeronave.

4. Se qualquer inspeção de rampa ou quaisquer séries de inspeções de rampa resultarem em:

- a) sérias preocupações de que uma aeronave ou a operação de uma aeronave não cumpram as normas mínimas estabelecidas naquele momento, em conformidade com a Convenção de Chicago; ou

b) sérias preocupações quanto à falta de manutenção e administração eficazes das normas de segurança operacional estabelecidas naquele momento, em conformidade com a Convenção de Chicago:

a Parte que realizar a inspeção será livre para concluir, para os fins do Artigo 33 da Convenção de Chicago, que os requisitos sob os quais os certificados ou licenças relativos a essa aeronave ou à tripulação dessa aeronave foram emitidos ou convalidados, ou que os requisitos sob os quais essa aeronave é operada, não são iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos de acordo com a Convenção de Chicago.

5. Na eventualidade de ser negado por um representante de uma empresa aérea o acesso, para fins de realização de uma inspeção de rampa em conformidade com o Parágrafo (3) do presente Artigo, a uma aeronave operada por essa empresa aérea, a outra Parte poderá inferir livremente que há sérias preocupações do tipo referido no Parágrafo (4) do presente Artigo, bem como tirar as conclusões referidas em tal parágrafo.

6. Cada Parte reserva-se o direito de imediatamente suspender ou revogar a autorização de operação de uma empresa aérea da outra Parte caso a primeira Parte conclua, seja como resultado de uma inspeção de rampa, uma série de inspeções de rampa ou uma recusa de acesso à inspeção de rampa, consulta ou outro meio, que medida imediata seja essencial para a segurança de uma operação de uma empresa aérea.

7. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com os Parágrafos (2) ou (6) deste Artigo será descontinuada tão logo deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

8. Com referência ao parágrafo (2), se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. Este também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

Artigo 14 Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações perante o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer



outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexo à Convenção de Chicago; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre suas leis, regulamentos e práticas nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar, a qualquer momento, a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre qualquer diferença.

4. Cada Parte concorda que aos operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação referidas no Parágrafo (3) acima pela outra Parte para a entrada, saída e permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuam uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo ou a serem aplicadas, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do início das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o

descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas provisórias a qualquer momento.

Artigo 15

Atividades Comerciais

1. Sujeita às leis e aos regulamentos de cada Parte, cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte os direitos de vender e comercializar serviços aéreos internacionais e produtos relacionados em seu território, diretamente ou por intermédio de agentes ou outros intermediários de escolha da empresa aérea, incluindo os direitos de estabelecer escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.
2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.
3. Cada Parte permitirá que as empresas aéreas da outra Parte:
 - a) Tragam para o seu território e nele mantenham equipe não nacional para realizar trabalho gerencial, comercial, técnico e operacional, para a prestação de serviços aéreos, em conformidade com as leis e os regulamentos do Estado receptor em matéria de entrada, residência e emprego, e
 - b) Utilizem os serviços e a equipe de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere em seu território e que esteja autorizada a fornecer tais serviços.
4. Os representantes e os funcionários estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:
 - a) Cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações necessárias de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares para os representantes e os funcionários mencionados no parágrafo (3) deste Artigo; e
 - b) Ambas as Partes acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.
5. Cada Parte permitirá que as empresas aéreas da outra Parte paguem as despesas locais em seu território, incluindo a compra de combustível, em moeda local ou, a critério das empresas aéreas e ali autorizadas, em qualquer moeda livremente conversível.
6. Cada Parte permitirá que as empresas aéreas da outra Parte convertam e remetam ao exterior, sob demanda, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo, diretamente ligados ao transporte aéreo, que excedam as somas localmente



desembolsadas, com conversão e remessa permitidas, sem restrições, discriminação ou tributação, em relação à taxa de câmbio aplicável na data da conversão e remessa.

7. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

8. O disposto neste Artigo não isenta as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

9. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação ou um acordo especial que regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 16 Apresentação dos Horários Programados de Voo

1. Com a máxima antecedência possível, mas não menos do que 30 (trinta) dias antes do início da operação de um serviço acordado ou qualquer modificação do mesmo, ou dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de uma solicitação das autoridades aeronáuticas, as empresas designadas de uma Parte fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte informações relativas a natureza do serviço, horários, tipos de aeronaves, incluindo a capacidade oferecida em cada rota especificada, bem como qualquer informação adicional que possa ser necessária para satisfazer as autoridades aeronáuticas da outra Parte de que os requisitos deste Acordo estão sendo devidamente observados.

2. Para os voos de reforço que uma empresa aérea designada de uma Parte deseja operar em relação aos serviços acordados, fora da programação de voos aprovada, essa empresa aérea deve solicitar autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão normalmente apresentadas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais voos.

Artigo 17 Fornecimento de Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, estatísticas periódicas ou outras declarações de estatísticas que possam ser razoavelmente requeridas. Tal declaração deverá incluir todas as informações necessárias para determinar o volume de tráfego transportado por essas empresas aéreas nos serviços acordados e as origens e destinos desse tráfego.

Artigo 18 Conformidade com Convenção Multilateral

Caso uma convenção multilateral geral de transporte aéreo, aceita pelas Partes, entre em vigor, as disposições de tal convenção devem prevalecer. Qualquer discussão com vistas a determinar até que ponto este Acordo deve ser rescindido, substituído, modificado ou

complementado pelas disposições da convenção multilateral deverá ocorrer de acordo com os Artigos pertinentes deste Acordo.

Artigo 19

Tarifas Aeronáuticas

1. Cada Parte não cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas de suas empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.
2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizem as instalações e os serviços proporcionados por essas autoridades, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

Artigo 20

Proteção Ambiental

As Partes apoiam a necessidade de proteger o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável da aviação. As Partes acordam, no que diz respeito às operações entre os respectivos territórios, a cumprir as Normas e Práticas Recomendadas (SARPs) da OACI do Anexo 16 e a política e orientações existentes da OACI em matéria de proteção ambiental.

Artigo 21

Consultas e Emendas

1. Num espírito de estreita colaboração, as duas Partes ou as suas autoridades aeronáuticas podem, a qualquer momento, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação, emenda ou cumprimento do presente Acordo.
2. Tais consultas terão início dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do pedido, salvo acordo em contrário das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.
3. Cada Parte, em conformidade com seus procedimentos constitucionais, deverá ratificar emendas relativas às disposições deste Acordo. Tais emendas assim acordadas entrarão em vigor dentro de 30 (trinta) dias a partir da data em que ambas as Partes trocaram notas diplomáticas, que se refiram a tal ratificação.
4. As emendas relativas apenas às disposições do Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes poderão ser acordadas diretamente mediante consulta entre essas autoridades. Uma vez que as autoridades



aeronáuticas concordem com um novo Quadro de Rotas, tais emendas entrarão em vigor na data em que forem aprovadas por ambas as autoridades aeronáuticas.

Artigo 22

Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia entre as Partes que possa surgir em relação à interpretação ou à aplicação do presente Acordo, as Partes envidarão esforços para resolvê-la por meio de negociação.
2. Caso as Partes não resolvam a controvérsia por meio de negociação, ela deverá ser solucionada pela via diplomática.
3. Qualquer controvérsia decorrente deste Acordo que não seja resolvida pelo procedimento estabelecido nos parágrafos (1) e (2) acima poderá ser submetida, por acordo das Partes, a um árbitro ou a controvérsia poderá, a pedido de qualquer das Partes, ser submetida para decisão de um tribunal de 3 (três) árbitros, um a ser nomeado por cada Parte e o terceiro a ser nomeado pelos dois árbitros previamente nomeados. Cada uma das Partes nomeará um árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento, por qualquer das Partes, de aviso da outra Parte feito pelos canais diplomáticos, solicitando a arbitragem da controvérsia, e o terceiro árbitro será designado dentro de um período adicional de 30 (trinta) dias. Se uma das Partes não nomear um árbitro no prazo especificado ou se o terceiro árbitro não for nomeado dentro do prazo especificado, o presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional poderá, a pedido de qualquer das Partes, nomear um árbitro ou árbitros, conforme o caso exigir. Nesse caso, o terceiro árbitro será nacional de um terceiro Estado, atuará como Presidente do tribunal e determinará o local onde a arbitragem será realizada. Se o Presidente considerar que ele ou ela é nacional de um Estado que não pode ser considerado neutro em relação à controvérsia, o Vice-Presidente mais antigo que não seja desqualificado por esse motivo deverá fazer a nomeação. O tribunal arbitral decidirá por maioria de votos.
4. Cada Parte arcará com os custos do árbitro que designou, bem como de sua representação no procedimento arbitral. Os custos do Presidente e quaisquer outros custos serão suportados em partes iguais pelas Partes.
5. As Partes comprometem-se a cumprir qualquer decisão tomada nos termos do Parágrafo (3) deste Artigo.
6. Se e enquanto uma das Partes não cumprir qualquer decisão prevista no Parágrafo (3) deste Artigo, a outra Parte poderá limitar, negar ou revogar as prerrogativas concedidas em virtude deste Acordo à Parte em descumprimento ou a uma empresa aérea designada em descumprimento da parte em descumprimento.



Artigo 23**Denúncia**

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, pelos canais diplomáticos, da sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será simultaneamente comunicada à Organização de Aviação Civil Internacional.

2. Nesse caso, o presente Acordo expirará 12 (doze) meses após a data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que o aviso de denúncia seja retirado por mútuo acordo antes do término desse período. Na ausência de aviso de recebimento pela outra Parte, a notificação será considerada como tendo sido recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 24**Registro na OACI**

Este Acordo e quaisquer emendas a ele deverão ser registrados após a sua assinatura na Organização de Aviação Civil Internacional pela Parte em cujo território este Acordo foi assinado ou conforme acordado pelas Partes.

Artigo 25**Entrada em Vigor**

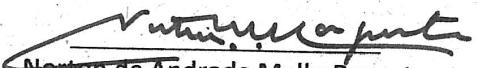
O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após as Partes terem notificado uma a outra, por troca de notas diplomáticas, de que os requisitos constitucionais das Partes, para a entrada em vigor deste Acordo, foram cumpridos.

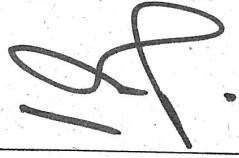
Em testemunho do que, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

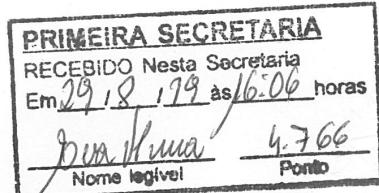
Feito no Bahrein, em 14 de novembro de 2018, em duplicata, nos idiomas português, árabe e inglês, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação dos textos em árabe e em português, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO REINO DO BAHREIN


Norton de Andrade Mello Rapestá
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário


Kamal Bin Ahmed Mohamed
Ministro dos Transportes e das
Telecomunicações



09064.000015/2019-16

OFÍCIO Nº 182/2019/SG/PR

Brasília, 28 de agosto de 2019.

MSC 393/2019

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada Soraya Santos
 Primeira Secretária
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal
 70160-900 Brasília/DF

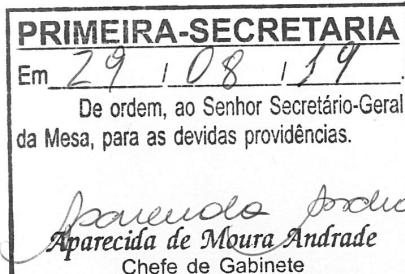
Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

Atenciosamente,


 JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
 da Presidência da República



Secretaria-Geral da Mesa SE-01 29/08/2019 17:57
 Ponto: 124 Assin.: d
 Assin.: csec

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000015/2019-16 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2159, DE 2021

(nº 3.729/2004, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=225810&filename=PL-3729-2004



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, estabelece normas gerais para o licenciamento de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, previsto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental realizado perante os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), observadas as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º O licenciamento ambiental deve prezar pela participação pública, pela transparência, pela preponderância do interesse público, pela celeridade e economia processual, pela prevenção do dano ambiental, pelo desenvolvimento sustentável, pela análise dos impactos e, quando couber, dos riscos ambientais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

§ 3º Para licenciamentos de atividades ou de empreendimentos minerários de grande porte e/ou de alto risco, prevalecerão as disposições do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) até que seja promulgada lei específica.

Art. 2º Observadas as disposições desta Lei, são diretrizes para o licenciamento ambiental:

I - a realização da avaliação de impactos ambientais segundo procedimentos técnicos que busquem a sustentabilidade ambiental;

II - a participação pública, na forma da lei;

III - a transparência de informações, com disponibilização pública de todos os estudos e documentos que integram o licenciamento, em todas as suas etapas;

IV - o fortalecimento das relações interinstitucionais e dos instrumentos de mediação e conciliação, a fim de garantir segurança jurídica e de evitar judicialização de conflitos;

V - a eficácia, a eficiência e a efetividade na gestão dos impactos decorrentes das atividades ou dos empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causadores de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente;

VI - a cooperação entre os entes federados, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - licenciamento ambiental: processo administrativo destinado a licenciar atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

II - autoridade licenciadora: órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrante do Sisnama, competente pelo licenciamento ambiental na forma da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que detém o poder decisório e responde pela emissão, renovação, acompanhamento e fiscalização das respectivas licenças ambientais;

III - autoridade envolvida: órgão ou entidade que, nos casos previstos na legislação, pode manifestar-se no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre as terras indígenas ou quilombolas, sobre o patrimônio cultural acautelado ou sobre as unidades de conservação da natureza;

IV - condicionantes ambientais: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, de modo a prevenir, a mitigar ou a compensar os impactos ambientais negativos identificados nos estudos ambientais, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei;

V - audiência pública: modalidade de participação no licenciamento ambiental, de forma presencial ou remota, aberta ao público em geral, na qual deve ser apresentado, em linguagem acessível, o conteúdo da proposta em avaliação e dos respectivos estudos, especialmente as características da atividade ou do empreendimento e de suas alternativas, os impactos ambientais e as medidas preventivas, mitigadoras e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

compensatórias, com o objetivo de dirimir dúvidas e de recolher críticas e sugestões;

VI - consulta pública: modalidade de participação remota no licenciamento ambiental, pela qual a autoridade licenciadora recebe contribuições, por escrito e em meio digital, de qualquer interessado;

VII - reunião participativa: modalidade de participação no licenciamento ambiental, de forma presencial ou remota, pela qual a autoridade licenciadora solicita contribuições para auxiliá-la na tomada de decisões;

VIII - tomada de subsídios técnicos: modalidade de participação presencial ou remota no licenciamento ambiental, pela qual a autoridade licenciadora solicita contribuições técnicas a especialistas convidados, com o objetivo de auxiliá-la na tomada de decisões;

IX - empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividade ou por empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

X - impacto ambiental: alteração adversa ou benéfica no meio ambiente causada por empreendimento ou por atividade em sua área de influência, considerados os meios físico, biótico e socioeconômico;

XI - impactos ambientais diretos: impactos de primeira ordem causados pela atividade ou pelo empreendimento sujeito a licenciamento ambiental;

XII - impactos ambientais indiretos: impactos de segunda ordem em diante, derivados dos impactos diretos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

causados pela atividade ou pelo empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental;

XIII - Área Diretamente Afetada (ADA): área de intervenção direta da atividade ou do empreendimento, necessária para a sua construção, instalação, operação e, quando couber, ampliação e desativação;

XIV - Área de Estudo (AE): área em que se presume a ocorrência de impacto ambiental para determinada tipologia de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

XV - Área de Influência Direta (AID): área afetada pelos alcances geográficos dos impactos ambientais diretos causados pela atividade ou pelo empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme delimitação apontada no estudo ambiental e aprovada pela autoridade licenciadora;

XVI - Área de Influência Indireta (AII): área afetada pelos alcances geográficos dos impactos ambientais indiretos causados pela atividade ou pelo empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme delimitação apontada no estudo ambiental e aprovada pela autoridade licenciadora;

XVII - estudo ambiental: estudo ou relatório relativo aos impactos e, quando couber, aos riscos ambientais da atividade ou do empreendimento sujeito a licenciamento ambiental;

XVIII - estudo prévio de impacto ambiental (EIA): estudo ambiental de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de





significativa degradação do meio ambiente, realizado previamente à análise de sua viabilidade ambiental;

XIX - Relatório de Impacto Ambiental (Rima): documento que reflete as conclusões do EIA, apresentado de forma objetiva e com informações em linguagem acessível ao público em geral, de modo que se possam entender as vantagens e as desvantagens da atividade ou do empreendimento, bem como as consequências ambientais de sua implantação;

XX - Plano Básico Ambiental (PBA): estudo apresentado, na fase de Licença de Instalação (LI), à autoridade licenciadora nos casos sujeitos à elaboração de EIA, que compreende o detalhamento dos programas, dos projetos e das ações de prevenção, mitigação, controle, monitoramento e compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da instalação e operação da atividade ou do empreendimento;

XXI - Plano de Controle Ambiental (PCA): estudo apresentado à autoridade licenciadora nas hipóteses previstas nesta Lei, que compreende o detalhamento dos programas, dos projetos e das ações de mitigação, controle, monitoramento e compensação dos impactos ambientais negativos;

XXII - Relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo exigido nas hipóteses previstas nesta Lei, que contém dados e informações da atividade ou do empreendimento e do local em que se insere, identificação dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras, de controle e de monitoramento ambiental;

XXIII - Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE): documento a ser apresentado nas hipóteses previstas nesta Lei, que contém caracterização e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

informações técnicas sobre a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento;

XXIV - Termo de Referência (TR): documento emitido pela autoridade licenciadora, que estabelece o escopo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos e, quando couber, dos riscos ambientais decorrentes da atividade ou do empreendimento;

XXV - licença ambiental: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental e estabelece as condicionantes ambientais cabíveis;

XXVI - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento que observe as condições previstas nesta Lei, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor com os requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora;

XXVII - Licença Ambiental Única (LAU): licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação;

XXVIII - Licença Prévia (LP): licença que atesta, na fase de planejamento, a viabilidade ambiental de atividade ou





de empreendimento quanto à sua concepção e localização, e estabelece requisitos e condicionantes ambientais;

XXIX - Licença de Instalação (LI): licença que permite a instalação de atividade ou de empreendimento, aprova os planos, os programas e os projetos de prevenção, de mitigação ou de compensação dos impactos ambientais negativos e estabelece condicionantes ambientais;

XXX - Licença de Operação (LO): licença que permite a operação de atividade ou de empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

XXXI - Licença de Operação Corretiva (LOC): licença que, observadas as condições previstas nesta Lei, regulariza atividade ou empreendimento que esteja operando sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais;

XXXII - tipologia da atividade ou do empreendimento: produto da relação entre natureza da atividade ou do empreendimento com o seu porte e potencial poluidor;

XXXIII - natureza da atividade ou do empreendimento: designação da atividade ou do empreendimento de acordo com os grupos de atividades econômicas adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

XXXIV - porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente;

XXXV - potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa baseada





em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º A construção, a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente estão sujeitas a prévio licenciamento ambiental perante a autoridade licenciadora integrante do Sisnama, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis.

§ 1º Os entes federativos devem definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atualizadas sempre que necessário e observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§ 2º Até que sejam definidas as tipologias conforme previsto no § 1º deste artigo, cabe à autoridade licenciadora adotar a normatização em vigor.

Art. 5º O licenciamento ambiental pode resultar nos seguintes tipos de licença:

I - Licença Prévia (LP);

II - Licença de Instalação (LI);





- III - Licença de Operação (LO);
- IV - Licença Ambiental Única (LAU);
- V - Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
- VI - Licença de Operação Corretiva (LOC).

§ 1º São requisitos para a emissão da licença ambiental:

I - EIA ou demais estudos ambientais, conforme TR definido pela autoridade licenciadora, para a LP;

II - PBA, acompanhado dos elementos de projeto de engenharia e de relatório de cumprimento das condicionantes ambientais, conforme cronograma físico, para a LI;

III - relatório de cumprimento das condicionantes ambientais, conforme cronograma físico, para a LO;

IV - RCA, PCA e elementos técnicos da atividade ou do empreendimento, para a LAU;

V - RCE, para a LAC;

VI - RCA e PCA, para a LOC, conforme procedimento previsto no art. 22 desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo das disposições desta Lei, tendo em vista a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento, podem ser definidas licenças específicas por ato normativo dos entes federativos competentes, de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 3º A LI pode autorizar teste operacional ou teste de avaliação prévia dos sistemas de controle de poluição da atividade ou do empreendimento.

§ 4º Sem prejuízo de outros casos de procedimento bifásico, a LI de empreendimentos lineares destinados ao





transporte ferroviário e rodoviário, às linhas de transmissão e de distribuição e aos cabos de fibra ótica, bem como a subestações e a outras infraestruturas associadas, poderá contemplar, quando requerido pelo empreendedor, condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação.

§ 5º A critério da autoridade licenciadora, o disposto no § 4º deste artigo pode ser aplicado a minerodutos, a gasodutos e a oleodutos.

§ 6º Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem o impacto ambiental negativo avaliado nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, alterando seu enquadramento, independem de manifestação ou autorização da autoridade licenciadora.

§ 7º As licenças ambientais podem, a critério da autoridade licenciadora, contemplar o objeto das autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna previstas nas Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º As licenças ambientais devem ser emitidas com a observância dos seguintes prazos de validade:

I - para a LP, no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, dos programas e dos projetos relativos à atividade ou ao empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;

II - para a LI e a LP aglutinada à LI do procedimento bifásico (LP/LI), no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

instalação da atividade ou do empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;

III - para a LAU, a LO, a LI aglutinada à LO do procedimento bifásico (LI/LO) e a LOC, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, considerados os planos de controle ambiental.

§ 1º Os prazos previstos no inciso III do *caput* deste artigo devem ser ajustados pela autoridade licenciadora se a atividade ou o empreendimento tiver tempo de finalização inferior a eles.

§ 2º Os prazos máximos de validade das licenças referidas no inciso III do *caput* deste artigo devem ser estabelecidos pela autoridade licenciadora, de forma justificada, vedada a emissão de licenças por período indeterminado.

Art. 7º Quando requerida a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficará este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

§ 1º As licenças ambientais podem ser renovadas sucessivamente, respeitados, em cada renovação, os prazos máximos previstos no art. 6º desta Lei.

§ 2º A renovação da licença deve observar as seguintes condições:

I - a da LP é precedida de análise das condições que atestaram a viabilidade da atividade ou do empreendimento, determinando-se os devidos ajustes, se necessários;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

II - a da LI e da LO é precedida de análise da efetividade das ações de controle e monitoramento adotadas, determinando-se os devidos ajustes, se necessários.

§ 3º Na renovação da LAU, da LP/LI e da LI/LO, aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A licença ambiental pode ser renovada automaticamente, por igual período, sem a necessidade da análise prevista no § 2º deste artigo, a partir de declaração do empreendedor em formulário disponibilizado na internet que ateste o atendimento simultâneo das seguintes condições:

I - não tenham sido alterados as características e o porte da atividade ou do empreendimento;

II - não tenha sido alterada a legislação ambiental aplicável à atividade ou ao empreendimento;

III - tenham sido cumpridas as condicionantes ambientais aplicáveis ou, se ainda em curso, estejam sendo cumpridas conforme o cronograma aprovado pela autoridade licenciadora.

§ 5º Na hipótese de LP, a renovação automática prevista no § 4º deste artigo pode ser aplicada por uma vez, limitada a 50% (cinquenta por cento) do prazo original.

Art. 8º Não estão sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos:

I - de caráter militar previstos no preparo e no emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, nos termos de ato do Poder Executivo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14

II - considerados de porte insignificante pela autoridade licenciadora;

III - não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do § 1º do art. 4º desta Lei;

IV - obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres;

V - obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida;

VI - obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até o nível de tensão de 69 Kv (sessenta e nove quilovolts), realizadas em área urbana ou rural;

VII - sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, exigível neste último caso outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado, o qual deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na legislação vigente;

VIII - serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas dragagens de manutenção;

IX - pontos de entrega voluntária ou similares abrangidos por sistemas de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

X - usinas de triagem de resíduos sólidos, mecanizadas ou não, cujos resíduos devem ser encaminhados para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

15

destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

XI - pátios, estruturas e equipamentos para compostagem de resíduos orgânicos, cujos resíduos devem ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

XII - usinas de reciclagem de resíduos da construção civil, cujos resíduos devem ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e

XIII - ecopontos e ecocentros, compreendidos como locais de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar ou equiparados, de forma segregada e ordenada em baias, caçambas e similares, com vistas à reciclagem e a outras formas de destinação final ambientalmente adequada.

§ 1º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus sítios eletrônicos, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.

§ 2º A não sujeição a licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obtenção, quando exigível, de autorização de supressão de vegetação nativa, de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos ou de outras licenças, autorizações ou outorgas exigidas em lei, bem como do cumprimento de obrigações legais específicas.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, a requerimento do empreendedor responsável pelos sistemas ou estações de tratamento, a autoridade outorgante de recursos hídricos, em articulação com o órgão ambiental





CÂMARA DOS DEPUTADOS

16

correspondente, definirá ou revisará a classe correspondente a ser adotada em função dos usos preponderantes existentes no respectivo corpo de água.

§ 4º Os sistemas referidos no inciso VII do *caput* deste artigo incluem as instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais, e as instalações operacionais de coleta, de transporte e de tratamento de esgoto.

Art. 9º Quando atendido ao previsto neste artigo, não são sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades e empreendimentos:

I - cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes;

II - pecuária extensiva e semi-intensiva;

III - pecuária intensiva de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei;

IV - pesquisa de natureza agropecuária, que não implique risco biológico, desde que haja autorização prévia dos órgãos competentes e ressalvado o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

§ 1º O previsto no *caput* deste artigo aplica-se às propriedades e às posses rurais, desde que regulares ou em regularização, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considerando-se:

I - regular o imóvel com registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) homologado pelo órgão estadual competente, que não tenha déficit de vegetação em reserva legal ou área de preservação permanente; e





II - em regularização o imóvel quando atendidas quaisquer das seguintes condições:

- a) tenha registro no CAR pendente de homologação;
- b) tenha ocorrido a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), durante todo o período de cumprimento das obrigações nele assumidas; ou
- c) tenha firmado com o órgão competente termo de compromisso próprio para a regularização de déficit de vegetação em reserva legal ou em área de preservação permanente, quando não for o caso de adesão ao PRA.

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural que constem expressamente da legislação ou dos planos de manejo de unidades de conservação, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, conservação do solo e do direito de uso dos recursos hídricos.

§ 3º A não sujeição ao licenciamento ambiental de que trata este artigo não exime o empreendedor da obtenção, quando exigível, de licença ambiental, de autorização ou de instrumento congênere, para a supressão de vegetação nativa, para o uso de recursos hídricos ou para outras formas de utilização de recursos ambientais previstas em legislação específica.

§ 4º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus respectivos sítios eletrônicos, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.





§ 5º As atividades e os empreendimentos de pecuária intensiva de médio porte poderão ser licenciados mediante procedimento simplificado na modalidade por adesão e compromisso, respeitado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a licença de atividades ou de empreendimentos de infraestrutura de transportes e de energia que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades referidas no *caput* deste artigo.

§ 7º São de utilidade pública as barragens de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei, para fins de irrigação.

Art. 10. A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados e prioridade na análise para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pelas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo único. A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos referidos no *caput* deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora.

Art. 11. O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão será realizado mediante emissão da LAC, precedida de





apresentação de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à ampliação ou à instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio das rodovias.

Art. 12. No licenciamento ambiental de competência municipal ou distrital, a aprovação do projeto de atividade ou de empreendimento deve ocorrer mediante a emissão de licença urbanística e ambiental integrada nos seguintes casos:

I - regularização ambiental ou fundiária de assentamentos urbanos ou urbanização de núcleos urbanos informais; e

II - parcelamento de solo urbano.

Art. 13. O gerenciamento dos impactos e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de objetivos prioritários:

I - prevenção dos impactos ambientais negativos;

II - mitigação dos impactos ambientais negativos;

III - compensação dos impactos ambientais negativos, na impossibilidade de observância dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 1º As condicionantes ambientais devem ser proporcionais à magnitude dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento identificados nos estudos requeridos no licenciamento ambiental, bem como apresentar fundamentação técnica que aponte seu nexo causal com esses impactos, e não se prestam a mitigar ou a compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia.





§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser utilizadas para:

I - mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros, situação em que o equacionamento se efetua por meio de políticas ou serviços públicos de competência originária de outros órgãos ou entidades;

II - suprir deficiências ou danos decorrentes de omissões do poder público.

§ 3º As atividades ou os empreendimentos com áreas de influência total ou parcialmente sobrepostas podem, a critério da autoridade licenciadora, ter as condicionantes ambientais executadas de forma integrada, desde que definidas formalmente as responsabilidades por seu cumprimento.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo pode ser aplicado a atividades ou a empreendimentos sob responsabilidade de autoridades licenciadoras distintas, desde que haja acordo de cooperação técnica firmado entre elas.

§ 5º As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental não podem obrigar o empreendedor a manter ou a operar serviços de responsabilidade do poder público.

§ 6º O empreendedor pode solicitar, de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da licença, a revisão das condicionantes ambientais ou do período de sua aplicação, e o recurso deve ser respondido no mesmo prazo, de forma motivada, pela autoridade licenciadora, que pode readequar os parâmetros de execução das condicionantes ambientais, suspendê-las, cancelá-las ou incluir outras condicionantes.





§ 7º A autoridade licenciadora pode conferir efeito suspensivo ao recurso previsto no § 6º deste artigo, ficando a condicionante objeto do recurso sobrestada até a sua manifestação final.

§ 8º Será assegurada publicidade ao procedimento recursal previsto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 9º O descumprimento de condicionantes da licença ambiental, sem a devida justificativa técnica, sujeita o empreendedor às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 14. Caso sejam adotadas, pelo empreendedor, novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou outras medidas que comprovadamente permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões e os critérios estabelecidos pela legislação ambiental, a autoridade licenciadora pode, mediante decisão motivada, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento ambiental, incluídas:

I - priorização das análises, com a finalidade de reduzir prazos;

II - dilação de prazos de renovação da LO, da LI/LO ou da LAU em até 100% (cem por cento); ou

III - outras condições cabíveis, a critério da autoridade licenciadora.

Art. 15. A autoridade licenciadora pode, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantida a exigibilidade das condicionantes ambientais ainda necessárias após a suspensão ou o cancelamento, quando ocorrer:





I - omissão relevante ou falsa descrição de informações determinantes para a emissão da licença;

II - superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde pública; ou

III - acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

§ 1º As condicionantes ambientais e as medidas de controle podem ser modificadas pela autoridade licenciadora, a pedido do empreendedor ou de ofício, mediante decisão motivada:

I - quando ocorrerem impactos negativos imprevistos;

II - quando extinta a possibilidade de que ocorram impactos negativos previstos;

III - quando ocorrerem modificações na atividade ou no empreendimento que impliquem majoração de impactos;

IV - quando ocorrerem modificações na atividade ou no empreendimento que impliquem redução de impactos;

V - quando caracterizada a não efetividade técnica;

VI - na renovação da LO, da LI/LO ou da LAU, em razão de alterações na legislação ambiental, garantidos o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

§ 2º Alterada a condicionante ou negado o pedido de alteração, é cabível recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a ser respondido no mesmo prazo.

§ 3º Realizado o pedido de alteração ou apresentado o recurso previsto no § 2º deste artigo, poderá a autoridade licenciadora, em decisão motivada, sobrestrar a condicionante ambiental até a decisão final.





§ 4º O disposto no *caput* deste artigo deve observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de cancelamento de licença ambiental como sanção restritiva de direito, conforme previsto no § 9º do art. 13 desta Lei, respeitada a devida gradação das penalidades.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a autoridade licenciadora poderá suspender a licença de forma cautelar, sem prévia manifestação do empreendedor, quando a urgência da medida se apresentar necessária.

Art. 16. O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 17. O licenciamento ambiental pode ocorrer:

I - pelo procedimento ordinário, na modalidade trifásica;

II - pelo procedimento simplificado, nas modalidades:

- a) bifásica;
- b) fase única; ou
- c) por adesão e compromisso;

III - pelo procedimento corretivo, com possibilidade de aplicação da modalidade por adesão e compromisso.





§ 1º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos devem ser definidos pelas autoridades licenciadoras, no âmbito das competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.

§ 2º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento ambiental devem ser compatibilizados com as características das atividades e dos empreendimentos e com as etapas de planejamento, de implantação e de operação da atividade ou do empreendimento.

§ 3º Os tipos de estudo ou de relatório ambiental, bem como as hipóteses de sua exigência, devem ser compatibilizados com o potencial de impacto da atividade ou do empreendimento, com o impacto esperado em função do ambiente no qual se pretende inseri-lo e com o nível de detalhamento necessário à tomada de decisão em cada etapa do procedimento.

§ 4º Não será exigido EIA/Rima quando a autoridade licenciadora considerar que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

Art. 18. O licenciamento ambiental ordinário pela modalidade trifásica envolve a emissão sequencial de LP, de LI e de LO.

§ 1º A autoridade licenciadora deve estabelecer o estudo ambiental a ser requerido no licenciamento ambiental pelo procedimento trifásico, respeitados os casos de EIA.





§ 2º No caso de atividade ou de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o licenciamento trifásico requer a apresentação de EIA na fase de LP.

Art. 19. O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade bifásica consiste na aglutinação de duas licenças em uma única e pode ser aplicado nos casos em que as características da atividade ou do empreendimento sejam compatíveis com esse procedimento, conforme avaliação motivada da autoridade licenciadora.

§ 1º A autoridade licenciadora deve definir na emissão do TR as licenças que podem ser aglutinadas, seja a LP com a LI (LP/LI), seja a LI com a LO (LI/LO).

§ 2º A autoridade licenciadora deve estabelecer o estudo ambiental a ser requerido no licenciamento ambiental pelo procedimento bifásico, respeitados os casos de EIA.

§ 3º No caso de atividade ou de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o licenciamento bifásico requer a apresentação de EIA para a emissão de LP ou de LP/LI.

§ 4º No licenciamento ambiental de novos empreendimentos ou atividades, na mesma área de influência direta de empreendimentos similares já licenciados, pode a autoridade licenciadora emitir LP aglutinada com a LI.

Art. 20. O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade em fase única consiste na avaliação da viabilidade ambiental e na autorização da instalação e da operação da atividade ou do empreendimento em uma única etapa, com a emissão da LAU.





Parágrafo único. A autoridade licenciadora deve definir o escopo do estudo ambiental que subsidia o licenciamento ambiental pelo procedimento em fase única.

Art. 21. O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade por adesão e compromisso pode ocorrer se forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não ser a atividade ou o empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

II - serem previamente conhecidos:

a) as características gerais da região de implantação;

b) as condições de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;

c) os impactos ambientais da tipologia da atividade ou do empreendimento; e

d) as medidas de controle ambiental necessárias;

III - não ocorrer supressão de vegetação nativa, que depende de autorização específica.

§ 1º São considerados atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso aqueles definidos em ato específico do ente federativo competente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º A autoridade licenciadora deve estabelecer previamente as condicionantes ambientais da LAC que o empreendedor deverá cumprir.

§ 3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE devem ser conferidas e analisadas pela autoridade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

27

licenciadora por amostragem, incluída a realização de vistorias, estas também por amostragem, devendo disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei.

§ 4º O resultado das vistorias previstas no § 3º deste artigo pode orientar a manutenção ou a revisão dos atos sobre as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso.

§ 5º Aos prazos de validade e aos procedimentos de renovação da LAC aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 6º, 7º, 14 e 15 desta Lei.

Seção III

Da Regularização por Licença de Operação Corretiva

Art. 22. O licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou de empreendimento que, na data de publicação desta Lei, esteja operando sem licença ambiental válida ocorre pela expedição de LOC.

§ 1º O licenciamento ambiental corretivo poderá ser por adesão e compromisso, observado o disposto no art. 21 desta Lei.

§ 2º Na impossibilidade de a LOC ser emitida por adesão e compromisso, deve ser firmado, anteriormente à emissão da licença de operação corretiva, termo de compromisso entre a autoridade licenciadora e o empreendedor, coerente com o conteúdo do RCA e do PBA.

§ 3º O termo de compromisso referido no § 2º deste artigo deve estabelecer os critérios, os procedimentos e as





responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo.

§ 4º No caso de atividade ou de empreendimento cujo início da operação tenha ocorrido quando a legislação em vigor exigia licenciamento ambiental, a autoridade licenciadora deve definir medidas compensatórias pelos impactos causados pela ausência de licença, caso existentes.

§ 5º Quando solicitada a LOC espontaneamente, o cumprimento de todas as exigências necessárias à sua expedição extinguirá a punibilidade do crime previsto no art. 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e ficarão suspensos, durante a vigência do termo de compromisso referido nos §§ 2º e 3º deste artigo, eventuais processos, cumprimentos de pena e prazos prespcionais.

§ 6º A atividade ou o empreendimento que estiver com processo de licenciamento ambiental corretivo em curso na data de publicação desta Lei pode adequar-se às disposições desta Seção.

§ 7º Verificada a inviabilidade da regularização da atividade ou do empreendimento pela autoridade licenciadora em face das normas ambientais e de outras normas aplicáveis, ou pelos impactos ambientais verificados, deve-se determinar o descomissionamento da atividade ou do empreendimento ou outra medida cabível, bem como a recuperação ambiental da área impactada, sujeito o empreendedor às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 8º Nos procedimentos de regularização, a autoridade licenciadora considerará, no que couber, eventuais





estudos e licenças expedidas para a atividade ou para o empreendimento.

§ 9º A atividade ou o empreendimento que opere sem licença ambiental válida e que não se enquadre no disposto no *caput* deste artigo deverá ser licenciado pelo procedimento aplicável à sua tipologia, salvo deliberação da autoridade licenciadora competente quanto à possibilidade de utilização da LOC, mediante decisão justificada, hipótese em que não se aplica o disposto no § 5º deste artigo.

§ 10. Durante a vigência da LOC, o empreendedor deverá solicitar a emissão de LO, conforme os prazos e os procedimentos definidos pela autoridade licenciadora.

Art. 23. O licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou de empreendimento de utilidade pública que, na data de publicação desta Lei, esteja operando sem licença ambiental válida terá seu rito de regularização definido em regulamento próprio.

Seção IV Do EIA e dos demais Estudos Ambientais

Art. 24. A autoridade licenciadora deve elaborar TR para o EIA e para os demais estudos ambientais, compatível com as diferentes tipologias de atividades ou de empreendimentos, ouvidas as autoridades envolvidas referidas no inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei, quando couber.

§ 1º A autoridade licenciadora, ouvido o empreendedor, pode ajustar o TR, consideradas as especificidades da atividade ou do empreendimento e da área de estudo.





§ 2º Nos casos em que houver necessidade de ajustes no TR, nos termos do § 1º deste artigo, a autoridade licenciadora deve conceder prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do empreendedor.

§ 3º O TR deve ser elaborado considerando o nexo de causalidade entre os potenciais impactos da atividade ou do empreendimento e os elementos e atributos dos meios físico, biótico e socioeconômico suscetíveis de interação com a respectiva atividade ou empreendimento.

§ 4º A autoridade licenciadora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para disponibilizar o TR ao empreendedor, contado da data do requerimento, prorrogável por igual período, por decisão motivada, nos casos de oitiva das autoridades envolvidas referidas no inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei.

§ 5º Extrapolado o prazo fixado no § 4º deste artigo, facilita-se ao empreendedor o protocolo dos estudos para análise de mérito com base no termo de referência padrão da respectiva tipologia, disponibilizado pela autoridade licenciadora.

§ 6º Poderá ser exigido, mediante justificativa técnica da autoridade licenciadora, o levantamento de dados primários para a caracterização da área de estudo quando não houver dados válidos recentes ou forem insuficientes os dados existentes.

§ 7º O empreendedor pode indicar a fonte da informação à autoridade licenciadora quando a informação estiver disponibilizada em base de dados oficiais.

§ 8º As autoridades licenciadoras devem, preferencialmente, elaborar termos de referência padrão por





tipologia de atividade ou de empreendimento, para os quais podem efetuar consulta pública do conteúdo com vistas ao acolhimento de contribuições, conforme previsto no art. 37 desta Lei.

§ 9º A definição do seu prazo de validade constitui elemento obrigatório de todo TR, inclusive os padronizados por tipologia.

Art. 25. O EIA deve contemplar:

I - concepção e características principais da atividade ou do empreendimento e identificação dos processos e dos serviços e produtos que o compõem, bem como identificação e análise das principais alternativas tecnológicas e locacionais, quando couber, confrontando-as entre si e com a hipótese de não implantação da atividade ou do empreendimento;

II - definição dos limites geográficos da AE e da ADA e da atividade ou do empreendimento;

III - diagnóstico ambiental da ADA e das áreas de influência direta e indireta da atividade ou do empreendimento, com a análise integrada dos elementos e atributos dos meios físico, biótico e socioeconômico que podem ser afetados;

IV - análise dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento, consideradas as alternativas escolhidas, por meio da identificação, da previsão da magnitude e da interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando-os em negativos e positivos, de curto, médio e longo prazos, temporários e permanentes, considerados seu grau de reversibilidade e suas propriedades cumulativas e sinérgicas, bem como a distribuição dos ônus e dos benefícios sociais e a existência ou o planejamento de





outras atividades ou empreendimentos de mesma natureza nas áreas de influência direta e indireta;

V - definição dos limites geográficos da AID e da AII da atividade ou do empreendimento;

VI - prognóstico do meio ambiente na ADA e na AID da atividade ou do empreendimento, nas hipóteses de sua implantação ou não;

VII - definição das medidas para prevenir, mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos da atividade ou do empreendimento, incluídos os decorrentes da sua desativação, conforme a hierarquia prevista no *caput* do art. 13 desta Lei, bem como das medidas de recuperação ambiental necessárias;

VIII - análise de risco ambiental da atividade ou do empreendimento, quando estipulado nos termos do § 1º do art. 17 desta Lei;

IX - elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, com indicação dos fatores e parâmetros a serem considerados; e

X - conclusão sobre a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento.

Art. 26. Todo EIA deve gerar um Rima, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - objetivos e justificativas da atividade ou do empreendimento e sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - descrição e características principais da atividade ou do empreendimento, bem como de sua ADA e de áreas





de influência, com as conclusões do estudo comparativo entre suas principais alternativas tecnológicas e locacionais;

III - síntese dos resultados dos estudos de diagnóstico ambiental da ADA e das áreas de influência da atividade ou do empreendimento;

IV - descrição dos prováveis impactos ambientais da atividade ou do empreendimento, considerados o projeto proposto, suas alternativas e o horizonte de tempo de incidência dos impactos e indicados os métodos, as técnicas e os critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - caracterização da qualidade ambiental futura da ADA e das áreas de influência, comparando as diferentes alternativas da atividade ou do empreendimento, incluída a hipótese de sua não implantação;

VI - descrição do efeito esperado das medidas previstas para prevenir, mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos da atividade ou do empreendimento;

VII - programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos e, quando couber, dos riscos ambientais da atividade ou do empreendimento; e

VIII - recomendação quanto à alternativa mais favorável e conclusão sobre a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento.

Art. 27. Observadas as regras estabelecidas na forma do art. 17 desta Lei, a autoridade licenciadora deve definir o conteúdo mínimo dos estudos ambientais e dos documentos requeridos no âmbito do licenciamento ambiental de atividade ou de empreendimento não sujeito a EIA.





Parágrafo único. A autoridade licenciadora pode, motivadamente, estender a exigência de estudos e de medidas de gerenciamento de risco à atividade ou ao empreendimento não sujeito a EIA, quando estipulado nos termos do § 1º do art. 17 desta Lei.

Art. 28. No caso de atividades ou de empreendimentos localizados na mesma área de estudo, a autoridade licenciadora pode aceitar estudo ambiental para o conjunto e dispensar a elaboração de estudos específicos para cada atividade ou empreendimento, sem prejuízo das medidas de participação previstas na Seção VI deste Capítulo.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, pode ser emitida LP única para o conjunto de atividades ou empreendimentos, desde que identificado um responsável legal, mantida a necessidade de emissão das demais licenças específicas para cada atividade ou empreendimento.

§ 2º Para atividades ou empreendimentos de pequeno porte e similares, pode ser admitido um único processo de licenciamento ambiental, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de atividades ou de empreendimentos.

§ 3º As disposições deste artigo podem ser aplicadas a atividades ou a empreendimentos sob responsabilidade de autoridades licenciadoras distintas, desde que haja acordo de cooperação técnica firmado entre elas.

Art. 29. Independentemente da titularidade de atividade ou de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, no caso de implantação na área de estudo de outro já licenciado, pode ser aproveitado o diagnóstico constante do estudo ambiental anterior, desde que adequado à realidade da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

35

nova atividade ou empreendimento e resguardado o sigilo das informações previsto em lei.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a autoridade licenciadora deve manter base de dados, disponibilizada na internet e integrada ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima), conforme o disposto no art. 31 desta Lei.

§ 2º Cabe à autoridade licenciadora estabelecer os prazos de validade dos dados disponibilizados para fins do disposto neste artigo, os quais são renováveis por meio de decisão motivada.

Art. 30. A elaboração de estudos ambientais deve ser atribuída a equipe habilitada e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Parágrafo único. A autoridade licenciadora deve manter disponível no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei cadastro de pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela elaboração de estudos e auditorias ambientais com o histórico individualizado de aprovações, de rejeições, de pedidos de complementação atendidos, de pedidos de complementação não atendidos e de fraudes.

Seção V

Da Integração e da Disponibilização de Informações

Art. 31. O Sinima deve conter subsistema que integre as informações sobre os licenciamentos ambientais realizados nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, bem como as bases de dados mantidas pelas respectivas autoridades licenciadoras.





§ 1º As informações fornecidas e utilizadas no licenciamento ambiental, incluídos os estudos ambientais realizados, devem atender a parâmetros que permitam a estruturação e a manutenção do subsistema previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O subsistema previsto no *caput* deste artigo deve operar, quando couber, com informações georreferenciadas, e ser compatível com o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), com o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) e, na forma de regulamento, com outros sistemas de controle governamental.

§ 3º Resguardados os sigilos garantidos por lei, as informações do subsistema previsto no *caput* deste artigo devem ser acessíveis pela internet.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para a organização e o pleno funcionamento do subsistema previsto no *caput* deste artigo.

Art. 32. O licenciamento ambiental deve tramitar em meio eletrônico em todas as suas fases.

Parágrafo único. Cabe aos entes federativos criar, adotar ou compatibilizar seus sistemas de forma a assegurar o estabelecido no *caput* deste artigo no prazo de 3 (três) anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 33. O procedimento de licenciamento é público, devendo a autoridade licenciadora disponibilizar, em seu sítio eletrônico, todos os pedidos de licenciamento recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

37

decisões, com as respectivas fundamentações, bem como os estudos ambientais produzidos.

§ 1º O pedido de licenciamento ambiental de atividade ou de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente deve ser publicado pelo empreendedor em jornal oficial.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, a autoridade licenciadora definirá os tipos de licenças e as respectivas informações a serem publicadas pelo empreendedor.

Art. 34. O conteúdo do EIA e dos demais estudos e informações que integram o licenciamento ambiental é de natureza pública, passa a compor o acervo da autoridade licenciadora e deve ser incluído no Sinima, conforme estabelecido no art. 31 desta Lei.

Seção VI
Da Participação Pública

Art. 35. O licenciamento ambiental será aberto à participação pública, a qual pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - consulta pública;
- II - tomada de subsídios técnicos;
- III - reunião participativa;
- IV - audiência pública.

Art. 36. Será realizada pelo menos 1 (uma) audiência pública nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos sujeitos a EIA antes da decisão final sobre a emissão da LP.

§ 1º O EIA e o Rima devem estar disponíveis para conhecimento público com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias





de antecedência à realização da audiência pública prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A decisão da autoridade licenciadora sobre a realização de mais de uma audiência pública deve ser motivada pela inviabilidade de realização de um único evento, pela complexidade da atividade ou do empreendimento, pela amplitude da distribuição geográfica da área de influência ou pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha impossibilitado a realização da audiência prevista.

§ 3º A autoridade licenciadora pode, a seu juízo, utilizar qualquer dos demais mecanismos de participação pública previstos no art. 35 desta Lei para preparar a realização da audiência pública, dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões.

Art. 37. A consulta pública prevista no inciso I do *caput* do art. 35 desta Lei pode, a critério da autoridade licenciadora, ser utilizada em todas as modalidades de licenciamento previstas nesta Lei com o objetivo de colher subsídios, quando couber, para:

I - a análise da eficácia, da eficiência e da efetividade das condicionantes ambientais em todas as fases do licenciamento ambiental, incluído o período posterior à emissão de LO; ou

II - a instrução e a análise de outros fatores do licenciamento ambiental.

§ 1º A consulta pública não suspende prazos no processo e ocorre concomitantemente ao tempo previsto para manifestação da autoridade licenciadora, devendo durar, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias.





§ 2º As autoridades licenciadoras podem efetuar consulta pública acerca do conteúdo dos termos de referência padrão de que trata o art. 24 desta Lei.

Seção VII Da Participação das Autoridades Envolvidas

Art. 38. A participação das autoridades envolvidas definidas no inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei nos processos de licenciamento ambiental observará as seguintes premissas:

I – não vincula a decisão da autoridade licenciadora;
II – deve ocorrer nos prazos estabelecidos nos arts. 39 e 40 desta Lei;

III – não obsta, no caso de sua ausência no prazo estabelecido, a continuidade da tramitação do processo de licenciamento ambiental nem a expedição da licença;

IV – deve ater-se às suas competências institucionais estabelecidas em lei; e

V – deve atender ao disposto no art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 9º desta Lei, as autoridades envolvidas definirão, conforme suas competências institucionais, as tipologias de atividades ou de empreendimentos em que haverá sua participação no licenciamento ambiental.

Art. 39. Observadas as premissas estabelecidas no art. 38 desta Lei, a autoridade licenciadora encaminhará o TR para manifestação da respectiva autoridade envolvida nas seguintes situações:





I - quando nas distâncias máximas fixadas no Anexo desta Lei, em relação à atividade ou ao empreendimento, existir:

- a) terras indígenas com a demarcação homologada;
- b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de índios isolados; ou
- c) áreas tituladas a remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - quando na ADA ou na área de influência direta sugerida da atividade ou do empreendimento existir intervenção em:

- a) bens culturais protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, ou legislação correlata;
- b) bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, ou legislação correlata;
- c) bens registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, ou legislação correlata; ou
- d) bens valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, ou legislação correlata;

III - quando na ADA da atividade ou do empreendimento existir unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, exceto Área de Proteção Ambiental (APA).

§ 1º As autoridades envolvidas terão prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, para apresentar sua manifestação sobre o TR, contado da data de recebimento da solicitação por parte da autoridade licenciadora.





§ 2º A ausência de manifestação da autoridade envolvida nos prazos previstos no § 1º deste artigo não obsta o andamento do licenciamento ambiental nem a expedição do TR definitivo, e o órgão licenciador deve utilizar o termo de referência padrão disponibilizado pela autoridade envolvida.

Art. 40. Observadas as premissas estabelecidas no art. 38 desta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas sobre o EIA/Rima e sobre os demais estudos, planos, programas e projetos ambientais relacionados à licença ambiental ocorrerá nas seguintes situações:

I - quando na AID da atividade ou do empreendimento existir:

- a) terras indígenas com a demarcação homologada;
- b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de índios isolados; ou
- c) áreas tituladas a remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - quando na AID da atividade ou do empreendimento existir intervenção em:

- a) bens culturais protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, ou legislação correlata;
- b) bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, ou legislação correlata;
- c) bens registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, ou legislação correlata; ou
- d) bens valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, ou legislação correlata;





III - quando na ADA da atividade ou do empreendimento existir unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, exceto APA.

§ 1º A autoridade licenciadora deve solicitar a manifestação das autoridades envolvidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do EIA/Rima e dos demais estudos, planos, programas e projetos ambientais relacionados à licença ambiental.

§ 2º A autoridade envolvida deve apresentar manifestação conclusiva para subsidiar a autoridade licenciadora no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos casos de manifestação sobre o EIA/Rima, e de até 30 (trinta) dias, nos demais casos, contados da data do recebimento da solicitação prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A autoridade envolvida pode requerer, motivadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º deste artigo por no máximo 30 (trinta) dias, nos casos de manifestação sobre o EIA/Rima, e até 15 (quinze) dias, nos demais casos.

§ 4º A ausência de manifestação da autoridade envolvida nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo não obsta o andamento do licenciamento ambiental nem a expedição da licença ambiental.

§ 5º Recebida a manifestação da autoridade envolvida fora do prazo estabelecido, ela será avaliada na fase em que estiver o processo de licenciamento ambiental.

§ 6º Observado o disposto no art. 13 desta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas deve ser considerada pela autoridade licenciadora, mas não vincula sua decisão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

43

quanto ao estabelecimento de condicionantes ambientais e à emissão de licenças ambientais.

§ 7º No caso de a manifestação da autoridade envolvida incluir propostas de condicionantes, elas devem estar acompanhadas de justificativa técnica que demonstre o atendimento ao disposto no art. 13 desta Lei, e, para aquelas que não atendam a esse requisito, a autoridade licenciadora pode solicitar à autoridade envolvida que justifique ou reconsidere a sua manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Findo o prazo referido no § 7º deste artigo, com ou sem recebimento da resposta da autoridade envolvida, a autoridade licenciadora avaliará e decidirá motivadamente sobre a proposta apresentada pela autoridade envolvida.

§ 9º A partir das informações e dos estudos apresentados pelo empreendedor e das demais informações disponíveis, as autoridades envolvidas devem acompanhar a implementação das condicionantes ambientais incluídas nas licenças, relacionadas às suas atribuições, e informar a autoridade licenciadora se houver descumprimento ou inconformidade.

§ 10. As áreas previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser observadas ainda que maiores ou menores que as áreas de impacto presumido constantes do Anexo desta Lei.

Art. 41. Se houver superveniência das hipóteses previstas no *caput* do art. 40 desta Lei, as autoridades envolvidas deverão apresentar manifestação na fase em que estiver o processo de licenciamento, sem prejuízo da sua validade e do seu prosseguimento.





Art. 42. As autoridades envolvidas e a autoridade licenciadora competente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, poderão, mediante instrumentos de cooperação institucional, dispor sobre procedimentos específicos para licenciamentos cujos empreendedores sejam indígenas ou quilombolas, quando as atividades forem realizadas dentro das respectivas terras indígenas ou quilombolas, observadas, em qualquer caso, as normas gerais para o licenciamento ambiental estabelecidas nesta Lei.

Seção VIII Dos Prazos Administrativos

Art. 43. O processo de licenciamento ambiental deve respeitar os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados da entrega do estudo ambiental pertinente e das demais informações ou documentos requeridos na forma desta Lei:

I - 10 (dez) meses para a LP, quando o estudo ambiental exigido for o EIA;

II - 6 (seis) meses para a LP, para os casos dos demais estudos;

III - 3 (três) meses para a LI, a LO, a LOC e a LAU;
e

IV - 4 (quatro) meses para as licenças pelo procedimento bifásico em que não se exija EIA.

§ 1º Os prazos estipulados no caput deste artigo podem ser alterados em casos específicos, desde que formalmente solicitado pelo empreendedor e haja a concordância da autoridade licenciadora.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

45

§ 2º O requerimento de licença ambiental não deve ser admitido quando, no prazo de 15 (quinze) dias, a autoridade licenciadora identificar que o EIA ou outro estudo ambiental protocolado não apresenta os itens listados no TR, o que acarreta a necessidade de reapresentação do estudo e o reinício do procedimento e da contagem do prazo.

§ 3º O decurso dos prazos máximos previstos no *caput* deste artigo sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura, caso requerida pelo empreendedor, a competência supletiva do licenciamento ambiental, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 4º Na instauração de competência supletiva prevista no § 3º deste artigo, o prazo de análise é reiniciado, e devem ser aproveitados, sempre que possível, os elementos instrutórios no âmbito do licenciamento ambiental, vedada a solicitação de estudos já apresentados e aceitos, ressalvados os casos de vício de legalidade.

§ 5º Respeitados os prazos previstos neste artigo, a autoridade licenciadora deve definir em ato próprio os demais prazos do licenciamento ambiental.

Art. 44. As exigências de complementação oriundas da análise do licenciamento ambiental de atividade ou de empreendimento devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas as exigências decorrentes de fatos novos, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.





§ 1º O empreendedor deve atender às exigências de complementação no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da respectiva notificação, e esse prazo pode ser prorrogado, a critério da autoridade licenciadora, desde que haja justificativa apresentada pelo empreendedor.

§ 2º O descumprimento injustificado do prazo previsto no § 1º deste artigo enseja o arquivamento do processo.

§ 3º O arquivamento do processo a que se refere o § 2º deste artigo não impede novo protocolo com o mesmo teor, em processo sujeito a outro recolhimento de despesas de licenciamento ambiental, bem como à apresentação da complementação de informações, de documentos ou de estudos julgada necessária pela autoridade licenciadora.

§ 4º A exigência de complementação de informações, de documentos ou de estudos feita pela autoridade licenciadora suspende a contagem dos prazos previstos nos arts. 39, 40 e 43 desta Lei, que continuam a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

Art. 45. O processo de licenciamento ambiental que ficar sem movimentação durante 2 (dois) anos em razão de inércia não justificada do empreendedor pode ser arquivado, após notificação prévia.

Parágrafo único. Para o desarquivamento do processo, podem ser exigidos novos estudos ou a complementação dos anteriormente apresentados, bem como cobradas novas despesas relativas ao licenciamento ambiental.

Art. 46. Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se perante a autoridade licenciadora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

47

responsável, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e os procedimentos do licenciamento ambiental, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, previamente à emissão da licença da atividade ou do empreendimento.

Art. 47. As autorizações ou as outorgas a cargo de órgão ou entidade integrante do Sisnama que se fizerem necessárias para o pleno exercício da licença ambiental devem ser emitidas prévia ou concomitantemente a ela, respeitados os prazos máximos previstos nos arts. 39, 40 e 43 desta Lei.

Seção IX
Das Despesas do Licenciamento Ambiental

Art. 48. Correm a expensas do empreendedor as despesas relativas:

I - à elaboração dos estudos ambientais requeridos no licenciamento ambiental;

II - à realização de audiência pública ou de reunião participativa realizada no licenciamento ambiental;

III - ao custeio de implantação, de operação, de monitoramento e de eventual readequação das condicionantes ambientais, nelas considerados os planos, os programas e os projetos relacionados à licença ambiental expedida;

IV - à publicação dos pedidos de licença ambiental ou sua renovação, incluídos os casos de renovação automática;

V - às cobranças previstas no Anexo da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no que couber; e

VI - às taxas e aos preços estabelecidos na legislação federal, estadual, distrital ou municipal.





§ 1º Os valores alusivos às cobranças do poder público relativos ao licenciamento ambiental devem manter relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade dos serviços prestados e estar estritamente relacionados ao objeto da licença ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora deve publicar os itens de composição das cobranças referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os atos necessários à emissão de declaração de não sujeição ao licenciamento ambiental de atividade ou de empreendimento, nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei, devem ser realizados de ofício pelos órgãos do Sisnama, vedada a cobrança de tributos ou de outras despesas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Quando exigidos pelo órgão licenciador, os estudos técnicos de atividade ou de empreendimento, relativos ao planejamento setorial que envolva a pesquisa, e os demais estudos técnicos e ambientais aplicáveis, podem ser realizados em quaisquer categorias de unidades de conservação, previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º A interferência da realização dos estudos referidos no *caput* deste artigo nos atributos da unidade de conservação deve ser a menor possível.

§ 2º O órgão gestor da unidade de conservação será informado com 15 (quinze) dias de antecedência sobre as datas e os horários de realização dos estudos referidos no *caput* deste artigo, o seu conteúdo e a metodologia utilizada.





Art. 50. Em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade pública decretado por qualquer ente federativo, as ações de resposta imediata ao desastre podem ser executadas independentemente de licenciamento ambiental.

§ 1º O executor das ações previstas no *caput* deste artigo deve apresentar à autoridade licenciadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de conclusão de sua execução, informações sobre as ações de resposta empreendidas.

§ 2º A autoridade licenciadora pode definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório das intervenções de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 51. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplica-se subsidiariamente aos atos administrativos disciplinados por esta Lei.

Art. 52. Após a entrada em vigor desta Lei, alterações no projeto original já licenciado e não previstas na licença que autorizou a operação da atividade ou do empreendimento devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental existente e, caso viáveis, autorizadas por meio de retificação.

Art. 53. Os profissionais que subscrevem os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental e os empreendedores são responsáveis pelas informações apresentadas e sujeitam-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 54. Para a contratação com atividades ou com empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, a pessoa





física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento, que exigir a apresentação do documento referente à licença ambiental não possui responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento licenciado a terceiros diretamente envolvidos.

§ 1º Para as atividades e os empreendimentos sujeitos a licenciamento, não exigida a apresentação da licença ambiental nos termos do caput deste artigo, a pessoa física ou jurídica será subsidiariamente responsável, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

§ 2º As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções legais e regulamentares, não possuem dever fiscalizatório da regularidade ambiental de seus clientes, devendo exigir, para o financiamento de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, a correspondente licença ambiental, sob pena de serem subsidiariamente responsáveis, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

§ 3º Exigida a licença ambiental nos termos do § 2º deste artigo, as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil não serão responsabilizadas por eventuais danos ambientais ocorridos em razão da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

Art. 55. No prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, as autoridades licenciadoras da União,





dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as autoridades envolvidas devem apresentar aos respectivos chefes do Poder Executivo relatório sobre as condições de recursos humanos, financeiros e institucionais necessárias para o cumprimento desta Lei.

§ 1º O relatório previsto no *caput* deste artigo deve ser disponibilizado no subsistema previsto no art. 31 desta Lei.

§ 2º No prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do relatório previsto no *caput* deste artigo, os chefes do Poder Executivo devem responder, motivadamente, às autoridades licenciadoras e às autoridades envolvidas sobre o atendimento ou não das condições apresentadas.

Art. 56. As autoridades licenciadoras elaborarão relatórios que contenham avaliação dos impactos prevenidos, minimizados e compensados, das boas práticas observadas e dos benefícios ambientais decorrentes dos processos de licenciamento ambiental, com base no desempenho ambiental das atividades e dos empreendimentos licenciados.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, as autoridades licenciadoras podem utilizar os instrumentos de participação pública previstos na Seção VI do Capítulo II desta Lei.

Art. 57. Os procedimentos previstos nesta Lei aplicam-se a processos de licenciamento ambiental iniciados após a data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Os processos de licenciamento ambiental em curso no momento do início da vigência desta Lei deverão adequar-se às disposições desta Lei, da seguinte forma:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

52

I - as obrigações e os cronogramas já estabelecidos deverão ser respeitados até que seja concluída a etapa atual em que se encontra o processo;

II - os procedimentos e os prazos das etapas subsequentes às indicadas no inciso I deste parágrafo deverão atender ao disposto nesta Lei.

Art. 58. O § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

.....
§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

....."(NR)

Art. 59. O art. 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o licenciamento da atividade ou do empreendimento é sujeito ao Estudo de Impacto Ambiental."(NR)

Art. 60. Ficam revogados o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

53

Art. 61. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

54

ANEXO

Tipologia	Distância (Km)	
	*Bioma Amazônia	Demais Regiões
Implantação de Ferrovias	8 km	3 km
Duplicação de Ferrovias fora da faixa de domínio	3 km	2 km
Implantação de Dutos	8 km	5 km
Implantação de Linhas de Transmissão	5 km	3 km
Implantação de Rodovias	15 km	7 km
Duplicação de Rodovias fora da faixa de domínio	10 km	5 km
Parques eólicos	5 km	3 km
Portos, Termoelétricas e Mineração sujeitos a EIA/Rima	8 km	5 km
Aproveitamentos Hidrelétricos - Usina Hidrelétrica de Energia (UHE) sem reservatório	8 km	5 km
Aproveitamentos Hidrelétricos - UHE com reservatório	30 km**	15 km**
Aproveitamentos Hidrelétricos - PCH sem reservatório	5 km	2 km
Aproveitamentos Hidrelétricos - PCH com reservatório	10 km**	5 km**
Aproveitamentos Hidrelétricos - Central Geradora Hidráulica (CGH)	limítrofe à ADA	limítrofe à ADA
Outras modalidades de atividades ou de empreendimentos, quando sujeitos a EIA***	3 km	2 km
Outras modalidades de atividades ou	2 km	1 km





CÂMARA DOS DEPUTADOS

55

empreendimentos, quando não sujeitos a EIA***		
Outras modalidades de atividades, quando consideradas de baixo potencial poluidor***	limítrofe à ADA	limítrofe à ADA

* Conforme Mapa de Biomas do Brasil da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

** Medidos a partir do(s) eixo(s) do(s) barramento(s) e respectivo corpo central do(s) reservatório(s).

*** Quando houver participação das autoridades envolvidas, nos termos do parágrafo único do art. 38 desta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 407/2021/SGM-P

Brasília, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89564 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso IV do parágrafo 1º do artigo 225
- Decreto-Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937 - Lei do Patrimônio Cultural - 25/37
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1937;25>
- Decreto nº 3.551, de 4 de Agosto de 2000 - DEC-3551-2000-08-04 - 3551/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3551>
- Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999 - LCP-97-1999-06-09 - 97/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1999;97>
- Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011 - LCP-140-2011-12-08 - 140/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;140>
 - parágrafo 1º do artigo 13
 - parágrafo 1º do artigo 14
 - parágrafo 3º do artigo 14
- Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961 - LEI-3924-1961-07-26 - 3924/61
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1961;3924>
- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938>
 - artigo 10
- Lei nº 7.661, de 16 de Maio de 1988 - Lei do Gerenciamento Costeiro - 7661/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7661>
 - parágrafo 2º do artigo 6º
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - artigo 60
 - parágrafo único do artigo 67
- Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do Processo Administrativo Federal - 9784/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9784>
- Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei do Snuc - 9985/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9985>
 - parágrafo 3º do artigo 36
- Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005 - Lei de Biossegurança (2005); Lei de Engenharia Genética (2005) - 11105/05
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11105>
- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico - 11445/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11445>
- Lei nº 11.483, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11483-2007-05-31 - 11483/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11483>
- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>



- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>
- Lei nº 14.026, de 15 de Julho de 2020 - Lei de Saneamento Básico - Atualização - 14026/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14026>



Mensagem do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 17, DE 2021

submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor TOVAR DA SILVA NUNES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil em Genebra.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 8

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **TOVAR DA SILVA NUNES**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil em Genebra.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **TOVAR DA SILVA NUNES** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de janeiro de 2021.



EM nº 00021/2021 MRE

Brasília, 8 de Janeiro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com os artigos 41 e 42, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **TOVAR DA SILVA NUNES**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de delegado permanente do Brasil em Genebra, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. A atual ocupante do cargo, ministra de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, MARIA NAZARETH FARANI AZEVÉDO, deverá ser removida no contexto da renovação periódica das chefias das missões diplomáticas brasileiras, prevista nos artigos 39 e 42 da Lei nº 11.440.

3. Encaminho, anexas, informações sobre os organismos internacionais e *curriculum vitae* do ministro de primeira classe **TOVAR DA SILVA NUNES** para inclusão em Mensagem que solicito seja apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 471/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 10 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor TOVAR DA SILVA NUNES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil em Genebra.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000092/2021-51

SEI nº 2632486

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE TOVAR DA SILVA NUNES**

CPF:029.431.398-23

ID.: 8616 MRE

1959 Filho de Viriato da Silva Nunes e Hebe Maroni Nunes, nasce em 6 de fevereiro, em Birigüi/SP

Dados Acadêmicos

1981	International Relations, Comparative Foreign Policy e International Economics pela Harvard University/EUA
1982	Direito pela Universidade de São Paulo
1983	CPCD - IRBr
1986	Ciclo Longo Completo, Ecole Nationale d'Administration/Paris (ENA)
1992	CAD - IRBr
1999	Mestrado em Economia Política Internacional pela London School of Economics and Political Science, Londres, Reino Unido
2000	Especialização em Diplomacia Pública pelo Institut de Sciences Politiques, Paris/FR
2004	CAE - IRBr, O Impacto da Trade Promotion Authority nas Negociações da ALCA, à Luz dos Interesses Comerciais Brasileiros

Cargos:

1984	Terceiro-secretário
1988	Segundo-secretário
1995	Primeiro-secretário, por merecimento
2001	Conselheiro, por merecimento
2005	Ministro de segunda classe, por merecimento
2011	Ministro de primeira classe, por merecimento

Funções:

1985-86	Divisão das Nações Unidas, assistente
1986-88	Divisão de Política Comercial, assistente
1988-91	Missão Permanente em Genebra, terceiro-secretário e segundo-secretário
1991-94	Embaixada em Quito, segundo-secretário
1994-95	Divisão do Meio Ambiente, assistente
1995	Presidência da República, assessor especial
1995-97	Presidência da República, chefe de Gabinete do secretário de Comunicação Social
1995	Conselho de Administração da Radiobrás, presidente
1997-2001	Embaixada em Londres, primeiro-secretário e conselheiro
2001-03	Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, chefe de Gabinete
2003	Coordenação-Geral para as Negociações da ALCA, chefe
2003-06	Divisão da Área de Livre Comércio das Américas, chefe
2006-11	Embaixada em Berlim, ministro-conselheiro
2011-13	Gabinete do Ministro de Estado, assessor especial
2013-15	Gabinete do Ministro de Estado, chefe do Gabinete
2015	Embaixada em Nova Déli, cumulativa com a Embaixada junto ao Reino do Butão, embaixador
2018	Embaixada em Moscou, embaixador

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS
Chefe da Divisão do Pessoal



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**AGÊNCIAS DAS NAÇÕES UNIDAS E ORGANISMOS
INTERNACIONAIS SEDIADOS EM GENEbra**

**Informação Ostensiva
Outubro de 2020**



Escritório das Nações Unidas em Genebra e Delegação Permanente do Brasil em Genebra

Escritório das Nações Unidas em Genebra

A segunda maior sede da Organização das Nações Unidas (ONU) está situada em Genebra, na Suíça (a primeira é a de Nova York, onde estão situados, entre outros órgãos, a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança e a Secretaria-Geral da Organização).

No Escritório da ONU em Genebra estão sediados, entre outros, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas; o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); a Organização Internacional do Trabalho (OIT); e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Escritório das Nações Unidas em Genebra (UNOG, do inglês *United Nations Office at Geneva*) tem como sede o Palácio das Nações, edifício cuja construção teve início em 1929 com vistas a abrigar a Sociedade – ou Liga – das Nações, primeira tentativa de organização internacional de caráter universal, criada em 1919 e substituída pela ONU após a 2ª Guerra Mundial.

Ademais de órgãos, programas e agências das Nações Unidas, a cidade de Genebra é também sede de outras organizações internacionais independentes do sistema ONU, como a Federação Internacional da Cruz Vermelha.

Missão Permanente do Brasil em Genebra

Em 1924, o Brasil estabeleceu, em Genebra, sua primeira Missão Diplomática permanente junto a um Organismo Internacional (Delegação Permanente do Brasil à Liga das Nações), com “status” de Embaixada.

Nas últimas décadas, a Missão Permanente do Brasil em Genebra foi chefiada por, entre outros, Paulo Nogueira Batista (1983-1987), Rubens Ricupero (1987-1991), Celso Amorim (1991-1993 e 1999-2001), Luiz Felipe Lampreia (1993-1995), Luiz Felipe de Seixas Corrêa (2002-2005), Maria Nazareth Farani Azevedo (2008-2013) e Regina Dunlop (2013-2017).

Desde 2017, desempenha a função de Delegada Permanente do Brasil em Genebra a Embaixadora Maria Nazareth Farani Azevêdo.



Organização Mundial da Saúde (OMS)



Membros	194 membros: Niue, Ilhas Cook e todos os países membros da ONU, à exceção de Liechtenstein
Ano da fundação	1948
Ano de adesão do Brasil	1948
Sede da OMS	Genebra, Suíça Endereço: Avenue Appia 20 1211 Genève 27 Suisse
Diretora-Geral	Tedros Adhanom Ghebreyesus
Escritório da OMS no Brasil	Setor de Embaixadas Norte, Lote 19 - 70800-400 - Brasília
Diretor do Escritório no Brasil	Socorro Gross

Informações gerais

A Organização Mundial da Saúde (OMS) é organismo especializado para o tema da saúde no sistema das Nações Unidas. Nos termos de sua constituição, seu objetivo principal é "a obtenção por todos os povos do mais alto nível de saúde possível". O



amplo mandato da OMS inclui promover a cobertura universal de saúde (UHC, na sigla em inglês), monitorar os riscos à saúde pública, coordenar respostas a emergências de saúde e promover a saúde e o bem-estar humanos. Está encarregada de debater as questões internacionais de saúde, formular a agenda de pesquisa nessa área, estabelecer normas e padrões, articular opções de políticas com base em evidências, fornecer apoio técnico para os países e monitorar as tendências sanitárias mundiais. A OMS e seus países-membros trabalham em coordenação com outros parceiros, incluindo agências, doadores, organizações não governamentais, centros de apoio da OMS e o setor privado.

A Assembleia Mundial da Saúde é o órgão decisório supremo da OMS. Os encontros ocorrem, geralmente, em maio de cada ano, e contam com a participação de delegações dos 194 países-membros. A principal função é determinar as políticas da Organização. A Assembleia indica o Diretor-Geral, supervisiona as políticas financeiras da organização, bem como revisa e aprova o programa de orçamento proposto. Examina, ademais, relatos da comissão executiva, à qual fornece instruções relativas a assuntos que podem requerer ação, estudo, investigação ou relato. Outro órgão intergovernamental decisório da OMS é o Conselho Executivo, o qual o Brasil presidiu entre 2018 e 2019.

O Secretariado da OMS conta com cerca de 7.000 funcionários, incluindo especialistas de saúde e de outras áreas, bem como funcionários de apoio contratados por períodos fixos, trabalhando nos escritórios-sedes, nos seis escritórios regionais e nos 150 escritórios nacionais. Seu orçamento é de cerca de USD 5,9 bilhões, composto majoritariamente por contribuições voluntárias.

A Organização é dirigida pelo Diretor-Geral, que é indicado pela Assembleia Mundial da Saúde quando da nomeação da Junta Executiva. O brasileiro Marcolino Candau foi DG-OMS por quatro mandatos sucessivos, entre 1953 e 1973.

Perfil do Diretor-Geral da OMS



O Doutor Tedros Adhanom Ghebreyesus é o Diretor-Geral da OMS, eleito durante a 70ª Assembleia Mundial da Saúde (AMS), em maio de 2017. Seu mandato



iniciou-se em 1 de julho de 2017 e terminará em 30 de junho de 2022.

Tedros é biólogo, tem doutorado em Saúde Comunitária pela Universidade de Nottingham e mestrado em Imunologia de Doenças Infecciosas pela Universidade de Londres.

É o primeiro Diretor-Geral da OMS do continente africano e o primeiro a ter sido eleito entre vários candidatos pela AMS. O Brasil apoiou sua candidatura.

O atual DG-OMS delineou cinco prioridades principais para a Organização: cobertura universal de saúde; emergências de saúde; saúde da mulher, criança e adolescente; impactos na saúde das mudanças climáticas e ambientais; e uma OMS transformada.

Antes de sua eleição como Diretor-Geral da OMS, o Dr. Tedros serviu como Ministro das Relações Exteriores da Etiópia de 2012–2016. Nessa função, liderou negociações da Agenda de Ação de Adis Abeba, na qual 193 países se comprometeram com o financiamento necessário para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Foi, igualmente, Ministro da Saúde da Etiópia de 2005 a 2012, onde liderou uma reforma abrangente do sistema de saúde do país e obteve reconhecimento internacional pelo aumento do acesso da população aos serviços de saúde e pela melhoria dos indicadores de saúde naquele país.

Diretora-Geral Adjunta para Acesso a Medicamentos e Produtos de Saúde, Mariângela Simão

A brasileira Mariângela Simão ingressou na OMS em 2017. Antes, fez parte do quadro do UNAIDS (a partir de 2010). Previamente, foi Diretora do Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde. Atuou no sistema público de saúde brasileiro a partir 1982. Como profissional de saúde pública, em âmbito municipal, estadual e nacional, teve participação ativa na descentralização do SUS, adquirindo ampla experiência em seu fortalecimento. Cursou graduação em Pediatria e Saúde Pública e mestrado em Saúde Materno Infantil no Reino Unido. No âmbito da pandemia de COVID-19, tem realizado importante papel na promoção do acesso a tratamentos para a doença e na elaboração do Marco de Alocação Equitativa, que define diretrizes para distribuição de vacinas, testes para diagnóstico e tratamentos.

Principais funções da OMS

O 13º Programa Geral de Trabalho da OMS (GPW 13) define a estratégia da Organização para o período 2019-2023. Concentra-se nos impactos mensuráveis sobre a saúde das pessoas em nível nacional e definiu três prioridades (conhecidas como “triplo bilhão”): i) um bilhão de pessoas a mais beneficiando-se da cobertura



universal de saúde; ii) um bilhão de pessoas a mais melhor protegidas de emergências de saúde; e iii) um bilhão de pessoas a mais desfrutando de melhor saúde e bem-estar.

Entre as principais funções da OMS, estão as seguintes:

- Proporcionar liderança em assuntos críticos para a saúde, e engajamento para o estabelecimento de parcerias visando ação conjunta quando for necessário;
- Elaborar a agenda de pesquisa e estimular a geração, tradução e disseminação de conhecimento;
- Estabelecer normas e padrões, e promover e monitorar sua implementação;
- Articular opções de políticas éticas e baseadas em evidências;
- Promover apoio técnico, catalisando mudanças e construindo capacidade institucional sustentável; e,
- Monitorar a situação da saúde e avaliar tendências na área de saúde.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Foram concluídas em agosto de 2015 as negociações que culminaram na adoção, no mês seguinte, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Resultado de processo iniciado em 2013 e que seguiu mandato emanado da Conferência Rio+20, os ODS deverão apoiar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Chegou-se a um acordo que contempla 17 Objetivos e 169 metas, envolvendo temáticas diversificadas, como erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Breve Histórico da OMS

- 1945: na ocasião da criação das Nações Unidas, em 1945, uma das questões discutidas foi o estabelecimento de uma organização de saúde mundial, tema suscitado conjuntamente pelas delegações do Brasil (sob a iniciativa de Geraldo de Paula Souza) e da China. A constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) entrou em vigor em 7 de abril de 1948. O dia 7 de abril passou a ser o Dia Mundial da Saúde.

- 1948: delegados de 53 dos 55 países membros fundadores da OMS compareceram à primeira Assembleia da Organização em junho de 1948. Decidiram que as prioridades iniciais da OMS seriam a malária, saúde das mulheres e crianças,



tuberculose, infecções sexualmente transmissíveis, nutrição e saúde ambiental. O trabalho da OMS, desde então, ampliou-se para, também, cobrir problemas de saúde que não eram sequer conhecidos em 1948, incluindo novas doenças como o HIV/Aids. Em 1948, a OMS assumiu a responsabilidade pela Classificação Internacional de Doenças (CID), que remonta aos anos de 1850. A CID é usada para classificar doenças e outros problemas de saúde, e tornou-se o padrão internacional usado para fins clínicos e epidemiológicos.

- 1952: O Doutor Jonas Salk (EUA) desenvolveu a primeira vacina bem-sucedida contra a pólio.
- 1952 – 1964: Programa Global de controle da boubá (erupção cutânea também conhecida como frambesia ou yaws). Uma das primeiras doenças que chamou a atenção da OMS, a boubá é uma doença degenerativa que afligiu cerca de 50 milhões de pessoas em 1950. O Programa Global de controle dessa doença, em operação entre 1952-1964, usou penicilina de longa ação para tratá-la com uma única injeção. Por volta de 1965, o Programa já havia examinado 300 milhões de pessoas em 46 países, e reduzido a incidência global da doença em mais de 95%.
- 1967: O cirurgião sul-africano Christiaan Barnard conduziu o primeiro transplante de coração.
- 1974: A Assembleia Mundial da Saúde adotou resolução para a criação do Programa de Extensão em Imunização, a fim de dar acesso a vacinas básicas para todas as crianças do mundo.
- 1977: Criação da Lista de Medicamentos Essenciais, dois anos depois de a Assembleia Mundial da Saúde introduzir os conceitos de medicamentos essenciais e política nacional de remédios. Atualmente, 156 países dispõem de uma lista nacional de medicamentos essenciais.
- 1978: A Conferência Internacional sobre Atenção Primária à Saúde, em Alma-Ata, Cazaquistão, estabeleceu a meta histórica de “saúde para todos”. A referida declaração, que estabeleceu a atenção primária como prioridade, foi atualizada pela Declaração de Astana, de 2018, que comemora os 40 anos do “espírito de Alma-Ata” e reafirma que uma atenção primária à saúde forte é essencial para alcançar a cobertura universal de saúde.
- 1979: Erradicação da varíola – doença que havia mutilado e causado a morte de milhões – considerada uma das maiores conquistas da OMS. A campanha para a erradicação dessa doença mortal pelo mundo foi coordenada pela OMS entre 1967 e 1979. Foi a primeira e, até agora, a única vez que uma doença infecciosa foi erradicada.



- 1983: O Instituto Pasteur, da França, identifica o vírus HIV.
- 1988: A iniciativa global de erradicação da pólio é estabelecida. Desde seu lançamento em 1988, a iniciativa reduziu o número de casos de pólio em mais de 99%. Conduzido pelos governos nacionais, OMS, Rotary Internacional, centros para prevenção e controle de doenças dos Estados Unidos e a UNICEF, o programa já imunizou mais de dois milhões de crianças, graças à mobilização de mais de 20 milhões de voluntários e trabalhadores da saúde. Como resultado, estima-se que cinco milhões de crianças estão andando atualmente e que mais de 1,5 milhão de mortes infantis foram evitadas. A meta de erradicar a pólio segue vigente.
- 2003: A Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) foi reconhecida pela primeira vez, e, então, controlada.
- 2003: Estabelecimento da Convenção-Quadro da OMS para Controle do Tabaco. Após cerca de quatro anos de negociações intensas, a Assembleia Mundial da Saúde adotou, de maneira unânime, o primeiro tratado internacional público de saúde da OMS. A Convenção tem como objetivo reduzir as mortes e doenças relacionadas ao tabaco pelo mundo.
- 2004: Adoção de uma estratégia global em dieta, atividade física e saúde.
- 2005: A Assembleia Mundial da Saúde revisa e atualiza o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), internalizado pelo Brasil em janeiro de 2020.
- 2012: Adoção do Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, durante a V Conferência das Partes da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco.
- 2013: Publicação do Plano Global de Ação para prevenção e controle de Doenças Não Transmissíveis (2013-2020).
- 2016: Estabelecimento do Programa de Emergências em Saúde, atualmente dirigido por Michael Ryan, em resposta à epidemia de Ebola na África Ocidental. No mesmo ano, foi declarada nova Emergência Pública de Saúde de Interesse Internacional pela propagação do vírus Zika e estabelecido o Marco de Ação de Resposta Estratégica e Plano de Operações Conjuntas para orientar a resposta internacional à doença.
- 2020: Declaração de Emergência Pública de Saúde de Interesse Internacional em decorrência da pandemia de COVID-19, em 30 de janeiro.

OPAS/OMS Brasil



A Organização Pan-Americana da Saúde é um organismo internacional de saúde pública criado em 1902, dedicado a melhorar as condições de saúde dos países das Américas. A integração às Nações Unidas acontece quando a entidade se torna o Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde. A OPAS/OMS tem personalidade jurídica internacional própria e faz parte dos sistemas da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Organização das Nações Unidas (ONU).

Na qualidade de escritório regional da OMS, cabe à OPAS prestar cooperação técnica aos estados-membros para melhoria de seus serviços públicos de saúde. Assim, a cooperação técnica com o Brasil é prestada pela OPAS. Ressalte-se, por oportuno, que o Ministério da Saúde mantém estreita coordenação e cooperação com a Organização, por meio de Termos de Cooperação, utilização do Fundo Rotatório de Vacinas, o Fundo Estratégico de Compra de Medicamentos e outros mecanismos.

A OPAS tem 35 estados membros, incluindo todos os estados do hemisfério, e 3 estados participantes (França, Países Baixos e Reino Unido), estados estes que embora não tenham sede de governo no hemisfério, consideram territórios ou grupos de territórios no hemisfério como parte de seu território ou conduzem as relações internacionais destes. Há ainda estados associados e observadores, sem voto. Seus órgãos diretivos são a Conferência Sanitária Pan-Americana, o Conselho Diretor e o Comitê Executivo.

A atual Representante da OPAS/OMS no Brasil é a Doutora Socorro Gross.

OMS/OPAS e a pandemia de COVID-19

Em 5 de janeiro de 2020, a OMS tornou público o surgimento de "pneumonia de causa desconhecida" na China e anunciou investigação sobre a doença. Em 20 de janeiro, confirmou a transmissão da doença entre humanos. Em 30 de janeiro, declarou Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional e instou todos os países a iniciar plano de resposta. Em 11 de março, o DG-OMS afirmou que o surto constituía uma pandemia. A OMS coordena diversas iniciativas em resposta à crise, como o ACT-Accelerator e os "Solidarity Trials", que buscam acelerar o desenvolvimento e o acesso de todos os países a ferramentas essenciais – como vacinas, tratamentos e medicamentos, e testes para diagnóstico - para o enfrentamento da pandemia.

A pandemia de COVID-19 tem revelado as limitações e as deficiências da Organização Mundial da Saúde (OMS). A incapacidade da Organização de responder com celeridade e efetividade à crise abriu oportunidade para dar início a processo de reflexão, revisão e reforma. A 73ª Assembleia Mundial de Saúde aprovou Resolução sobre a Resposta à COVID-19 (WHA 73.1), copatrocinada pelo Brasil, que prevê avaliação independente a respeito das origens e disseminação da pandemia, bem



como avaliação sobre a atuação da OMS e reflexão sobre medidas necessárias para aperfeiçoar a resposta da Organização, mas não contempla diretamente reforma da instituição.

Na esteira da referida resolução, foi criado Painel Independente para Preparação e Resposta à Pandemia (IPPR, na sigla em inglês) para avaliar a resposta mundial à pandemia COVID-19. O Painel é co-presidido pela ex-Primeira-Ministra da Nova Zelândia, Helen Clark, e pela ex-Presidente da Libéria, Ellen Johnson Sirleaf. Deverá apresentar, ao final, relatório e recomendações para eventual reforma do sistema de resposta internacional a emergências de saúde pública de importância internacional. Em 27 de agosto, a OMS anunciou a criação de um Comitê de Revisão de especialistas independentes para examinar os aspectos do tratado internacional que rege a preparação e a resposta a emergências de saúde.

COVAX Facility

O Brasil aderiu, em 25 de setembro, à COVAX Facility - iniciativa coordenada pela GAVI, CEPI e OMS - autofinanciada de países de renda alta e média-alta que colaboram para fundo comum de recursos para garantir seu acesso a futuras vacinas seguras e eficazes contra a COVID-19 em melhores condições.

A COVAX Facility tem como objetivo fornecer vacinas que permitam a imunização de 10 a 50% da população, conforme decisão do país signatário. Atualmente, 9 projetos de vacinas, selecionadas por especialistas, integram a carteira da iniciativa, que pode se ampliar no futuro. Os projetos têm diferentes tecnologias e vieram de diferentes continentes. Os critérios de escolha são: i) probabilidade de revelar-se eficaz e segura; ii) tempo para sua finalização; e iii) possibilidade de produção em larga escala.

O Brasil escolheu inicialmente imunizar 10% de sua população (cerca de 21 milhões de brasileiros) e ter a opção de compra de doses de diferentes vacinas no futuro.



Organização Internacional do Trabalho



Países-membros:	187 membros (todos os países-membros da ONU, à exceção de Andorra, Butão, República Popular Democrática da Coreia, Mônaco, Liechtenstein, Micronésia e Nauru)
Ano da fundação	1919
Ano de adesão do Brasil	1919
Sede da OIT	Genebra, Suíça Endereço: 4 route des Morillons - CH-1211 Genève 22 - Switzerland -
Diretor-Geral	Guy Ryder
Escritório da OIT no Brasil	Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote 35 - Brasília - DF / Brasil - 70800-400 Tel.: +55.61.2106-4600 Fax: +55.61.3322-4352
Diretor do Escritório no Brasil	Martin Hahn



**Perfil biográfico
Guy Ryder**

Diretor-Geral da OIT



Nasceu em Liverpool, Reino Unido, em 1956, e graduou-se nas Universidades de Cambridge e Liverpool. Começou sua carreira no Departamento Internacional do Congresso Sindical em Londres. Em 1985, tornou-se Secretário da Seção de Indústria da Federação Internacional dos Empregados Comerciais, Profissionais e Técnicos (FIET), em Genebra. Em 1988, tornou-se Diretor-Assistente e, em 1993, Diretor do Escritório em Genebra da Confederação Internacional de Entidades Sindicais Livres.

Em 1988, tornou-se Diretor do Bureau para Atividades dos Trabalhadores da Organização Internacional do Trabalho e, em 1999, foi indicado para o cargo de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral.

Em 1992, tornou-se Secretário-Geral da Confederação Internacional das Entidades Sindicais Livres (ICFTU), em Bruxelas, cargo ocupado até novembro de 2006, quando tornou-se Secretário-Geral da Confederação Sindical Internacional (ITUC).

Em setembro de 2010, retornou à OIT como Diretor Executivo do Departamento de Normas e Princípios Fundamentais do Trabalho. Desde 2012, é Diretor-Geral da OIT. Foi reeleito em 2017, com apoio do Brasil.

Informações gerais

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a agência das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. O Trabalho Decente, conceito formalizado pela OIT em 1999, sintetiza essa missão histórica, sendo considerado condição fundamental



para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

São os seguintes os quatro objetivos estratégicos da OIT: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

Estrutura da OIT

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a única agência tripartite das Nações Unidas composta por representantes de Governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores. Essa estrutura tripartite faz da OIT o único fórum no qual Governos e parceiros sociais da economia de 185 países-membros possam debater, e elaborar livremente padrões e políticas.

O Escritório Internacional do Trabalho é o secretariado permanente da OIT, sua matriz operacional. A administração e o gerenciamento são descentralizados em escritórios regionais e representações em mais de 40 países, inclusive o Brasil, sob a liderança do Diretor-Geral. O escritório regional para a América Latina e o Caribe está localizado em Lima, Peru.

Diretor-Geral da OIT

O Diretor-Geral é eleito a cada cinco anos pela Direção da OIT. O Diretor-Geral está sujeito às instruções dessa Direção, sendo responsável pela condução eficiente do Escritório Internacional do Trabalho.

Tribunal Administrativo da OIT

O Tribunal Administrativo da OIT examina queixas referentes a emprego por agentes do Escritório Internacional do Trabalho, e de outras organizações internacionais que tenham reconhecido a sua jurisdição. Atualmente está aberto para aproximadamente 46.000 funcionários civis ativos, ou ex-funcionários, de cerca de 60 organizações.

Os centros e escritórios da OIT

A OIT é importante referência no tema do trabalho. A Organização dispõe de institutos e centros que fornecem pesquisa especializada, treinamento e apoio para os escritórios e integrantes da OIT.



Histórico

A OIT foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Fundou-se sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. A OIT desempenhou, desde sua criação, papel importante na definição das legislações trabalhistas, e na elaboração de políticas econômicas, sociais e trabalhistas nacionais. É responsável pela formulação e aplicação das Normas Internacionais do Trabalho. As convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico.

O Brasil está entre os membros fundadores da OIT, e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião. Na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1919, a OIT adotou seis convenções. A primeira delas respondia a uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário do final do século XIX e começo do século XX: a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 semanais. As outras convenções adotadas nessa ocasião referiram-se à proteção à maternidade, à luta contra o desemprego, à definição da idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria e à proibição do trabalho noturno para mulheres e menores de 18 anos. Albert Thomas tornou-se o primeiro Diretor-Geral da OIT.

Em 1926, a Conferência Internacional do Trabalho introduziu inovação importante: com vistas a supervisionar a aplicação das normas, criou a Comissão de Peritos, composta por juristas independentes, encarregada de examinar os relatórios enviados pelos governos sobre a aplicação de convenções por eles ratificadas (as “memórias”). A cada ano, essa Comissão apresenta seu próprio relatório à Conferência. Desde então, seu mandato foi ampliado para incluir memórias sobre convenções e recomendações não ratificadas.

Entre 1919 e 1939, foram adotadas 67 convenções e 66 recomendações. A eclosão da Segunda Guerra Mundial interrompeu temporariamente esse processo. Em agosto de 1940, a localização da Suíça no coração de uma Europa em guerra levou o novo Diretor-Geral, John Winant, a mudar temporariamente a sede da Organização de Genebra para Montreal, no Canadá. Em 1944, os delegados da Conferência Internacional do Trabalho adotaram a Declaração de Filadélfia que, como anexo à sua Constituição, constitui, desde então, a carta de princípios e objetivos da OIT. A Declaração reafirmou o princípio de que a paz permanente só pode estar baseada na justiça social, e estabeleceu quatro ideias fundamentais, que constituem valores e princípios básicos da OIT até hoje: que o trabalho deve ser fonte de dignidade; que o trabalho não é uma mercadoria; que a pobreza, em qualquer lugar, é uma ameaça à prosperidade de todos; e que todos os seres humanos têm o direito de perseguir o seu bem estar material em condições de liberdade e dignidade, segurança econômica e igualdade de oportunidades.

No final da guerra, nasce a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de manter a paz através do diálogo entre as nações. A OIT, em 1946, se



transforma em sua primeira agência especializada.

Em 1969, ano em que comemorava seu 50º aniversário, a OIT recebeu o Prêmio Nobel da Paz. Ao apresentar o prestigioso prêmio, o Presidente do Comitê do Prêmio Nobel ressaltou que “a OIT tem uma influência perpétua sobre a legislação de todos os países” e deve ser considerada “a consciência social da humanidade”.

Em 1998, a Conferência Internacional do Trabalho, na sua 87ª Sessão, adotou a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, definidos como o respeito à liberdade sindical e de associação; o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; a efetiva abolição do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

A Declaração associa a esses 4 direitos e princípios 8 convenções, que passaram a ser definidas como fundamentais. Estabelece que todos os Estados Membros da OIT, pelo simples fato de integrarem e de terem aderido à sua Constituição, são obrigados a respeitar esses direitos e princípios, havendo ou não ratificado as convenções a eles correspondentes. A Conferência define também a ratificação universal dessas convenções como um objetivo, senta as bases para um amplo programa de cooperação técnica da OIT com os seus Estados-Membros com o objetivo de contribuir à sua efetiva aplicação e define um mecanismo de monitoramento dos avanços realizados.

Em junho de 2008, durante a 97ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se realiza anualmente em Genebra, representantes de governos, empregadores e trabalhadores, adotaram um dos mais importantes documentos da OIT: a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa. O documento corresponde a uma das primeiras manifestações de um organismo internacional com preocupações sobre o mundo globalizado e a grave crise financeira internacional, que iria eclodir a partir de setembro de 2008.

Em 2019, a OIT completou 100 anos, celebrados durante a 108ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Dela resultou a “Declaração do Centenário sobre o Futuro do Trabalho”, que trata dos maiores desafios e oportunidades para um futuro justo e sustentável, com uma abordagem centrada no ser humano: investimento em emprego, formação, proteção social; igualdade de gênero; regulação do mercado de trabalho de modo a oferecer salários adequados, limitação de jornada de trabalho, saúde e segurança; e garantia dos direitos fundamentais, mediante a adoção de políticas que promovam um ambiente propício ao desenvolvimento de empresas sustentáveis, crescimento econômico e trabalho decente para todos.

Desde o início da pandemia de COVID-19, a OIT vem desenvolvendo trabalho atento e intenso de produção de análises, textos de orientação e debates com vistas ao enfrentamento do desemprego e manutenção da renda, saúde e segurança dos trabalhadores em todo o planeta.

OIT no Brasil



No Brasil, a OIT tem mantido representação desde a década de 1950, com programas e atividades que refletem os objetivos da Organização ao longo de sua história. Além da promoção permanente das Normas Internacionais do Trabalho, do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social, a atuação da OIT no Brasil tem se caracterizado, no período recente, pelo apoio ao esforço nacional de promoção do trabalho decente em áreas tão importantes como o combate ao trabalho forçado, ao trabalho infantil e ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e comercial, à promoção da igualdade de oportunidades e tratamento de gênero e raça no trabalho e à promoção de trabalho decente para os jovens, entre outras.

Em maio de 2006, o Brasil lançou a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), em atenção ao Memorando de Entendimento para a promoção de uma agenda de trabalho decente no país, assinado em junho de 2003. A Agenda define três prioridades: a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; e o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática. As organizações de empregadores e de trabalhadores devem ser consultadas permanentemente durante o processo de implementação da Agenda.

O Brasil é pioneiro no estabelecimento de Agendas Subnacionais de Trabalho Decente. O Estado da Bahia lançou sua Agenda em dezembro de 2007, e o Estado de Mato Grosso realizou, em abril de 2009, a sua Conferência Estadual pelo Trabalho Decente, com o mesmo objetivo.

Em maio de 2006, a ANTD foi lançada em Brasília pelo então Ministro do Trabalho e Emprego (MTE), por ocasião da XVI Reunião Regional Americana da OIT, durante a qual também foi lançada, pelo Diretor-Geral da OIT, a Agenda Hemisférica do Trabalho Decente (AHTD). Com o objetivo de contribuir à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais, a ANTD se estrutura em torno de três prioridades: (i) a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidade e de tratamento; (ii) a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, em especial, em suas piores formas; e, (iii) o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como instrumento de governabilidade democrática. Elaborada por um grupo de trabalho interministerial, com assistência técnica permanente da OIT, e submetida à consulta no âmbito da Comissão Tripartite de Relações Internacionais (CTRI), a ANTD estabelece resultados esperados e linhas de ação para cada uma das prioridades definidas.

O processo de implementação da ANTD ganhou novo impulso no final de 2007, com a constituição de um Grupo Técnico Tripartite (GTT) de consulta e monitoramento. Também se avançou, nesse período, na discussão sobre os indicadores para monitorar os avanços nas diversas dimensões do trabalho decente, e na experiência pioneira de elaboração de Agendas estaduais (Bahia, Mato Grosso) e intermunicipais (região do ABC Paulista) de Trabalho Decente.



O passo seguinte foi a elaboração do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (PNETD), a partir de uma proposta construída por um grupo interministerial mais amplo que o anterior, também coordenado pelo então MTE e com a assistência técnica da OIT. No dia 4 de junho de 2009, foi formalizado, por Decreto Presidencial, o Comitê Executivo Interministerial encarregado da elaboração do PNEDT, concebido como um instrumento de implementação da ANTD.

Durante 2009, o PNEDT foi intensamente discutido por diversas áreas do Governo Federal e pelo Grupo de Trabalho Tripartite (GTT), em um importante processo de diálogo social. Como resultado, foi construído um consenso tripartite em torno às prioridades e resultados do PNEDT, referendado por um documento firmado por representantes de governo, empregadores e trabalhadores durante a 98ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (junho de 2009). Na ocasião, uma Declaração Conjunta assinada pelo Presidente Lula e pelo Diretor-Geral da OIT reafirmou o compromisso entre o Governo brasileiro e a OIT em relação ao tema.

O mesmo Decreto que criou o Comitê Interministerial instituiu o Subcomitê da Juventude, com o objetivo de elaborar uma Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude (ANTDJ). Esse objetivo foi cumprido durante o ano de 2010, através de um amplo e produtivo processo de diálogo tripartite. A ANTDJ se organiza em torno a quatro prioridades: (i) mais e melhor educação; (ii) conciliação entre estudos, trabalho e vida familiar; (iii) inserção digna e ativa no mundo do trabalho; (iv) diálogo social.

Cooperação Sul-Sul tripartite com a OIT

A cooperação entre o Brasil e a OIT teve início em 1992 por meio da implementação, no Brasil, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que contou com o apoio técnico da OIT e já beneficiou mais de 1 milhão de crianças. Desde 2005, o foco da parceria Brasil-OIT se voltou para a cooperação técnica Sul-Sul triangular em benefício de países em desenvolvimento, destacadamente na prevenção e eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado, na promoção da proteção social, no fortalecimento de inspeções de trabalho e no fomento à ATD.



Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS)



Países-membros	Grupos Regionais de apoio
	<p>Grupo África - Leste e Sul África do Sul, Angola, Botsuana, Comores, Eritréia, Etiópia, Quênia, Lesoto, Madagascar, Malaui, Maurício, Moçambique, Namíbia, Ruanda, Seychelles, Sudão do Sul, Suazilândia, Uganda, Tanzânia, Zâmbia, Zimbábue.</p>
	<p>Grupo África - Norte e Oriente Médio Arábia Saudita, Argélia, Djibouti, Egito, Iémen, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Omã, Qatar, Somália, Sudão, Síria, Tunísia, Bahrain, Iraque, Kuwait, Síria e Emirados.</p>
	<p>Grupo África - Oeste e Central Benin, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centro Africana, Chade, Congo, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Togo.</p>



	<p>Grupo – América Latina e Caribe Argentina, Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guyana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela.</p> <p>Grupo - Ásia e Pacífico Afganistão, Austrália, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, China, Fiji, Índia, Indonésia, Ilhas Marshall, Japão, Kiribati, Laos, Malásia, Maldivas, Micronésia, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Zelândia, Paquistão, Palau, Papua Nova Guiné, Filipinas, RD Coreia, República da Coreia, Solomon Islands, Singapura, Sri Lanka, Tailândia, Timor Leste, Tuvalu, Vietnã, Tonga.</p> <p>Grupo – Europa da Leste e Ásia Central Albânia, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Bósnia e Herzegovina, Geórgia, Cazaquistão, Quirguistão, Montenegro, República da Moldova, Rússia, Tajiquistão, República da Macedônia, Ucrânia, Uzbequistão.</p> <p>Grupo – Outros países Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Croácia, Chipre, Dinamarca, Eslovênia, Elováquia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Irlanda,</p>
--	--



	Israel, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Sérvia, Suécia, Suíça, Turquia.
Ano de estabelecimento	1994
Sede da UNAIDS	Secretariado da UNAIDS UNAIDS Secretariat 20, Avenue Appia CH-1211 Geneva 27 Switzerland
Diretor Executivo	Winnie Byanyima
Escritório da UNAIDS no Brasil	CASA DA ONU Setor de Embaixadas Norte - SEN, Quadra 802 - Lote 17 CEP: 70800-400 – Brasília-DF TEL: 3038-9217 E-mail: brazil@unaids.org Site: www.unaids.org.br
Contatos da UNAIDS no Brasil	- Claudia Velasquez (Diretora do UNAIDS no Brasil)

Informações Gerais

O Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS) encoraja, mobiliza e apoia os países para alcançar o acesso universal à prevenção, tratamento e cuidados no que concerne ao HIV. Reúne os recursos do Secretariado do UNAIDS e de dez Organizações do Sistema ONU (as Agências Co-patrocinadoras), em esforços coordenados e especializados para unir o mundo contra a Aids.

Estabelecido em 1994, por uma resolução do Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC), e lançado em janeiro de 1996, o UNAIDS é guiado por uma Junta de Coordenação de Programas (PCB), com representantes de 22 Governos de todas as regiões geográficas, além das Agências Co-patrocinadoras (ACNUR, Banco Mundial, OIT, OMS, PMA, PNUD, UNESCO, UNFPA, UNICEF e UNODC) e do Secretariado do UNAIDS, e cinco representantes de organizações não-governamentais, incluindo associações de pessoas vivendo com HIV.

Para garantir que os países recebam o melhor apoio técnico especializado, e



para evitar duplicação de esforços, uma “divisão do trabalho”, baseada nas vantagens comparativas de cada Agência, orienta o apoio oferecido pelo Programa Conjunto (Secretariado do UNAIDS e Co-patrocinadores). Cada uma das organizações que integram o UNAIDS lidera em pelo menos uma área técnica.

O Secretariado do Gabinete Executivo da UNAIDS é um fórum para tomada de decisões em alto nível sobre temas estratégicos para a Organização. É composto pelo Diretor Executivo, pelos Vice-Diretores Executivos das filiais do Programa e da filial de Gerenciamento e Governança e pelo Diretor do Escritório Executivo.

Perfil da Diretora Executiva - Winnie Byanyima



Winnie Byanyima é a Diretora Executiva da UNAIDS, o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids.

Nascida em Uganda, engenheira de formação, foi diretora-executiva da Oxfam até ser indicada ao atual cargo. Foi parlamentar em seu país por três mandatos, tendo participado de negociações de paz em países que passaram por conflitos armados, como Ruanda, Burundi e Sudão.

Foi diretora da área de desenvolvimento da União Africana, além de diretora de gênero e desenvolvimento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e participou do Painel de Alto Nível da ONU sobre Acesso a Medicamentos, em 2016. Propõe utilizar sua experiência em gerenciamento organizacional em prol do fortalecimento do UNAIDS.

Formada em engenharia aeronáutica, pela Universidade de Manchester, com mestrado em engenharia mecânica, pela Universidade de Cranfield, Byanyima recebeu diversos prêmios, incluindo um doutorado honorário da Universidade de Manchester, Reino Unido, um doutorado honorário da Universidade Monte São Vicente, Canadá, e o Prêmio de Direitos Humanos e Solidariedade entre os Povos de 2018, conferido pelo Conselho de Ciências Sociais da América Latina.



Indicada pelo SGNU, em 14 de agosto, após abrangente processo de consultas, que envolveu a criação de "Search Committee", formado por membros do Conselho Coordenador de Programas do UNAIDS (PCB, na sigla em inglês). A recomendação final, com base na lista curta produzida pelo "Search Committee", foi feita ao SGNU pelo Comitê de Copatrocinadores (CCO, na sigla em inglês). Parece ter sido decisivo o apoio de tradicionais doadores e de parte relevante da sociedade civil a Winnie Byanyima, cujos longos anos à frente da Oxfam, bem como o fato de ser a única mulher entre os cinco nomes da lista curta, também possivelmente contribuíram para a obtenção da recomendação por parte do CCO e sua designação final pelo SGNU.

Em sua primeira declaração após a designação, Byanyima afirma estar honrada em se juntar à equipe do UNAIDS, em momento fundamental para a resposta ao HIV. Assinala que o objetivo de eliminar a AIDS como ameaça à saúde pública até 2030 está ao alcance da comunidade internacional, mas que não se deve subestimar a escalada do desafio que se apresenta. Ressalta que o UNAIDS, juntamente com as organizações parceiras, deve seguir promovendo os direitos humanos e sendo uma voz para pessoas marginalizadas, a fim de lograr o fim da epidemia de HIV/AIDS.

Metas da UNAIDS para 2016-2021

O Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) lidera iniciativas para alcançar a meta de zero nova infecção por HIV, zero discriminação e zero morte relacionada à AIDS. Na sua 37ª reunião, a Junta de Coordenação do Programa (PCB, da sigla em inglês) adotou uma nova estratégia para acabar com a epidemia da AIDS como ameaça à saúde pública até 2030.

A Estratégia UNAIDS 2016-2021 é um dos primeiros documentos do sistema das Nações Unidas a ser alinhado aos ODS, que estabeleceram o marco para a política de desenvolvimento global nos próximos 15 anos, incluindo o fim da epidemia da AIDS até 2030. As metas para o período 2016-2020 são conhecidas como '90-90-90':

- Até 2020, 90% de todas as pessoas vivendo com HIV saberão que têm o vírus;
- Até 2020, 90% de todas as pessoas diagnosticadas como portadoras do vírus HIV receberão tratamento ininterruptamente;
- Até 2020, 90% de todas as pessoas recebendo tratamento antirretroviral apresentarão supressão viral.

UNAIDS no Brasil

O UNAIDS mantém representação no Brasil desde o ano 2000, em Brasília. Desde 2010, é o ponto focal do Secretariado junto à CPLP, na área de cooperação em HIV/Aids.

Entre as ações desenvolvidas pelo UNAIDS no Brasil estão a campanha #ZeroDiscriminação e mostra internacional de filmes sobre o tema, além de projetos e campanhas sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos.



Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH)



Países-membros: É composto por 47 Estados-membros das Nações Unidas, que são eleitos pela maioria dos membros da Assembleia Geral das Nações Unidas em eleições diretas e secretas. A Assembleia Geral leva em consideração a contribuição dos Estados candidatos para a promoção e proteção dos Direitos Humanos, bem como seus compromissos voluntários e empenho nessa área. A composição do Conselho é baseada em uma distribuição geográfica equitativa. Os assentos estão distribuídos da seguinte forma:

1. Países Africanos: 13 assentos
2. Países Asiáticos: 13 assentos
3. Países Latino-Americanos e Caribenhos: 8 assentos
4. Países da Europa Ocidental e outros: 7 assentos
5. Países da Europa Oriental: 6 assentos

Os membros eleitos servem por um período de três anos. É possível a reeleição. Os países não são elegíveis para nova reeleição imediata após servirem por dois períodos consecutivos.

Os atuais membros do Conselho, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, por grupos regionais, são os seguintes (os números entre parênteses indicam o ano de término do atual mandato):

Países Africanos:

Angola (2020)
Burkina Faso (2021)
Cameroun (2021)
República do Congo (2020)
Eritreia (2021)
Líbia (2022)
Mauritânia (2022)
Namíbia (2022)

Nigéria (2020)

Senegal (2020)
Somália (2021)
Sudão (2022)
Togo (2021)

Países Asiáticos:

Afeganistão (2020)
Bahrein (2021)



Bangladesh (2021)
Catar (2020)
Fiji (2021)
Filipinas (2021)
Índia (2021)
Indonésia (2022)
Ilhas Marshall (2022)
Japão (2022)
Nepal (2020)
Paquistão (2020)
República da Coreia (2022)

Países Latino-Americanos e
Caribenhos:

Argentina (2021)
Bahamas (2021)
Brasil (2022)
Chile (2020)
México (2020)
Peru (2020)
Uruguai (2021)
Venezuela (2022)

Países da Europa Ocidental e
outros:

Alemanha (2022)
Austrália (202)
Áustria (202)
Dinamarca (2021)
Espanha (2020)
Itália (2021)
Países Baixos (2022)

Países da Europa Oriental:

Armênia (2022)
Bulgária (2021)
Eslováquia (2020)
Polônia (2022)
República Tcheca (2021)
Ucrânia (2020)



A mesa diretora do Conselho é composta por cinco pessoas – um Presidente e quatro Vice-Presidentes – representando os cinco grupos regionais. Eles servem por um ano, de acordo com o ciclo anual do Conselho.

Ano de fundação: O Conselho de Direitos Humanos foi criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de março de 2006, pela Resolução 60/251. Sua primeira sessão ocorreu de 19 a 30 de junho de 2006. Substituiu a Comissão sobre os Direitos Humanos da ONU, que foi, por 60 anos, o principal mecanismo intergovernamental da ONU responsável pelos direitos humanos.

Adesão e/ou participação do Brasil: Todos os 193 países-membros das Nações Unidas podem, em princípio, tomar parte no Conselho. O Brasil participou do Conselho entre 2006 e 2011 (eleição e reeleição); entre 2013 e 2015; e entre 2017 e 2019. O atual mandato brasileiro teve início em 2020 expira em 2022. Segundo as regras do Conselho, o Brasil não poderá se candidatar à reeleição imediatamente, devendo permanecer pelo menos um ano fora do Conselho.

Sede: Genebra

Principais órgãos: O Conselho é um órgão deliberativo, cujo Secretariado é fornecido pelo Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas (EACDH).

O CDH trabalha com vários mecanismos, com o fim de fortalecer a promoção e a proteção dos direitos humanos em todo o mundo, atuando em situações de violações dos direitos humanos e fazendo recomendações sobre elas, incluindo resposta a emergências. Em sua atuação no Conselho, como membro pleno ou observador, o Brasil também tem buscado, na medida do possível, reforçar a função preventiva do órgão.

Esses mecanismos incluem:

- a) a Revisão Periódica Universal (RPU), pela qual o Conselho avalia a situação dos Direitos Humanos em todos os 193 Estados-Membros da ONU, a cada período de 4 anos e meio aproximadamente; e
- b) os Procedimentos Especiais da ONU, já utilizados pela antiga Comissão sobre os Direitos Humanos. Seus mandatos podem ser temáticos ou sobre países, e podem ser realizados por um relator especial ou perito independente, ou por grupo de trabalho criado para esse fim pelo CDH. Seus titulares são indicados



pelo Conselho e exercem suas funções a título pessoal. Eles analisam, monitoram, aconselham e relatam publicamente as situações dos direitos humanos em países ou territórios específicos ou violações dos direitos humanos específicas. Há, no momento, 44 Procedimentos Especiais temáticos e 10 sobre países. Desses, há um Relator Especial brasileiro, a saber, o Senhor Léo Heller, Relator Especial sobre o direito humano à água potável e ao saneamento.

- c) Comissões internacionais de inquérito e missões de verificação de fatos (“fact-finding missions”), orientadas a investigar e responder a violações de direitos humanos, bem como a promover responsabilização de seus autores. O Senhor Paulo Sérgio Pinheiro, brasileiro, é o atual Presidente da Comissão de Inquérito sobre a República Árabe da Síria.

Chefia: Trata-se de Órgão colegiado, com alterações regulares de sua Presidência. A atual Presidente do Conselho é a Embaixadora Elisabeth Tichy-Fisslberger, Representante Permanente da Áustria.

Elisabeth Tichy-Fisslberger
Presidente do Conselho de Direitos Humanos



Elisabeth Tichy-Fisslberger ocupa a função de Representante Permanente da Áustria junto às Nações Unidas em Genebra, desde dezembro de 2017. Antes de assumir a posição, era Diretora Geral de Temas Jurídicos e Consulares do Ministério Federal para Europa, Integração e Relações Exteriores da Áustria. Desempenhou, ademais, a função de primeira Coordenadora Nacional da Áustria sobre o combate ao tráfico de pessoas, bem como de Presidente da Força-Tarefa austríaca para o combate ao tráfico de pessoas, desde 2009. É docente da Universidade de Viena, desde 2002, e da Academia Diplomática de Viena, desde 2006. Antes de ingressar no serviço exterior austríaco, em 1988, a Embaixadora Tichy-Fisslberger trabalhou na



Atual Chefe da Missão brasileira junto ao CDH: Embaixadora Embaixadora Maria Nazareth Farani Azevêdo.

Representante(s) do Organismo no Brasil: Por tratar-se de Órgão colegiado de fundo deliberativo, sem caráter executivo, o CDH não dispõe de Representantes no Brasil.

Demais informações:

O Conselho é encarregado de fortalecer a promoção e a proteção dos direitos humanos em todo o mundo, buscando atuar em situações de violações dos direitos humanos e fazendo recomendações para evitar a recorrência dessas violações, inclusive em situações emergenciais. Seus principais mecanismos para exercer a função de monitoramento são a Revisão Periódica Universal e os Procedimentos Especiais da ONU.

O Conselho desempenha, ainda, papel relevante na formação de consenso internacional em prol dos direitos humanos, bem como no progresso do Direito Internacional sobre a matéria.

Os atuais “procedimentos especiais” incidem, entre outros, sobre os seguintes países: Belarus, República Popular Democrática da Coreia, Irã, Myanmar (Rohyngia), Palestina, Somália e Sudão. Abrangem, também, os seguintes temas, entre outros: afrodescendentes; pessoas com albinismo; detenções arbitrárias; direitos humanos e corporações transnacionais e outras empresas; direitos culturais; direito ao desenvolvimento; pessoas com deficiência; desaparecimentos forçados ou involuntários; direito à educação; obrigações de direitos humanos relacionadas ao usufruto de um meio-ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável; execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias; direito à alimentação; efeitos da dívida externa e obrigações financeiras internacionais correlatas sobre o gozo pleno dos direitos humanos, particularmente direitos econômicos, sociais e culturais; promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão; direitos de livre associação e reunião pacíficas; implicações para direitos humanos do manejo e do descarte ambientalmente sâos de substâncias e resíduos perigosos; direito de todos ao gozo do mais alto padrão de saúde física e mental; moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e direito à não-discriminação nesse contexto; situação dos defensores de direitos humanos; independência de juízes e advogados; direitos dos povos indígenas; direitos humanos de deslocados internos; promoção de ordem internacional democrática e equitativa; direitos humanos e solidariedade internacional; eliminação da discriminação contra pessoas afetadas por hanseníase e seus familiares; uso de mercenários como meio de violação de direitos humanos e de impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação; direitos humanos de migrantes; assuntos de minorias; pessoas idosas; extrema pobreza e direitos humanos; direito à privacidade; formas contemporâneas de racismo,



ou crença; venda de crianças, venda e exploração sexual de crianças, incluindo prostituição e pornografia infantil e outros materiais de abuso sexual de crianças; proteção contra violência e discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero; formas contemporâneas de escravidão, incluindo suas causas e suas consequências; promoção e proteção de direitos humanos no combate ao terrorismo; tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, inumanas ou degradante; tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças; promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência; impactos negativos de medidas coercitivas unilaterais sobre o gozo dos direitos humanos; violência contra mulheres, suas causas e suas consequências; direito humano à água potável segura e ao saneamento; discriminação contra mulheres e meninas.

Ademais, certos países são objeto de atuação de equipes de investigação, inquérito ou verificação de fatos (“fact-finding”) criadas pelo Conselho: Venezuela e Líbia (missões de verificação de fatos); Burundi e Síria (comissões de inquérito); Mianmar (mecanismo de investigação independente); Iêmen (grupo de peritos eminentes); Sudão do Sul (comissão de direitos humanos); e República Democrática do Congo/visão de Kasai (equipe internacional de peritos).

Relações bilaterais: O Brasil participou ativamente dos trabalhos que levaram à criação do Conselho, com o intuito de corrigir os problemas encontrados com a antiga Comissão. O país foi eleito pela primeira vez em maio de 2006, para um mandato de 2 anos. Em maio de 2008, reelegeu-se para segundo mandato, até 2011. Não sendo possível novo pleito, de acordo com as regras do Conselho, o Brasil deixou o órgão entre 2011 e 2012, sendo novamente eleito para terceiro mandato no período 2013-2015. Em 2016, o país esteve fora do Conselho, para regressar em 2017, em seu quarto mandato (2017-2019), renovado nas eleições de outubro de 2019, realizadas em Nova York. Atualmente, o Brasil cumpre seu quinto mandato, no período 2020-2022.

O Brasil mantém profícuo diálogo com o CDH, e, desde 2001, estende convite permanente aos procedimentos especiais temáticos (relatores especiais). Desde 1995, mais de trinta relatores especiais e grupos de trabalho foram recebidos oficialmente pelo Brasil. Em 2019, foram recebidos os relatores sobre hanseníase, albinismo e substâncias tóxicas. As visitas previstas para 2020 tiveram de ser suspensas, em razão da pandemia de COVID-19. Espera-se para 2021 a visita da relatora especial sobre formas contemporâneas de racismo e discriminação racial.



Michelle Bachelet Jeria
Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos



Assumiu suas funções como Alta Comissária em 1º de setembro de 2018. De nacionalidade chilena, é a sétima a ocupar o posto e a primeira Alta Comissária latino-americana. A Assembleia Geral da ONU estabeleceu o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos em dezembro de 1993, por meio de sua resolução 48/141, que também detalha seu mandato.

Bachelet foi presidente do Chile por dois mandatos, de 2006 a 2010 e de 2014 a 2018. Ela também atuou como ministra da Saúde, de 2000 a 2002, e como ministra da Defesa, de 2002 a 2004. Além disso, em 2011, Bachelet foi diretora da ONU Mulheres e, em 2018, após o término de seu mandato na presidência do Chile, foi nomeada presidente da Parceria pela Saúde Materna, de Recém-Nascidos e Crianças.

Bachelet é graduada em medicina, pela Universidade do Chile, com especialização em pediatria e saúde pública.



Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)



Ano de Fundação	1950
Sede Central	Genebra
Mandato	Assegurar que qualquer pessoa possa exercer o direito de buscar e gozar de refúgio seguro em outro país e, caso assim deseje, regressar ao seu país de origem. Promover os direitos e o bem-estar dos refugiados.
Línguas oficiais	Inglês, francês, espanhol, árabe, chinês e russo
Principais Órgãos	Comitê Executivo (ExCom)
Principais Chefias da Organização	Filippo Grandi (Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados)
Representante do ACNUR no Brasil	José Egas



PERFIL BIOGRÁFICO

FILIPPO GRANDI

Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados
(mandato 2016-2020)



Filippo Grandi nasceu em 1957, em Milão, na Itália. Formado em história pela Universidade Estatal de Milão e em filosofia pela Universidade Gregoriana de Roma, possui o título de doutor *honoris causa* pela Universidade de Coventry, no Reino Unido.

Iniciou sua carreira no ACNUR em 1988, tendo servido em países como Sudão, Síria, Turquia, Iraque e República Democrática do Congo. Também liderou operações de resposta a emergências humanitárias no Quênia, Benin, Gana, Libéria, Iêmen, Afeganistão e na região dos Grandes Lagos na África Central. Em 2004, atuou como vice-representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para assuntos políticos na Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA). Em 2005, passou a trabalhar na Agência das Nações Unidas para Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), da qual veio a tornar-se comissário-geral em 2010, cargo em que permaneceu até 2014.

Seu mandato como Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados teve início em 1º de janeiro de 2016 e se estenderá até 31 de dezembro de 2020, quando será reconduzido para novo mandato de 2 anos e meio (metade dos cinco anos de um mandato regular, a pedido).



INFORMAÇÕES GERAIS

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado pela Assembleia Geral da ONU (AGNU), em 14 de dezembro de 1950, com o objetivo original de ajudar europeus deslocados à força durante a Segunda Guerra Mundial. Em 28 de julho de 1951, foi adotada a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, instrumento que passou a embasar os trabalhos do ACNUR.

O mandato do ACNUR, inicialmente previsto para durar somente três anos, foi continuamente estendido diante da constatação de que novas crises de refugiados continuavam a surgir, passando a abranger a assistência a vítimas de perseguição, violência e intolerância em todo o mundo. Em 1967, foi adotado o Protocolo à Convenção de 1951, que ampliou a definição de refugiado para além do continente europeu.

O trabalho do ACNUR já beneficiou milhões de pessoas, entre refugiados, solicitantes de refúgio, deslocados internos, apátridas e retornados, e foi reconhecido, em duas ocasiões, com o Prêmio Nobel da Paz (1954 e 1981). De apenas 34 funcionários no momento de sua fundação, o ACNUR emprega, hoje, mais de 9.700 pessoas e desenvolve atividades em 126 países. O orçamento do ACNUR, por sua vez, foi ampliado de US\$ 300 mil em seu primeiro ano para mais de US\$ 8,6 bilhões em 2020.

Em 2003, a AGNU decidiu estender o mandato do ACNUR "até que o problema dos refugiados seja resolvido". A organização celebrou 60 anos em dezembro de 2010 e firmou-se como uma das principais agências humanitárias do mundo, uma vez que a situação dos refugiados no mundo continua a exigir atenção constante. Segundo o ACNUR, existem hoje no mundo mais de 79 milhões pessoas forçadamente deslocadas, entre as quais 20,4 milhões de refugiados formalmente reconhecidos.

Escopo da Organização

O mandato do ACNUR é definido em seu Estatuto, aprovado pela AGNU em 1950. O art. 1º do documento estabelece que:

"O Alto Comissário das Nações Unidas, agindo sob a autoridade da Assembleia Geral (da ONU), deverá assumir a função de prover proteção internacional, sob os auspícios da ONU, aos refugiados que se enquadrem no escopo do presente Estatuto, e de buscar soluções permanentes para os problemas dos refugiados, por meio de assistência aos Governos e, mediante aprovação dos Governos interessados, a organizações privadas, de forma a facilitar a repatriação voluntária de tais refugiados ou sua assimilação em novas comunidades nacionais."



O Estatuto do ACNUR também enfatiza o caráter humanitário e estritamente apolítico do seu trabalho e define como competência da agência assistir a qualquer pessoa que se encontra fora de seu país de origem e não pode (ou não quer) regressar ao mesmo "por causa de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política". Posteriormente, definições mais amplas do termo refugiado passaram a considerar também como refugiado quem teve que deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos.

Embora seu mandato não se refira expressamente a deslocados internos, o ACNUR vem desenvolvendo atividades em benefício dessa população desde, pelo menos, a década de setenta. Para que possa oferecer sua assistência a deslocados internos, contudo, o ACNUR precisa contar com o consentimento do estado em que tenha ocorrido o deslocamento. Sua atuação baseia-se nos Princípios Orientadores sobre Deslocamentos Internos, elaborados em 1998, que definem como deslocados internos as pessoas que tenham sido obrigadas a deixar suas casas ou lugares de residência habitual, sem cruzar fronteiras internacionais, como resultado ou para evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de direitos humanos ou desastres naturais ou de causas humanas. Em 2005, o ACNUR assinou acordo com outras agências humanitárias pelo qual assumiu a responsabilidade por oferecer proteção e abrigo a deslocados internos.

Também na década de setenta, o ACNUR foi incumbido pela AGNU de oferecer assistência às pessoas abrangidas pela Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e pela Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961. Uma série de resoluções aprovadas pela AGNU desde 1995 fortaleceram o mandato do ACNUR para identificar pessoas apátridas, proteger seus direitos e prevenir e reduzir a apatridia ao redor do mundo.

Estados membros

Ao contrário do que se verifica com outras agências do sistema ONU, não há processo específico de adesão ao ACNUR. As atividades da agência são financiadas quase integralmente por contribuições voluntárias, com exceção dos cargos de direção geral, que são financiados pelo orçamento regular das Nações Unidas.

Um bom indicativo do grau de adesão dos estados às atividades da agência é o número de ratificações à Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e/ou ao seu Protocolo de 1967: 148 Estados ratificaram ao menos um dos dois instrumentos, ambos dos quais fazem referência explícita à obrigação de cooperação com o ACNUR.



De toda maneira, o ACNUR está submetido ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) e à AGNU, da qual fazem parte todos os 193 estados membros da ONU.

Principais Órgãos

O principal órgão subsidiário do ACNUR é o seu Comitê Executivo (ExCom), atualmente composto por 106 membros – dentre os quais, o Brasil. A adesão ao ExCom depende de resolução da AGNU, que cria novas vagas a pedido do estado interessado, e de posterior eleição pelo ECOSOC.

O ExCom é responsável por aprovar, bienalmente, os programas do ACNUR e o orçamento necessário para sua execução. O órgão reúne-se anualmente em Genebra (geralmente, em outubro) e, no restante do ano, é representado por um Comitê Permanente.

Importância do ACNUR e desafios a enfrentar

O ACNUR é a única agência internacional dedicada exclusivamente ao tema dos deslocamentos forçados e da apatridia. Trata-se de fenômenos extremamente sensíveis, que passam por deterioração acentuada nos últimos anos. O número global de pessoas deslocadas à força aumentou 75% nas últimas duas décadas, passando de 37,3 milhões em 1996 para 65,3 milhões em 2015, e mais de 79 milhões em 2020, dentre as quais 20,4 milhões são refugiadas, 4,2 milhões são solicitantes de refúgio e 45,7 milhões são deslocadas internas. O total de deslocados à força perfaz, em 2020, 1% da população mundial, sendo que 40% desse contingente é composto por menores de idade. 85% dos deslocados no mundo estão em países em desenvolvimento, e 80% em países ou territórios que atravessam situações de insegurança alimentar. 68% das pessoas deslocadas fora de seus países de origem são provenientes de 5 países (Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Mianmar). 73% dessa população encontra-se nos 5 maiores países anfitriões (Turquia, Colômbia, Paquistão, Uganda e Alemanha). Pela primeira vez desde a criação do ACNUR, a segunda maior situação de deslocamento forçado encontra-se na América Latina: a crise venezuelana, que já provocou a saída de cerca de 5,1 milhão de pessoas do país, sendo que 85% desse total permanece em países de acolhida na região (O Brasil abriga hoje 254 milhões de venezuelanos, sendo cerca de 45 mil formalmente reconhecidos como refugiados, o que faz do Brasil o maior país anfitrião de refugiados venezuelanos no mundo). Ademais, estima-se que haja cerca de 10 milhões de pessoas apátridas no mundo, embora registros governamentais atestem a existência de apenas 4,2 milhões de pessoas sem nacionalidade.

Credita-se o aumento exponencial de pessoas deslocadas, em particular a partir do início da década de 2010, à proliferação de crises e conflitos armados ao redor do mundo, que costumam motivar a movimentação de enormes contingentes de civis. O convívio com situações de conflito gera grandes desafios operacionais para o ACNUR, cujos funcionários não só encontram



dificuldades para cumprir sua missão adequadamente, como também são, por vezes, obrigados a pôr em risco suas próprias vidas.

Com a crise econômico-financeira que atingiu fortemente a Europa e a América do Norte desde 2008, tem havido cada vez menos disposição para incrementar contribuições por parte daqueles países que são, tradicionalmente, seus principais doadores. Em 2015, a agência recebeu apenas 51% dos recursos necessários para a execução das atividades aprovadas para o ano. A necessidade de fazer frente a contingente sem precedentes de refugiados e deslocados e as dificuldades de financiamento levaram a um esforço de mobilização que culminou na realização, em Nova York, em 2016, da cúpula das Nações Unidas sobre refugiados e migrantes. A reunião de alto nível resultou na adoção da Declaração de Nova York, importante compromisso político no nível de Chefes de Estado e Governo com o apoio financeiro e técnico aos países anfitriões e ao próprio ACNUR e outras agências. Em 2018, a Assembleia Geral das Nações Unidas, dando seguimento a decisão emanada da Cúpula de Nova York de 2016, adotou o Pacto Global para os Refugiados, com recomendações nas áreas de apoio aos países anfitriões, soluções duráveis, apoio à autonomia de refugiados e apoio aos países de origem para permitir o retorno voluntário, digno e seguro. Sob os auspícios do Pacto Global, realizou-se em 2019 o primeiro Fórum Global sobre Refugiados, que buscou mobilizar recursos e compromissos políticos por parte de países e do setor privado.

A estratégia de mobilização de recursos a partir de 2016 rendeu frutos e permitiu a expansão das atividades do ACNUR (inclusive no Brasil), embora o financiamento da agência siga muito abaixo do estimado para atender a uma população cada vez maior de pessoas deslocadas e muitas vezes em situações de crise humanitária. De um orçamento de 8,6 bilhões de dólares em 2020, apenas 4,8 foram efetivamente cobertos. A situação de subfinanciamento é particularmente grave na América Latina, onde estão 25% dos refugiados no mundo e que conta com apenas 8% dos recursos do orçamento total do ACNUR.

Relacionamento bilateral

As relações entre o Brasil e o ACNUR encontram-se no seu melhor momento histórico. O país participa do ExCom desde a sua criação, em 1951, e foi a primeira nação do Cone Sul a ratificar a Convenção de 1951, no ano de 1960. A legislação brasileira sobre refúgio é tida como uma das mais avançadas e o Brasil é reconhecido internacionalmente como país acolhedor, que abriga, hoje, mais de 55 mil refugiados de 79 nacionalidades (45 mil venezuelanos). O ACNUR participa, por meio de seu Escritório em Brasília, de todas as reuniões do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão responsável pelas deliberações sobre pedidos de refúgio em território brasileiro. Em 2019 e 2020, decisões do CONARE de julgar “em bloco” solicitações de venezuelanos, sem necessidade de entrevistas individuais e com o entendimento de que a situação na Venezuela é de “grave e generalizada”



violação de direitos humanos, tornou o Brasil o maior anfitrião de refugiados venezuelanos no mundo, beneficiando mais de 45 mil pessoas. A decisão foi objeto de manifestação oficial do ACNUR, nos seguintes termos: “Essa decisão constitui um marco na proteção a refugiados em toda a região e se baseia em uma decisão tomada pelo CONARE em junho deste ano [2019] de reconhecer que a situação na Venezuela é de grave e sistemática violação de direitos humanos tal como descrita na Declaração de Cartagena de 1984 sobre Refugiados”. Foi objeto também de declaração do Porta-Voz do Secretário-Geral da ONU, Antonio Guterres (“O Secretário-Geral saúda e agradece ao Brasil por essa decisão. Como alguém que já foi Alto Comissário para Refugiados, ele sabe muito bem o impacto que isso terá para os venezuelanos, ao dar-lhes maior proteção e acesso a serviços vitais”).

Além de ocupar posição de vanguarda no reconhecimento da condição de refugiado, o Brasil se destacou pelos esforços humanitários na recepção, assistência e integração de refugiados e migrantes venezuelanos, por meio da “Operação Acolhida”. Estabelecida em 2018, com base em legislação e decretos específicos, trata-se uma força-tarefa composta por governo, sociedade civil e organismo internacionais, sob liderança governamental, que articula esforços de assistência emergencial, inclusão e integração socioeconômica (com ações de documentação, imunização, assistência, abrigamento e “interiorização”). Seu objetivo central é promover a autonomia de migrantes e refugiados como solução duradoura. Além dos desafios emergenciais, em vista da situação de sobrecarga no estado de Roraima, ela contempla ações de longo prazo, com o engajamento de diversos atores em diferentes níveis federativos. Além de mais de 265 mil refugiados e migrantes que estão no Brasil, a Operação já assistiu um total de mais de 500 mil venezuelanos (aí incluídos os que passaram pelo Brasil com destino a outros países). Aspecto fundamental dessa estratégia é a documentação de todos os venezuelanos, seja como residentes, solicitantes de refúgio ou refugiados. Independentemente de seu estatuto migratório, todos os venezuelanos têm pleno acesso a todos os serviços públicos, mercado de trabalho e benefícios sociais no Brasil, o que inclui o benefício de renda mínima emergencial instituído para famílias e indivíduos de baixa renda em razão da pandemia de COVID-19.

Um dos eixos fundamentais da Operação, além do ordenamento da fronteira e do abrigamento, é a interiorização – programa inovador de realocação voluntária de migrantes e refugiados para mais de 600 cidades brasileiras onde encontram maiores oportunidades de trabalho e integração social. O programa já beneficiou mais de 41 mil pessoas e constitui a principal ferramenta de promoção da transição entre assistência emergencial (prestada por meio dos serviços oferecidos em 13 abrigos mantidos pela Operação) e a integração socioeconômica, com apoio de ministérios, agências internacionais, sociedade civil e municípios. Além dos cerca de 400 milhões de dólares já investidos diretamente na Operação desde 2018 (estruturas, processos e apoio ao governo de Roraima, sendo cerca de 65 milhões de dólares desde 2019), e

~~além dos custos decorrentes relacionados aos serviços públicos e benefícios~~



sociais, o Governo brasileiro não hesitou em adotar rapidamente medidas de emergência, com apoio da sociedade civil e organismos internacionais, para fazer face à pandemia de COVID-19 no contexto da resposta ao fluxo de migrantes e refugiados.

A Operação Acolhida e a decisão brasileira de receber refugiados e migrantes venezuelanos com uma política de fronteiras e braços abertos constitui objeto de grande reconhecimento internacional e elevou o patamar das relações com o ACNUR, que vem expandindo, desde 2017, sua estrutura no Brasil, com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Belém, Boa Vista e Manaus. O Alto Comissário Filippo Grandi visitou o Brasil em fevereiro de 2018, ocasião em que participou de reunião regional preparatória às negociações do Pacto Global para os Refugiados, em que foi adotado o documento “100 pontos de Brasília” (compilação de melhores práticas regionais. Em agosto de 2019, Grandi voltou a visitar o país, e incluiu em seu programa passagem pelas instalações da Operação Acolhida. Na ocasião, o Alto Comissário declarou: “a solidariedade do povo brasileiro com os refugiados e migrantes venezuelanos tem sido exemplar. Estou profundamente impressionado pela Operação Acolhida como exemplo de uma resposta eficiente, coordenada, humana e inovadora para enfrentar as necessidades e promover soluções para os venezuelanos”.

O Brasil também tem-se empenhado para contribuir para o financiamento dos trabalhos do ACNUR nos últimos anos, tanto por meio de contribuições financeiras quanto de doações de gêneros alimentícios, já tendo figurado, em 2011, entre os 25 maiores doadores da agência. Em 2016, o Brasil será o 42º maior doador do ACNUR, com participação de cerca de US\$ 1,2 milhão de dólares no orçamento da agência para este ano. Em 2018, efetuou doação de 4 milhões de reais para as operações do Alto Comissariado em favor de refugiados venezuelanos.

O Brasil tem historicamente desempenhado papel de liderança na proteção a refugiados na região. O País sediou, em 2014, a Conferência Cartagena+30, que resultou na adoção da Declaração e do Plano de Ação do Brasil, e em 2018 a reunião regional que adotou os “100 Pontos de Brasília”, como contribuição latino-americana ao Pacto Global para os Refugiados. Em relação aos refugiados sírios, o CONARE estabeleceu, em 2013, programa de vistos humanitários em favor de pessoas afetadas pelo conflito na Síria.

A política de vistos humanitários foi aprimorada em 2019, em Portaria própria do MJSP, já à luz das disposições sobre o tema da nova Lei de Migrações (2017), o que resultou na diminuição das exigências documentais para a obtenção do visto e na possibilidade de sua conversão em residência permanente. O Brasil não deixou de avançar também em relação ao reassentamento – que consiste na realocação planejada e voluntária de refugiados que continuam em situação de vulnerabilidade em um terceiro país, sendo considerada uma das principais “soluções duradouras” na impossibilidade do retorno seguro e digno ao país de origem. Depois de haver

~~reassentado desde 1994 refugiados afgãos palestinos e colombianos a~~



Brasil acolheu em 2019, pequeno grupo de refugiados oriundos de El Salvador, no primeiro programa de reassentamento que contou com recursos públicos para a assistência à integração local, que foi implementada por entidades da sociedade civil selecionadas por meio de edital.



Comitê Internacional da Cruz Vermelha



Sede	Genebra (Suíça)
Fundação	1863
Chefia	Peter Maurer (desde 1º de julho de 2012)
Mandato	O mandato original do CICV restringe-se à promoção do direito internacional humanitário em situações de conflito armado (Convenções de Genebra de 1949 e dos Protocolos de 1977). Atualmente, no entanto, o CICV coordena ações humanitárias em outras áreas complexas e, em alguns casos, de competência de políticas domésticas dos estados, como migração, degradação ambiental, mudança do clima, violência urbana, sequestros e desaparecimentos forçados, doenças endêmicas e proibição de certas armas especialmente letais (como as de fragmentação).
Orçamento	Não há contribuição obrigatória ao CICV. A organização costuma anunciar o valor de que precisará para realizar suas atividades ao longo do ano e fazer apelos à comunidade internacional por contribuições voluntárias que cubram as despesas.
Outras informações	A organização tem cerca de 13 mil funcionários em 80 países. O escritório regional do CICV em Brasília cobre Brasil, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai. Brasil e CICV mantêm, desde 2009, Diálogo Estratégico. As atividades do CICV no Brasil baseiam-se nos parâmetros estabelecidos em Acordo de Sede firmado em 1991.



PERFIL BIOGRÁFICO

Peter Maurer, Presidente do CICV



Peter Maurer nasceu em Thun, Suíça, em 1956. Diplomata de carreira, Maurer foi Representante Permanente da Suíça junto à ONU em Nova York (2004-2009) e Secretário de Estado de Relações Exteriores, cargo mais alto do serviço diplomático suíço (2010-2012). Assumiu a Presidência do CICV em julho de 2012, em sucessão a Jakob Kellenberger.

HISTÓRICO

Criado em 1859 e tendo recebido a atual denominação em 1876, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é um dos principais órgãos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Tem escritório em Brasília desde 1991. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha recebeu o Prêmio Nobel da Paz em três ocasiões, nos anos de 1917, 1944 e 1963.

O CICV se declara como “uma organização independente e neutra, que assegura a proteção humanitária e a assistência às vítimas de conflitos armados e de outras situações de violência”. Atua diretamente “no campo”, agindo em resposta a emergências, crises e calamidades, mas também desenvolve trabalhos permanentes de acompanhamento e promoção do respeito ao direito internacional humanitário e à sua implementação nas legislações nacionais dos países.

A estrutura deliberativa do CICV é composta pela Assembleia, o Conselho da Assembleia e a Diretoria. A Assembleia é o órgão máximo direutivo do CICV. Supervisiona todas as suas atividades e formula a política a ser seguida, define os objetivos gerais e a estratégia institucional, bem como aprova o orçamento da instituição. Composta por 15 a 25 membros de nacionalidade suíça, a Assembleia tem caráter de colegiado. Vinculado a ela, o Conselho da Assembleia prepara as atividades da Assembleia e toma decisões em assuntos de sua competência, em determinadas opções estratégicas no que se refere à política geral de recursos, pessoal e comunicação. Formado por cinco membros eleitos pela Assembleia, é coordenado pelo presidente do

CICV



A Diretoria é o órgão executivo do CICV, responsável por observar e garantir o cumprimento dos objetivos gerais e a estratégia institucional definida pela Assembleia ou pelo Conselho da Assembleia.

O BRASIL E O CICV

O Brasil ratificou a grande maioria dos tratados de Direito Internacional Humanitário (DIH), incluindo as Convenções de Genebra, seus três Protocolos Adicionais e os Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Sob liderança do Itamaraty e em parceria com outros Ministérios, o governo brasileiro vem buscando divulgar as obrigações derivadas do DIH em tempos de paz e o conhecimento dessas normas entre entes estatais, academia e sociedade civil.

Como sinal da importância que confere aos temas humanitários, o Brasil mantém, desde a visita ao país do então Presidente do CICV, Jakob Kellenberger, em ago/09, Diálogo Estratégico com a organização. O estabelecimento desse diálogo tem se refletido no grande número de encontros de alto nível entre o Brasil e o CICV, além de outros órgãos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Encontro entre o Secretário de Assuntos de Soberania e Cidadania do Itamaraty e o Presidente Peter Maurer, à margem da abertura da Assembleia Geral da ONU em 2019, deu novo impulso ao Diálogo Estratégico, com a continuação de calendário de visitas de alto nível e da discussão de temas de interesse mútuo, como a situação humanitária em diversos países e regiões e a aplicação do DIH às tecnologias da informação, entre outros.

Representantes do CICV, por sua vez, têm reafirmado seu interesse em desenvolver relação mais próxima com o Brasil e dado mostras de valorizar o apoio brasileiro para a solução de crises humanitárias. Em entrevista concedida após retornar de visita à Síria, publicada pelo jornal O Globo, o Presidente do CICV, Peter Maurer, afirmou que o Brasil e outros países emergentes "definitivamente têm um papel" a desempenhar em conflitos como o sírio, e acrescentou que "o Brasil não é apenas um país com interesses crescentes na sua própria região, como está tomando posições em muitas questões na agenda internacional. E as pessoas escutam o Brasil".

Essa disposição se reflete na expansão das atividades do CICV no Brasil. O Comitê tem tido importante atuação na Operação Acolhida, com programa de restabelecimento de laços familiares e ações de assistência no setor de saúde. Além disso, implementa, junto a diversas prefeituras, o programa "Acesso Mais Seguro" (resultado de projeto piloto realizado no Rio de Janeiro). O programa visa à capacitação de servidores públicos quanto a protocolos de segurança em áreas de incidência de violência urbana, a partir do conhecimento humanitário adquirido pelo CICV. A implementação do projeto tem resultado em aumento da capacidade de prestação de serviços públicos essenciais, como educação e saúde, nessas localidades.



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

Em 1919, foi criada a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, com vistas à necessária coordenação entre as sociedades nacionais. A Federação integra o Movimento Internacional da Cruz Vermelha, ao lado do CICV e das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (dentre as quais, a Cruz Vermelha Brasileira).

Enquanto o CICV exerce as funções de órgão executivo central, a Federação encarrega-se da coordenação entre as Sociedades Nacionais – organizações autônomas, que operam em parceria com as autoridades públicas de seus respectivos países na consecução de programas nas áreas de educação, saúde e bem-estar social e na prestação de assistência a vítimas de conflitos armados, desastres naturais e outras emergências.

Com secretariado baseado em Genebra, a Federação age segundo sua própria Constituição, "com direitos e obrigações de entidade societária com personalidade jurídica" (art. 1º da sua Constituição, art. 6º dos Estatutos do Movimento). O principal órgão deliberativo da Federação Internacional é a Assembleia Geral, que se reúne uma vez a cada dois anos e é composta por representantes das Sociedades Nacionais.

Assim como o Comitê Internacional obteve o status de observador na Assembleia Geral da ONU (AGNU) em 1990, a Federação foi admitida na mesma qualidade em 1994, por meio da Resolução 49/2, adotada por consenso e copatrocinada por 130 países. As três principais razões para a concessão de status de observador, elencadas na resolução, seriam o papel específico exercido pela Federação; as funções especiais das sociedades que a integram; e a intenção de promover a cooperação entre a ONU e a Federação.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2150, DE 2021

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer que a obrigatoriedade do uso de máscara somente poderá ser flexibilizada após o País ter atingido cobertura vacinal contra a Covid-19 de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de toda sua população, com o número de doses recomendado pelo fabricante, e após constatada a manutenção da redução do número de contágio e de mortes.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer que a obrigatoriedade do uso de máscara somente poderá ser flexibilizada após o País ter atingido cobertura vacinal contra a Covid-19 de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de toda sua população, com o número de doses recomendado pelo fabricante, e após constatada a manutenção da redução do número de contágio e de mortes.

SF/21246.669.19-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte § 9º:

“Art. 3º-A

.....
 § 9º A obrigatoriedade do uso de máscara somente poderá ser flexibilizada após o País ter atingido cobertura vacinal contra a Covid-19 de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de toda sua população, com o número de doses recomendado pelo fabricante, e após constatada a manutenção da redução do número de contágio e de mortes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos a maior pandemia enfrentada pela Humanidade e o Brasil já atingiu o triste registro de mais de 482 mil vítimas da COVID-19.





SENADO FEDERAL

Para o enfrentamento dessa pandemia precisamos que o Poder Público alinhe prudência, cautela e agilidade em suas ações, que devem sempre se pautar em critérios técnicos e científicos de entidades médicas e sanitárias.

O que sabemos pela ciência, até o momento, é que o uso de máscara, o distanciamento social e a vacina são as medidas comprovadas de combate à pandemia da Covid-19.

Portanto, a dispensa do uso de máscara só deve ser equacionada após o País ter atingido cobertura vacinal contra a Covid-19 de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de toda sua população, com o número de doses recomendado pelo fabricante, e após constatada a manutenção da redução do número de contágio e de mortes. Em 14 de maio de 2021 a Organização Mundial de Saúde (OMS) ponderou que para a dispensa do uso de máscara os países deverão analisar o contexto da ampla cobertura de vacinas e a taxa de incidência local do vírus da Covid-19.

No Brasil a pandemia, infelizmente, ainda não arrefeceu e a vacinação não atingiu ampla cobertura. Até o momento apenas cerca de 11,11% da população foi vacinada com a segunda dose contra a Covid-19.

Por esses motivos, apresentamos este Projeto de Lei, contando com o apoio de todos para seu êxito, em busca de soluções seguras, embasadas na ciência, para o controle da avassaladora pandemia que assola nosso País.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

CIDADANIA/MA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- artigo 3º-





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2152, DE 2021

Altera as Leis nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21954.91009-02

Altera as Leis nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, e art. 129 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais e procedimento da petição inicial.

Art. 2º A Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas até o fim do exercício de 2021, nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, será garantido pelo Poder Executivo Federal ao respectivo tribunal, que se encarregará de promover os devidos pagamentos.

.....

§ 3º A partir de 2022, nas ações em que o INSS figure como parte, incumberá ao autor da ação, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, antecipar o pagamento do valor estipulado para a realização da perícia médica, exceto na hipótese prevista no § 4º.

§ 4º Excepcionalmente, ficará dispensado da antecipação dos custos da perícia médica o autor da ação que, cumulativamente, for beneficiário de





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/21954.91009-02

assistência judiciária gratuita e, comprovadamente, pertencer à família de baixa renda.

§ 5º Para os fins desta Lei, é considerada pessoa pertencente à família de baixa renda aquela que comprove:

I - renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou;

II – possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 6º Configurada a hipótese de não antecipação do pagamento da perícia médica pelo autor da ação, na forma do §4º, o ônus da antecipação do pagamento da perícia recairá sobre o Poder Executivo Federal, e será processada da seguinte forma:

I - nas ações de competência da Justiça Federal, aí incluídas as que tramitam na Justiça Estadual por delegação de competência, as dotações orçamentárias ao pagamento de honorários periciais deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de descentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais, que repassarão os valores aos médicos peritos judiciais após o cumprimento de seu múnus, independente do resultado ou duração da ação, ficando vedada a estipulação do número máximo de perícias devidas a cada perito;

II – nas ações de acidente de trabalho, de competência da Justiça Estadual, os honorários periciais serão antecipados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§7º Em qualquer caso, somente haverá pagamento pelo Poder Público de uma perícia por processo, independentemente de ter o feito tramitado em mais de uma instância julgadora.

§ 8º O disposto nos §§ 3º ao 7º deste artigo aplica-se às ações de acidente do trabalho de competência originária da Justiça Estadual, ajuizadas a partir de 2022, cujos valores dos honorários periciais observarão os mesmos parâmetros fixados no ato conjunto referido no § 2.” (NR)

Art. 3º O art. 129 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/21954.91009-02

“Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: ”

I - quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela Perícia Médica Federal, a petição inicial deve conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil:

- a) descrição clara da doença e limitações que ela impõe;
- b) a atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;
- c) as possíveis inconsistências da avaliação médica pericial atacada; e
- d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais entende não houver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso.

II - para atendimento do disposto no art. 320 do Código de Processo Civil, incumbe ao autor, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, instruir a petição inicial com os seguintes documentos:

- a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua prorrogação, quando for o caso, pela Administração;
- b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou acidente do trabalho, sempre que um acidente seja apontado como a causa da incapacidade;
- c) documentação médica de que dispõe, que guarde relação com a doença alegada como a causa da incapacidade alegada na via administrativa; e
- d) para o segurado empregado, documento emitido pelo empregador com a descrição das atividades desenvolvidas no posto de trabalho que ocupa.

§ 1º É facultado ao juiz solicitar a realização de nova avaliação pericial administrativa quando o autor da ação não tenha formulado recurso administrativo contra a decisão médica.





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/21954.91009-02

§ 2º Quando a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria sujeita a exame médico-pericial, o resultado da avaliação pericial administrativa, na forma do §1º, importará na concessão ou restabelecimento do benefício por incapacidade temporária, quando for reconhecida a incapacidade laboral e o preenchimento dos demais requisitos para obtenção do benefício, hipótese em que o processo será extinto por perda do objeto.

§ 3º Sendo determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá em seu laudo, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, apontar de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparem o dissenso, em especial no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a correlação desta com a atividade laboral do periciando.

§ 4º Quando a conclusão do exame pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido.

§ 5º Versando a controvérsia sobre outros pontos além do que exige exame pericial, observado o disposto no § 3º, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu.

§ 6º Na hipótese de extinção do processo prevista no § 2º, não haverá a imposição de quaisquer ônus de sucumbência.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 8º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita na Câmara dos Deputados o PL 3.914/2020, de autoria do senhor deputado Hiran Gonçalves e outros. O texto exige que o Poder Judiciário efetivamente utilize o montante de 10%, facultada ao Poder Judiciário para pagamento de perícias realizadas em ação popular, para a remuneração de perícias realizadas em ação popular. A proposta também destina, pelo menos, 30% do montante cancelado ao pagamento





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/21954-91009-02

de perícias médicas de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça no âmbito dos juizados especiais federais.

O projeto reforça a adequada prestação jurisdicional pelo Poder Judiciário, pois fixa o pagamento de perícias médicas - passadas e futuras - pelo Poder Público. Porém, com o objetivo de aprimorar o texto e dar celeridade na tramitação dessa importante matéria, apresento esta nova redação que conta com a concordância do Ministério da Economia.

O presente PL amplia o prazo de pagamento das perícias pelo Poder Executivo Federal, no âmbito da Justiça Federal, até 2021. A partir 2022, o desembolso ficará a cargo do autor da ação, salvo em casos de impossibilidade financeira, em harmonia com a regra constitucional de assistência judiciária aos mais necessitados, nos termos do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Também propomos modificações no art. 129 da Lei nº 8.213/1991, de forma a deixar mais claro os requisitos da petição inicial, prestigiando a regra constitucional da segurança jurídica.

Conto com apoio para aprovar este projeto de lei que irá garantir o pagamento dos honorários aos profissionais da perícia médica.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2021

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas / RS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso LXXIV do artigo 5º
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
 - artigo 129
- Lei nº 8.620, de 5 de Janeiro de 1993 - LEI-8620-1993-01-05 - 8620/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8620>
 - parágrafo 2º do artigo 8º
- Lei nº 13.876, de 20 de Setembro de 2019 - LEI-13876-2019-09-20 - 13876/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13876>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2153, DE 2021

Cria o Serviço Nacional de Apoio ao Agricultor Familiar (SENAF).

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Cria o Serviço Nacional de Apoio ao Agricultor Familiar (SENAF).

SF/21260.83857-67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço Nacional de Apoio ao Agricultor Familiar (SENAF), com o objetivo de organizar, administrar e executar, em todo o território nacional, a formação profissional rural e a promoção social do agricultor familiar, empreendedores rurais e congêneres, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação.

Art. 2º O Senaf será organizado e administrado pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER) e dirigido por um colegiado com a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Cidadania;

II - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV - um representante do Ministério da Economia;

V - um representante do Ministério da Educação;

VI - um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;



VII - um representante do Ministério do Turismo.

Parágrafo único. O colegiado de que trata o *caput* deste artigo será presidido pelo Presidente da Conafer.

Art. 3º Constituem rendas do Senaf:

I - contribuição mensal compulsória, a ser recolhida à Previdência Social, de 0,5% (meio por cento) sobre o salário mínimo vigente, incidente sobre a renda das pessoas físicas registradas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) previsto no Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, ou que tenha emitido em seu nome a declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), nos termos da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 – SEAD;

II - doações e legados;

III - subvenções da União, Estados e Municípios;

IV - multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta Lei;

V - rendas oriundas de prestação de serviços e da alienação ou locação de seus bens;

VI - receitas operacionais.

§ 1º A contribuição referida no inciso I deste artigo será recolhida pela Previdência Social, sendo a ela aplicadas as mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social, sendo o seu produto posto à disposição do Senaf.

§ 2º A referida contribuição é instituída em substituição às contribuições, de mesma espécie, devidas e recolhidas pelos alcançados por essa Lei, e destinadas ao:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

II - Serviço Social da Indústria (SESI);

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);



SF/21260.83857-67

IV - Serviço Social do Comércio (SESC);

V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);

VI - Serviço Social do Transporte (SEST);

VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

§ 3º As pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, que exerçam concomitantemente outras atividades não relacionadas no inciso I deste artigo, permanecerão contribuindo para as outras entidades de formação profissional nas atividades que lhes correspondam especificamente.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de até cento e oitenta dias, estabelecerá condições para:

I - desenvolver sistemas de monitoramento, supervisão, auditoria e controle da aplicação de recursos públicos na agricultura familiar;

II - avaliar o modelo de produção do agricultor familiar brasileiro, formulando medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 5º A organização do Senaf constará do seu regulamento, que será aprovado por decreto do Presidente da República, mediante proposta do colegiado referido no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que se imagina, a Agricultura Familiar, e não os grandes agricultores, é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. Nela a gestão da propriedade é compartilhada pela



SF/21260.83857-67

família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma característica marcante desse setor, pois muitas vezes alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado.

O Censo Agropecuário de 2017, levantamento feito em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como de agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava, no período da pesquisa, 80,9 milhões de hectares. De acordo com o levantamento, a agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017, o que representa 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária. A agricultura familiar também foi responsável por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários.

Conforme o censo, os agricultores familiares têm participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, são responsáveis por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão.

Não obstante sua importância, esse setor não tem a sua disposição uma rede de apoio e educação, como a que existe para a indústria, o comércio, as cooperativas e até mesmo para os grandes produtores rurais.

Para a agricultura familiar faltam crédito, assistência técnica, apoio à comercialização e o reconhecimento da sociedade. A falta de perspectivas causa o êxodo rural, promovido pelo maior investimento em centros urbanos nos setores de infraestrutura e educação e mecanização rural. Os jovens, principalmente, buscam oportunidades melhores na cidade e o campo acaba ficando nas mãos de agricultores mais velhos, que têm experiência, mas já não têm mais tanta vitalidade nem acesso a novas informações.

No entanto, a importância da agricultura familiar no Brasil é perceptível, não somente para a biodiversidade, mas também para as populações que vivem nesse meio.

Apoiar a agricultura familiar se mostra uma necessidade quando se descobre que grande parte dos produtores está em situação de extrema pobreza, com um valor bruto de produção mensal que não corresponde a meio salário-mínimo por propriedade familiar. No Nordeste do País, 72%

SF/21260.83857-67




dos agricultores familiares não geram lucro suficiente para elevar a mão de obra familiar acima da linha da pobreza.

Termos como *slow food*, agricultura orgânica ou *fair trade* são pouco conhecidos nessas regiões, e são conceitos que, junto à tecnologia, podem ajudar a modernizar e mudar a perspectiva da agricultura familiar. Incentivos e benefícios funcionam, mas são necessárias políticas de educação e modernização para mudar o quadro desses agricultores tão importantes para o País.

Dessa forma, a criação do Serviço Nacional de Apoio ao Agricultor Familiar visa dar apoio ao agricultor familiar de forma que ele continue produzindo, consiga uma renda que mantenha sua família e seus descendentes, de modo que possam se interessar em continuar essa produção.

A falta de apoio ao agricultor familiar poderá levar à diminuição da oferta de alimentos e consequente majoração da cesta básica, o que levará a mais pessoas sem acesso à alimentação, aumentando a fome a miséria e o sofrimento de inúmeras famílias brasileiras.

Diante disso, a criação do Serviço Nacional de Apoio ao Agricultor Familiar é fundamental para o pequeno produtor, que contará com apoio técnico para sua produção e posterior comercialização de seus excedentes.

Dessa forma solicito aos meus ilustres pares o apoio para a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 9.064, de 31 de Maio de 2017 - DEC-9064-2017-05-31 - 9064/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9064>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2154, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o compartilhamento de registros de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o compartilhamento de registros de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos que especifica.

SF/21667-14432-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 47-A e 47-B:

“**Art. 47-A.** Os registros referentes aos atendimentos de saúde prestados aos usuários do SUS observarão padrões nacionais de informação em saúde e de interoperabilidade entre sistemas, em todas as esferas de governo, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), para possibilitar o compartilhamento e o intercâmbio de informações em saúde, assegurados a segurança, o sigilo e a confidencialidade das informações e comunicações e o respeito à privacidade do paciente.”

“**Art. 47-B.** O ente federativo que deixar de fornecer ou de atualizar dados e informações dos sistemas a que se refere o art. 47-A, nos prazos e na forma determinados em regulamento, estará sujeito à suspensão da transferência de recursos financeiros pela União.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Gabinete do Ministério da Saúde, regulamenta o uso de padrões de informação em saúde e de interoperabilidade entre os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos níveis municipal, distrital, estadual e federal, e dos sistemas privados e de saúde suplementar (arts. 232 a 240). Ela também normatiza a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), que consiste em uma plataforma nacional voltada à integração e à interoperabilidade de informações em saúde entre estabelecimentos de saúde públicos e privados e órgãos de gestão em saúde dos entes federativos, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à continuidade do cuidado prestado ao cidadão (arts. 254-A a 254-C).



SF/21667-14432-07

De acordo com a referida norma, a integração na RNDS das informações relativas à atenção à saúde, em sua integralidade, será feita de forma gradativa até a concretização dessa rede como a via única de interoperabilidade nacional em saúde, devendo as demais iniciativas nacionais de informação em saúde convergir para sua arquitetura.

A Portaria também regulamenta o “Cartão SUS”, que apresenta o número de identificação unívoca dos usuários de ações e serviços de saúde no território nacional.

Segundo a Portaria, o Departamento de Informática do SUS (DATASUS) deverá disponibilizar mecanismos automatizados de interoperabilidade do “Sistema Cartão” com os outros sistemas públicos, privados conveniados, privados contratados e de saúde suplementar, e com aqueles utilizados por estabelecimentos de saúde e secretarias estaduais e municipais e distrital de saúde, resguardado o sigilo das informações.

Além disso, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2017, regulamenta o “Portal de Saúde do Cidadão”, definido como o meio que fornecerá, pela internet, informações ao cidadão sobre seus contatos com o SUS.

Ante o exposto, nota-se que as bases necessárias para a integração dos registros dos pacientes já estão estabelecidas no plano infralegal.

Nada obstante, a nossa legislação ainda carece de um dispositivo que dê maior segurança jurídica e que impulsione a



informatização do SUS, acelerando a adoção de sistemas de prontuários eletrônicos em todas as esferas de governo.

Isso é imprescindível para permitir o compartilhamento de informações em saúde e a cooperação de todos os profissionais e serviços de saúde envolvidos na atenção ao paciente. Este é o intuito do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

SF/21667-14432-07



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2157, DE 2021

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, para fixar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice oficial de reajuste de aluguéis residenciais.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21064-09721-88

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, para fixar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice oficial de reajustamento de aluguéis residenciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 85 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Nas locações residenciais, é livre a convenção do aluguel quanto a preço e periodicidade de reajustamento, vedada a vinculação à variação do salário mínimo, variação cambial e moeda estrangeira:

.....
 § 1º Em caso de cláusula contratual de reajustamento do valor nominal da locação, o indexador de reajustamento deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Todas as locações residenciais em vigor que tenham sido celebradas anteriormente à vigência desta lei e que tenham cláusula de reajustamento de valor nominal atrelado a índice distinto do IPCA deverão automaticamente observar o índice de reajustamento apontado no § 1º, observada a data de reajustamento contratada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

Há uma tradição no Brasil de os contratos de aluguéis adotarem o IGP-M como índice de reajustamento do valor nominal acordado, para fins de preservação de valor.

Ocorre que o IGP-M acumula alta de mais de 32% nos últimos 12 meses até abril de 2021, valor que contrasta com o acúmulo de menos de 7% do IPCA, o índice oficial de inflação do país, apurado no mesmo período de tempo.

Mais do que isso, sistematicamente, o IGP-M tem ficado acima da inflação oficial, o que gera distorções amplas no longo prazo, inclusive fomentando o processo inflacionário.

Sendo assim, chama-nos atenção o resultante desequilíbrio econômico gerado nos contratos de locação residencial, em desfavor do inquilino, que possui pouca liberdade de renegociação contratual.

Estamos apresentando este PL com o intuito de evitar o desequilíbrio mencionado, de forma a estabilizar o setor de locação imobiliária. Isso protegerá não apenas o inquilino, como permitirá a duração mais ampla dos contratos em vigor, que não precisarão ser denunciados em função da alta descomedida do IGP-M, o que é positivo para os proprietários dos imóveis.

Assim, além de evitar realocações ou, ao menos, todo o desgaste intrínseco ao inquilino e ao proprietário em tais situações, este PL também evita que altas acentuadas do IGP-M se disseminem pela economia, gerando um efeito circular cumulativo que desestabiliza a economia como um todo. Estamos, portanto, também contribuindo com a estabilidade monetária no país, ajudando os esforços do Banco Central nesse sentido.

Ressalto que, em nossa proposta, não estamos alterando, forçosamente, os contratos em vigor. Por oportuno, tivemos o cuidado de incluir dispositivo estendendo a alteração do índice para os contratos em andamento, mas observando a data de reajuste definida pelas partes nos contratos para a efetivação da troca do índice de inflação.

SF/21064-09721-88





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Peço, portanto, o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar este Projeto de Lei, de elevado alcance social e econômico.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/21064-09721-88



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991 - Lei do Inquilinato (1991); Lei de Locações; Lei de Locações dos Imóveis Urbanos; Lei das Locações; Lei das Locações dos Imóveis Urbanos - 8245/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8245>
- artigo 85





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2158, DE 2021

Dispõe sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade devidos em caso de parto de natimorto, nas condições que especifica.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Dispõe sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade devidos em caso de parto de natimorto, nas condições que especifica.



SF/21450.20935-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.392.....

.....

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos no *caput*.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.71.....

§ 1º Para fins de concessão do salário-maternidade, considera-se parto o evento que gerou a certidão de nascimento ou certidão de óbito da criança.

§2º Tratando-se de parto antecipado, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos no *caput*, sem necessidade de avaliação médico-pericial pelo INSS.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 garante à mulher gestante licença remunerada com duração de cento e vinte dias (art. 7º, XVIII).

Infelizmente, nem a legislação trabalhista nem a previdenciária trazem previsão de concessão do benefício de licença ou salário-maternidade na ocorrência de natimorto.

Em consonância com o princípio constitucional, todavia, a Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015, que *estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados se beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988*, define que o parto é considerado como fato gerador do salário-maternidade.

A data de início do salário-maternidade coincidirá com a data do fato gerador, devidamente comprovado. Para fins de concessão do salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da vigésima terceira semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto. Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos cento e vinte dias previstos em lei, sem necessidade de avaliação médica-pericial pelo INSS.

Analogamente, também o direito à licença-maternidade não carece que o bebê tenha nascido com vida, tendo em vista que ocorreu o fato gerador da referida licença, isto é, a gestação seguida de parto.

Veja-se, nesse sentido a jurisprudência de nossos tribunais:

NATIMORTO. LICENÇA-MATERNIDADE. Não obstante a autora tenha dado à luz uma criança morta (conforme certidão de natimorto constante dos autos), houve o parto e este deve ser considerado o fato gerador para a licença-maternidade e estabilidade provisória da gestante. Não se aplica, no caso, o artigo 395 da CLT, uma vez que referido dispositivo legal refere-se a "aborto não criminoso". Aplica-se o artigo 392, § 3º, da CLT, em consonância com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e disposições da Convenção n. 103 da OIT, referente à proteção da maternidade, ratificada pelo Brasil por meio

SF/21450.20935-90




do Decreto nº 58.820 de 14 de Julho de 1966. Ademais, não há na legislação específica qualquer restrição em relação ao benefício salário maternidade ser devido apenas àquela mulher que deu à luz uma criança com vida. Faz jus a autora, portanto, à licença-maternidade e ao correspondente salário maternidade pleiteado. Recurso ordinário da autora a que se dá parcial provimento. TRT-9 - 1352010654907 PR 135-2010-654-9-0-7 (TRT-9)

GARANTIA PROVISÓRIA. GESTANTE.

NATIMORTO. POSSIBILIDADE. 01. A norma constitucional garante a estabilidade à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independentemente de ter a criança nascido com vida ou não. O artigo 10, II, b, do ADCT, faz menção apenas a -parto-, não diferenciando entre parto de natimorto ou parto com vida. Onde o constituinte não distinguiu, não cabe ao intérprete fazê-lo. 02. Adoto, pois, a lição da jurista Alice Monteiro de Barros ao afirmar que 'É que a licença tem como fato gerador não só o nascimento do filho, mas também a gestação, que, como é sabido, ocasiona à mulher transtornos físicos naturais e até psíquicos. Aliás, o próprio diploma internacional citado, isto é, a Convenção nº 103 da OIT (revista pela de nº 183) e ratificada pelo Brasil, em 1966, previu no art. 3º, 6, para a hipótese de doença decorrente do parto, uma prorrogação dessa licença, mas nunca substituição da licença-maternidade por doença, ainda que decorrente daquela. O fato de a criança ter falecido não elide a pretensão. É que o dispositivo constitucional pertinente, o art. 392 consolidado e a lei previdenciária não exigem que a criança nasça com vida, para que a empregada tenha direito à licença-maternidade e à garantia no emprego. Logo, onde o legislador não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo. - (Barros, Alice Monteiro. Curso de Direito do Trabalho, São Paulo: Ltr, 2013, p. 867-868). 03. No caso em tela, houve o parto de natimorto, quando da 34ª semana de gestação, sendo este o fato gerador da garantia no emprego. Inaplicável, pois, a limitação contida no art. 395 , da CLT , já que tal regramento cinge-se à hipótese de aborto, o qual deve ocorrer até a 23ª semana de gestação, segundo a Organização Mundial da Saúde e a legislação previdenciária. 04. Dessarte, faz jus a trabalhadora à indenização correspondente aos cinco meses após o parto e não apenas a duas semanas, conforme deferido na sentença. Recurso autoral conhecido e parcialmente provido. TRT-1 - Recurso Ordinário RO 00000796020125010242 RJ (TRT-1)

Não há que se negar, portanto, os benefícios da licença-maternidade e do salário-maternidade, muito menos o direito à estabilidade no emprego, se a criança nasceu morta, ou tenha nascido viva e veio falecer logo em seguida. Isso porque ocorreu o fato gerador desses benefícios e da estabilidade no emprego que é a gestação seguida de parto.

Infelizmente, a falta de normas claras voltadas para a concessão do benefício de licença ou salário-maternidade, em caso de natimorto, tem ensejado ações junto ao Poder Judiciário.



Nesse contexto, estamos propondo novas normas no que concerne à concessão dos benefícios da licença-maternidade e do salário-maternidade à gestante, em caso de natimorto. Como se sabe, esses benefícios foram instituídos não só para atender as necessidades do recém-nascido, mas também para proteger a saúde da mulher, que necessita se recuperar do período gestacional, período esse em que as transformações hormonais e as alterações físicas e psicológicas são intensas e relevantes e, por isso, ela precisa de cuidados especiais.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.


SF/21450.20935-90

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso XVIII do artigo 7º
 - artigo 37
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - parágrafo 3º do artigo 392
 - artigo 395
- Decreto nº 58.820, de 14 de Julho de 1966 - DEC-58820-1966-07-14 - 58820/66
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1966;58820>
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
 - artigo 71





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2161, DE 2021

Altera a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, para assegurar aos trabalhadores, anualmente, a reposição da inflação sobre os salários.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, para assegurar aos trabalhadores, anualmente, a reposição da inflação sobre os salários.

SF/21255-56065-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Parágrafo único. Fica garantida, na respectiva data-base anual, a reposição integral da inflação sobre os salários, com base no índice oficial de inflação do país.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo um período não apenas de crise decorrente da pandemia, mas de recrudescimento da inflação. O IPCA, o índice de inflação oficial do país, já passa de 8% no último ano até maio de 2021. O IGP-M, mais ainda, ultrapassa o acúmulo de 32% de inflação no país.

Com efeito, os alimentos, grupo de despesas mais importante para as famílias, avançaram quase 14% nos últimos 12 meses. Só a gasolina subiu mais de 11% apenas em março, além dos custos elevados com o gás e a energia elétrica.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nesse contexto, o salário dos trabalhadores vem sofrendo corrosão de seu poder de compra, pois os reajustes salariais não têm recomposto, ao menos, as perdas inflacionárias.

Como aponta o Dieese, mais de 70% dos acordos fechados de negociação coletiva de reajustes salariais no primeiro trimestre de 2021 não conseguiram nem, ao menos, repor as perdas com a inflação acumulada.

Sem reposição da inflação, o salário encolhe, uma vez que sua capacidade de compra de bens e serviços é comprometida.

Ora, o reajuste salarial é obrigatório por lei, justamente, para que o trabalhador não perca seu poder de aquisição. Trata-se de um direito trabalhista de proteção do salário, que deve ser revisado em base anual.

De fato, o salário-mínimo segue, sistematicamente, a recomposição anual, conforme a aprovação de lei específica, a cada ano, pelo próprio Congresso Nacional, com alcance em todo o território nacional. No entanto, para os salários maiores, a lei não determina parâmetro mínimo a ser observado na recomposição dos salários, em prejuízo aos trabalhadores.

Estamos apresentando o presente projeto de lei no intuito de superar esse quadro, protegendo o salário do trabalhador brasileiro.

Peço, portanto, o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar este Projeto de Lei, de elevado alcance social e econômico.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

PT/RS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001 - LEI-10192-2001-02-14 - 10192/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10192>

- artigo 10



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar até o seguinte dia útil o prazo de recolhimento de tributo ou encargo cujo vencimento cair em dia não útil, e condiciona a aplicação de multa de ofício por falta de entrega ou envio de declaração, demonstrativo, escrituração ou arquivo ao descumprimento da obrigação acessória após intimação do sujeito passivo.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21185.91751-25

Altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar até o seguinte dia útil o prazo de recolhimento de tributo ou encargo cujo vencimento cair em dia não útil, e condiciona a aplicação de multa de ofício por falta de entrega ou envio de declaração, demonstrativo, escrituração ou arquivo ao descumprimento da obrigação acessória após intimação do sujeito passivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.**

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.” (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**



Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o *caput* deste artigo não for dia útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.” (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o *caput* deste artigo não for dia útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.” (NR)

Art. 4º O art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.**

§ 4º Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas *a* e *c* do inciso I do *caput* deste artigo não for dia útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.” (NR)

Art. 5º O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70.**

§ 1º

§ 2º Se a data indicada na alínea *d* do inciso I do *caput* deste artigo não for dia útil, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.” (NR)

Art. 6º Os arts. 30 e 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.**

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea *b* do inciso I e nos incisos II, III, V, X e XIII, todos do *caput*

SF/21195.91751-25



deste artigo, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.

I – (revogado)

II – (revogado)

.....” (NR)

“Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 1º As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 35 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....
§ 3º Se a data indicada no *caput* deste artigo não for dia útil, o pagamento, o recolhimento e a arrecadação deverão ser efetuados até o dia útil imediatamente posterior.” (NR)



SF/21195.91751-25

Art. 9º O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....
§ 8º Se a data indicada no *caput* deste artigo não for dia útil, o depósito deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.”
(NR)

Art. 10. As multas de ofício pela falta de entrega ou envio de declaração, demonstrativo, escrituração ou arquivo previstas nos seguintes dispositivos legais somente serão aplicadas se o sujeito passivo, intimado a regularizar a omissão, não efetuar a entrega ou o envio no prazo de trinta dias, contados da ciência da intimação.

I – inciso I do *caput* do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

II – inciso I do *caput* do art. 8-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

III – inciso II do *caput* do art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

IV – art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, combinado com o art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

V – art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – inciso II do *caput* do art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VII – inciso III do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991;

VIII – inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002;

SF/211985.91751-25



IX – na alínea *c* do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

X – no art. 7º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

XI – inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto no art. 10 à obrigação acessória cujo prazo tenha vencido após essa data.

Art. 12. Revogam-se os incisos I e II do § 2º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns tributos federais têm prazo de recolhimento expresso em data (dia do mês). São exemplos a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devidas pelas pessoas jurídicas não financeiras, que deverão ser pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. Se o dia 25 for não útil, a legislação antecipa o vencimento para o dia útil que imediatamente o anteceder. Essa antecipação está em desalinho com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 132, § 1º), que prevê a prorrogação do prazo de vencimento até o seguinte dia útil.

Este projeto de lei estende essa regra de posposição do recolhimento prevista no Código Civil à legislação tributária que ainda não a adota e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Vale registrar que a legislação do Simples Nacional, mais moderna, harmoniza-se com o Código Civil. Com efeito, o § 3º do art. 40 da Resolução nº 140, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), de 22 de maio de 2018, reza que *quando não houver expediente bancário no prazo estabelecido no caput, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior*.

Noutro giro, o projeto condiciona a aplicação de multa de ofício por falta de entrega ou envio de declaração, demonstrativo, escrituração ou arquivo à prévia intimação do sujeito passivo omitido para que regularize a

SF/21195.91751-25




SF/21195.91751-25

situação no prazo de trinta dias. Essa cautela é necessária a fim de evitar a repetição de episódios amargos para a categoria dos contabilistas, como as multas lançadas em decorrência da transmissão em atraso da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) na transição da administração do sistema para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Nesse episódio, os contadores foram orientados (mas não intimados) a transmitir novo arquivo, pois não havia como confirmar a transmissão inicial, gerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Ao proceder conforme a orientação, o registro dos controles da RFB passou a ser aquela data, apagando o arquivo anterior, o que levou ao entendimento de que a transmissão ocorreu em atraso. Até hoje, a classe contábil busca desagravo moral e financeiro com a aprovação do Projeto de Lei nº 4.157, de 2019, em tramitação na Câmara dos Deputados, que anistia as infrações e anula as multas, nos termos de substitutivo aprovado pelo Senado Federal.

Como há proposição que cuida do passado, a exigência de prévia intimação alvitrada neste projeto de lei somente se aplicará à obrigação acessória cujo prazo tenha vencido após a data de publicação da lei resultante.

São as relevantes matérias que submetemos à apreciação e ao aperfeiçoamento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de Dezembro de 1977 - DEL-1598-1977-12-26 - 1598/77
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1977;1598>
 - inciso I do artigo 8º
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
 - artigo 38
- Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015 - Lei da PEC das Domésticas - 150/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;150>
 - artigo 35
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - artigo 15
 - alínea c do parágrafo 2º do artigo 23
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custo da Previdência Social - 8212/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - artigo 30
 - inciso I do parágrafo 2º do artigo 30
 - inciso II do parágrafo 2º do artigo 30
 - artigo 31
 - inciso II do artigo 32-
- Lei nº 8.218, de 29 de Agosto de 1991 - LEI-8218-1991-08-29 - 8218/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8218>
 - inciso III do artigo 12
- Lei nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1991 - LEI-8383-1991-12-30 - 8383/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8383>
 - artigo 52
- Lei nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - LEI-8981-1995-01-20 - 8981/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8981>
 - artigo 88
- Lei nº 9.393, de 19 de Dezembro de 1996 - Lei do ITR e Pagamento das Dívidas por Títulos da Dívida Agrária - 9393/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9393>
 - artigo 7º
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>
 - artigo 27
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>



- Lei nº 10.426, de 24 de Abril de 2002 - LEI-10426-2002-04-24 - 10426/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10426>
 - inciso I do artigo 7º
- Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 - Legislação Tributária Federal - 10637/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10637>
 - artigo 10
 - inciso II do artigo 30
- Lei nº 10.666, de 8 de Maio de 2003 - LEI-10666-2003-05-08 - 10666/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10666>
 - artigo 4º
- Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 - LEI-10833-2003-12-29 - 10833/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10833>
 - artigo 11
- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196>
 - artigo 70
- Lei nº 11.371, de 28 de Novembro de 2006 - LEI-11371-2006-11-28 - 11371/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11371>
 - inciso II do artigo 9º
- urn:lex:br:federal:lei:2019;4157
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;4157>
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2158-35-2001-08-24 - 2158-35/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2158-35>
 - artigo 18
 - inciso I do artigo 57



Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1651, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre quantitativo de vacinas contra o Covid-19 encaminhados ao Distrito Federal no âmbito do Programa Nacional de Vacinação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre quantitativo de vacinas contra o Covid-19 encaminhados ao Distrito Federal no âmbito do Programa Nacional de Vacinação.

Nesses termos, requisita-se:

1. informação sobre o quantitativo de vacinas contra o Covid-19 encaminhados pelo Ministério da Saúde ao Governo do Distrito Federal mês a mês, discriminando-se os fabricantes.
2. Informação sobre o quantitativo de vacinas contra o Covid-19 aplicadas, segundo as informações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

SF21138-68146-93 (LexEdit)



JUSTIFICAÇÃO

A União tem distribuído de forma equânime entre as Unidades da Federação as vacinas para Covid-19 (<https://www.metropoles.com/brasil/governo-distribuiria-4-milhoes-de-doses-de-vacinas-veja-lista-por-ufs>), e várias Unidades da Federação já estão vacinando as faixas etárias próximas a 50 anos (<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/06/09/entrevista-coletiva-doria-pronunciamento.htm>; <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/09/paes-anuncia-que-rio-vai-vacinar-todos-com-mais-de-50-anos-na-cidade-ate-semana-que-vem.ghtml>), chegando a alguns Estados à vacinarem maiores de 30 anos em regiões mais populosas de seus Estados (<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/06/10/governo-anuncia-arrail-da-vacinacao-contra-a-covid-para-pessoas-com-29-anos-ou-mais-na-grande-ilha.ghtml>).

Enquanto isso, no Distrito Federal a vacinação encontra-se expressivamente mais lenta (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/06/4929682-com-remanejamento-de-vacinas-df-comeca-a-imunizar-pessoas-com-58-anos.html>). Nesse sentido, cumpre ao Poder Legislativo exercer sua função constitucional de controle dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

**Senadora Leila Barros
(PSB - DF)**



SF21138-68146-93 (LexEdit)

RESOLUÇÃO



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 17, DE 2021**

Institui o “Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania”, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Senado Federal, o “Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania”, destinado a agraciar pessoas ou instituições que desenvolvam, no Brasil, ações, atividades ou iniciativas destinadas a promover a adoção tardia de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para os fins da premiação instituída por esta Resolução, será considerada tardia a adoção de crianças com idade igual ou superior a 3 (três) anos ou de crianças ou adolescentes com irmãos ou com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde, na forma do regulamento.

Art. 2º O Prêmio será conferido, anualmente, a 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana em que ocorrer o “Dia Nacional da Adoção”, comemorado em 25 de maio.

Parágrafo único. O Prêmio consistirá na concessão, aos agraciados, do Diploma do Mérito Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania.

Art. 3º As indicações ao Prêmio serão encaminhadas à Mesa do Senado Federal até o dia 10 de novembro do ano anterior ao da premiação.

§ 1º Poderão indicar e ser indicados ao Prêmio:



I – pessoas físicas ou jurídicas identificadas por ações habituais voltadas à promoção da adoção tardia de crianças e adolescentes;

II – Senadoras e Senadores e Deputadas e Deputados Federais.

§ 2º As indicações de que trata o **caput** deste artigo serão acompanhadas:

I – de justificativa da indicação;

II – do currículo do indicado, no caso de pessoa física, ou do currículo dos responsáveis pela instituição indicada, no caso de pessoa jurídica;

III – da documentação comprobatória das ações, das atividades ou das iniciativas realizadas pela pessoa física ou pela instituição indicada relacionadas aos objetivos do Prêmio.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal, mediante designação por ato do Presidente, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o regulamento com os critérios de seleção, a ser submetido à Mesa do Senado Federal;

II – elaborar e divulgar, anualmente, o regulamento e as normas para inscrição, inclusive por meio da internet;

III – apreciar os nomes dos agraciados, sobre eles decidir e encaminhá-los à promulgação pela Mesa do Senado Federal.

§ 1º O Conselho poderá contar, na elaboração de suas normas, na divulgação do evento e na seleção dos indicados, com o apoio e o assessoramento de unidades do Senado Federal, bem como com a cooperação de outros órgãos e instituições públicos ou privados ligados aos objetivos do Prêmio.

§ 2º O Conselho será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 3º O Conselho escolherá o seu presidente, anualmente, entre os seus integrantes.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à causa da criança e do adolescente.

§ 5º Não se aplica ao Conselho o disposto no § 7º do art. 196 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, relativamente à disponibilização de estrutura de Gabinete prevista no item 1.8 do Anexo I do Regulamento.

Art. 5º Os nomes dos agraciados serão encaminhados pelo Conselho à Mesa do Senado Federal até o dia 15 de maio de cada ano, para serem divulgados no Plenário e pelos veículos de comunicação da Casa.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução do “Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania” correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de junho de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



REQUERIMENTOS DE LICENÇA



Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 10

REQ nº 00148/2021	Mara Gabrilli	RISF Art. 43, I	De 31/05/2021 a 02/06/2021	Licença saúde.
REQ nº 00149/2021	Jean Paul Prates	RISF Art. 13	27/05/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00150/2021	Eliziane Gama	RISF Art. 13	26/05/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00151/2021	Renan Calheiros	RISF Art. 13	08/06/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00152/2021	Jayme Campos	RISF Art. 13	13/05/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00153/2021	Telmário Mota	RISF Art. 13	09/06/2021 e 10/06/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00154/2021	Sérgio Petecão	RISF Art. 13	06/05/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00155/2021	Wellington Fagundes	RISF Art. 13	11/05/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00156/2021	Plínio Valério	RISF Art. 13	09/06/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00157/2021	Renan Calheiros	RISF Art. 13	09/06/2021	Atividade parlamentar.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

- PSD** - Otto Alencar*
- PSD** - Angelo Coronel**
- Bloco-PT** - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

- Bloco-PL** - Romário*
- Bloco-PL** - Carlos Portinho** (S)
- PATRIOTA** - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

- Bloco-PSDB** - Roberto Rocha*
- Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama**
- Bloco-PDT** - Weverton**

Pará

- Bloco-PT** - Paulo Rocha*
- Bloco-MDB** - Jader Barbalho**
- Bloco-PSC** - Zequinha Marinho**

Pernambuco

- Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho*
- Bloco-PT** - Humberto Costa**
- Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

- Bloco-PSDB** - José Serra*
- Bloco-PSL** - Giordano** (S)
- Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

- PSD** - Antonio Anastasia*
- PSD** - Carlos Viana**
- Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco**

Goiás

- Bloco-MDB** - Luiz do Carmo* (S)
- Bloco-PODEMOS** - Jorge Kajuru**
- PSD** - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

- Bloco-PL** - Wellington Fagundes*
- PSD** - Carlos Fávaro**
- Bloco-DEM** - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

- Bloco-PODEMOS** - Lasier Martins*
- Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze**
- Bloco-PT** - Paulo Paim**

Ceará

- Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati*
- Bloco-PDT** - Cid Gomes**
- Bloco-PODEMOS** - Eduardo Girão**

Paraíba

- Bloco-MDB** - Nilda Gondim* (S)
- Bloco-PP** - Daniella Ribeiro**
- Bloco-MDB** - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

- Bloco-MDB** - Rose de Freitas*
- Bloco-REDE** - Fabiano Contarato**
- Bloco-PODEMOS** - Marcos do Val**

Piauí

- Bloco-PP** - Elmano Férrer*
- Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
- Bloco-MDB** - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

- Bloco-PT** - Jean Paul Prates* (S)
- Bloco-PODEMOS** - Styvenson Valentim**
- Bloco-PROS** - Zenaide Maia**

Santa Catarina

- Bloco-MDB** - Dário Berger*
- Bloco-PP** - Esperidião Amin**
- Bloco-PL** - Jorginho Mello**

Alagoas

- Bloco-PROS** - Fernando Collor*
- Bloco-MDB** - Renan Calheiros**
- Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha**

Sergipe

- Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
- Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira**
- Bloco-PT** - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

- PSD** - Omar Aziz*
- Bloco-MDB** - Eduardo Braga**
- Bloco-PSDB** - Plínio Valério**

Paraná

- Bloco-PODEMOS** - Alvaro Dias*
- Bloco-PODEMOS** - Flávio Arns**
- Bloco-PODEMOS** - Oriovisto Guimarães**

Acre

- Bloco-PP** - Mailza Gomes* (S)
- Bloco-MDB** - Marcio Bittar**
- PSD** - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

- Bloco-MDB** - Simone Tebet*
- PSD** - Nelson Trad**
- Bloco-PSL** - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

- Bloco-PODEMOS** - Reguffe*
- Bloco-PSDB** - Izalci Lucas**
- Bloco-PSB** - Leila Barros**

Rondônia

- Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
- Bloco-MDB** - Confúcio Moura**
- Bloco-DEM** - Marcos Rogério**

Tocantins

- Bloco-PP** - Kátia Abreu*
- Bloco-MDB** - Eduardo Gomes**
- PSD** - Irajá**

Amapá

- Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre*
- PSD** - Lucas Barreto**
- Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues**

Roraima

- Bloco-PROS** - Telmário Mota*
- Bloco-DEM** - Chico Rodrigues**
- Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro.	RJ
-------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Portinho** (PL-RJ)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dário Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PP-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
 Giordano** (PSL-SP)

Humberto Costa** (PT-PE)
 Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-SC)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)
 Nilda Gondim* (MDB-PB)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Orovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PL-RJ)
 Rose de Freitas* (MDB-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 Líder Mailza Gomes - PP (55) Vice-Líder Ciro Nogueira (49,61) Líder do MDB - 15 Eduardo Braga (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (46) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (49,61) Luis Carlos Heinze (43) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (5)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18 Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Líder do PSL - 2 Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	PSD - 11 Líder Nelsinho Trad - PSD (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 Líder Wellington Fagundes - PL (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40) Zequinha Marinho (10,18) Líder do DEM - 6 Marcos Rogério (42) Líder do PL - 4 Carlos Portinho (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Zenaide Maia - PROS (44) Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8 Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (51) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (60) Líder do CIDADANIA - 2 Alessandro Vieira (41) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (63,64) Líder do PSB - 1 Leila Barros (29,36,57)
PATRIOTA - 1 Líder Flávio Bolsonaro - PATRIOTA (74)	 Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	Minoria Líder Jean Paul Prates - PT (47)
Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26) Carlos Viana (38)	Oposição Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)	Bancada Feminina Líder Simone Tebet - MDB (72)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/n/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Demócratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaida Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniela Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN).
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB).
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)



73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
- Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).



11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno

Telefone(s): (61) 3303-4854



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2,7)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
1.	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
1.	

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).

10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4) CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 09/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(2,13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(2,13)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁴⁾	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLPSDB).
5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luís Carlos Hein foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).	
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	



3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-BLSNI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (14,43,78,99,102)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (55)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ángelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLESENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLESENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSL).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arlóde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolph Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLRD).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).	
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).	



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²¹⁾	1.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLOPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixou de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.
Notas:	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).	
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).	



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

- Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

